do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Terça-Feira, 5 de Fevereiro de 2019 Nº 27437

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 614, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Estabelece normas de finanças públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo nos arts. 24, I, II e XII, e 25 da Constituição Federal, nos arts. 162 a 167 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente de todos os órgãos e instituições do Estado, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
- § 2º Nas referências ao Estado feitas nesta Lei Complementar estão compreendidos o Poder Executivo, a Administração Indireta, incluídas

Autarquias, Fundações Públicas de personalidade jurídica de direito público e de direito privado, instituídas e mantidas pelo Poder Público e Empresas Estatais dependentes.

- § 3º O atendimento às disposições desta Lei Complementar não dispensa o cumprimento das prescrições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 2º As entidades da Administração Indireta do Estado de Mato Grosso que sejam dependentes do Tesouro Estadual, em qualquer medida, submeter-se-ão às disposições desta Lei Complementar, inclusive aos limites e condições para gastos com pessoal.
- **Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar aplicam-se as definições do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as seguintes:
- I Receita Corrente Líquida Ajustada: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas:
- a) as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional e/ou legal;
- b) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- c) as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- d) as receitas vinculadas a fundos que detenham destinação específica, distintas das despesas de pessoal, a exemplo das receitas do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB) destinadas à manutenção, à conservação, ao melhoramento, à segurança e à execução de obras públicas de infraestrutura de transporte;
- e) as receitas oriundas de transferências voluntárias que detenham finalidade específica, distintas das despesas com pessoal, a exemplo dos convênios firmados com o Governo Federal;
 - f) as Receitas não Recorrentes;

SEGES SCREIARIA DE ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO Rua Júlio Domingos de Campos CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	
Secretário-Chefe da Casa Militar	
Secretário de Estado de Segurança Pública	
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	
Secretário de Estado de Planejamento	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda	Rogerio Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado	
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Silvano Ferreria do Amaral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretária de Estado de Meio Ambiente	
Secretário de Estado de Cultura	
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	
Secretário de Estado das Cidades	
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	Mauro Carvalho Junior
Secretária de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Talita Peske Rodrigues
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Mauro Carvalho Junior

- g) as desvinculações temporárias incidentes sobre recursos que possuam destinação específica, distintas das despesas com pessoal;
- h) o FETHAB Combustíveis Cota parte do Estado integra Base de Cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada;
- i) o FETHAB Commodities, sendo 60% (sessenta por cento) da cota parte para o Tesouro Estadual integra a Base de Cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada;

j) VETADO;

- II Disponibilidade Financeira Líquida do Tesouro: resultado do saldo financeiro da conta única deduzido dos valores provisionados para Transferências Obrigatórias, Repasses Constitucionais e Repasses Legais;
- III Transferências Obrigatórias: as resultantes de receitas de tributos e contribuições que devam ser repartidas com os Municípios;
- IV Repasses Constitucionais: aqueles realizados para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e também as vinculações mínimas de tributos estabelecidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual;
- V Repasses Legais: aqueles realizados em decorrência de previsão legal, a exemplo do "FETHAB Combustíveis";
- VI Receitas não Recorrentes: receitas eventuais, de origem não tributária, que ingressam no orçamento de forma pontual, descontínua e não repetitiva, tais como o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX).
- § 1º A definição prevista no inciso I deste artigo aplica-se exclusivamente para fins de aferição dos limites da despesa total com pessoal e dos gastos com publicidade.
- § 2º A Receita Corrente Líquida Ajustada será apurada somandose as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o

- Art. 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1º Nos casos em que, antes mesmo de um bimestre, ficar evidente a inviabilidade de cumprimento das metas de que trata o caput. as medidas nele previstas poderão ser antecipadas por iniciativa do Poder Executivo.
- § 2º Na hipótese de aprovação de lei orçamentária deficitária, a programação financeira observará as medidas previstas no caput.
- § 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, ou de saneamento do déficit contido na lei orçamentária, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- § 4º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º VETADO.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária elaborado pelo Poder Executivo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de plano de trabalho anual, que detalhe, de forma específica, os programas, projetos e ações

- Art. 7º A Secretaria de Estado de Fazenda apurará, diariamente. a disponibilidade financeira líquida do Tesouro, para efeito de orientar a programação financeira, a execução orçamentária e garantir o cumprimento das transferências obrigatórias e dos repasses constitucionais.
- Art. 8º As constrições de recursos, quando não possuírem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, recairão sobre a Disponibilidade Financeira Líquida do Tesouro.

Parágrafo único Quando a constrição recair sobre recurso não disponível, o órgão competente apresentará as razões perante o órgão de onde originou a constrição, a fim de permitir a avalização quanto à possibilidade de desbloqueio e, consequentemente, garantir o cumprimento, pelo Tesouro, das obrigações previstas no art. 7º.

CAPÍTULO III DA RECEITA PÚBLICA

Secão I Da Previsão e da Arrecadação

- Art. 9º Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Estado.
- Art. 10 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Executivo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 11 No prazo previsto no art. 4º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II Da Renúncia de Receita

- Art. 12 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 10, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
 - § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou



benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

- § 3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativa ou judicial.
- Art. 13 O montante total da renúncia fiscal relativa a incentivos e benefícios fiscais dos seguintes impostos estaduais fica limitado aos percentuais adiante arrolados, calculados sobre a receita bruta do respectivo imposto:
- I Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: 25% (vinte e cinco por cento);
- II Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA: 9% (nove por cento);
- III Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD: 2% (dois por cento).
- § 1º Excetuam-se das disposições deste artigo o programa de recuperação de créditos, com a finalidade de estimular o pagamento de créditos tributários por meio do perdão de penalidade pecuniária, de juros, de multa de mora e/ou punitiva e de concessão de parcelamento, bem como a remissão de valores cuja cobrança seja considerada antieconômica, nos termos da lei.
- § 2º O extrapolamento dos limites estabelecidos no caput, ocorrido durante o exercício fiscal, implica na suspensão da concessão e da fruição de benefícios fiscais.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Geração da Despesa

- Art. 14 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 15 e 18.
- Art. 15 A criação, expansão ou aperfeiçoamento da atuação estatal por meio de novos programas, projetos ou ações, que acarretem aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- III análise técnica, pela Secretaria de Estado de Fazenda, de disponibilidade financeira na respectiva fonte de custeio.
 - § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 4º As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:
 - I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou

iário**®O**ficial

- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.
- Art. 16 É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no § 2º do art. 1º, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
- § 1º Não se considera contração de obrigação de despesa para os fins da proibição de que trata o caput a celebração de contrato, de outros ajustes ou a prática de ato do qual decorram:
- I despesas previstas no Plano Plurianual, cuja duração se estenda além de um exercício;
- II despesas relativas a serviço contínuo, desde que preexistente e essencial à manutenção da Administração em condições de eficiência;
- III despesas assumidas para o enfrentamento de situações emergenciais e calamidades públicas.
 - § 2º Nas hipóteses do § 1º:
- I a obrigação do titular de Poder ou órgão referido no § 2º do art. 1º limitar-se-á a providenciar disponibilidade de caixa para o pagamento de todas as despesas liquidadas e empenhadas até o final do mandato;
- II as despesas vincendas no ano seguinte serão executadas com recursos orçamentários relativos àquele exercício.
- Art. 17 É vedada ao Chefe do Poder Executivo a concessão de aumento remuneratório cuja implementação ocorra após o final do seu mandato.
- Parágrafo único O disposto no caput aplica-se a quaisquer espécies remuneratórias, independentemente de sua denominação.
- Art. 18 A despesa total com propaganda e publicidade do Poder Executivo não excederá 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada prevista nesta Lei Complementar.
- § 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, somar-se-ão todos os recursos gastos com a divulgação de políticas públicas, realizações, programas institucionais e sociais ou qualquer outra mensagem cuja concepção, elaboração ou difusão seja custeada com recursos públicos.
- § 2º O limite estabelecido no caput poderá ser excedido na hipótese de decretação de calamidade pública, unicamente para informar a população sobre condutas necessárias ao restabelecimento da normalidade.
- § 3° Se a despesa total com publicidade do Poder Executivo ultrapassar o limite definido no caput, o percentual excedente terá de ser eliminado no quadrimestre seguinte.

Subseção I Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

- Art. 19 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 15 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
 - § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo

proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

- § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
- § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II Das Despesas com Pessoal

Subseção I Definições e Limites

- Art. 20 Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Estado com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive o montante do imposto de renda retido na fonte pelo Poder ou órgão, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
- § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- Art. 21 Para a precisa fixação do limite de gastos com pessoal estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Estado utilizará a definição de Receita Corrente Líquida Ajustada contida nesta Lei Complementar, que exclui da sua base receitas que não podem custear despesas com pessoal.

Parágrafo único A utilização da definição prevista no caput não poderá, em nenhuma hipótese, permitir a realização de gastos com pessoal em montante superior ao limite estabelecido pelos parâmetros contidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- Art. 22 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado.
- § 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
 - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
- § 2º Observado o disposto no inciso III do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 23.

- Art. 23 A repartição do limite global do art. 22 não poderá exceder os seguintes percentuais:
- I 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
 - II 6% (seis por cento) para o Judiciário;

Diário Oficial

- III 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo, incluída a Defensoria Pública;
 - IV 2% (dois por cento) para o Ministério Público.

Parágrafo único Em até 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei Complementar, comissão formada por representantes do Poder Executivo e da Defensoria Pública formulará proposta que fixará o limite para gastos com pessoal da Defensoria Pública, a ser extraído do limite do Poder Executivo.

Art. 24 Enquanto a Administração Pública, por expressa disposição legal, ficar impedida de realizar a nomeação dos aprovados em concurso público homologado, o prazo de validade estabelecido no edital do certame é automaticamente suspenso, voltando a correr, após cessada a causa de suspensão, por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Parágrafo único Enquanto perdurar a suspensão dos certames previstos no caput deste artigo, não importará em impedimento da Administração Pública para a nomeação dos concursados, tendo em vista sua vacância ou outro fato jurídico que torne vago o cargo em tela.

Art. 25 Para fins de cumprimento do disposto no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 23 desta Lei Complementar, serão consideradas no limite do Poder Executivo as despesas de pessoal pagas a inativos e pensionistas relativos a proventos de aposentadoria, reformas e pensões, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Estado a entidade de previdência, financiadas com recursos do Tesouro.

Subseção II Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 26 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 15 e 18 desta Lei Complementar e ao disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único Também é nula de pleno direito a concessão de aumento remuneratório cuja implementação ocorra após o final do mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 27 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 22 e 23 desta Lei Complementar, de acordo com o parâmetro da Receita Corrente Líquida Ajustada, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, aplicam-se as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- Art. 28 Se a despesa total com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 23 ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 29 Se houver o extrapolamento dos limites máximos das despesas com pessoal, apurado de acordo com o previsto nesta Lei Complementar, ficam vedadas a concessão da revisão geral anual, a concessão e a implementação de aumentos remuneratórios previstos em leis, ressalvadas, exclusivamente, as promoções e as progressões de carreira.

Parágrafo único As medidas previstas neste artigo não substituem a necessidade de o Poder ou o órgão adotar as ações contidas no § 1º do art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e objetivam salvaguardar a adoção das drásticas medidas de



exoneração de servidores públicos efetivos previstas nos §§ $3^{\rm o}$ e $4^{\rm o}$ do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 30 Na competência definida pelo § 2º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Tribunal de Contas notificará o Poder Executivo ou órgão para que adote as medidas para contenção das despesas com pessoal nos casos previstos nos arts. 22 e 23 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 31 O Poder Executivo, para superar o grave desequilíbrio fiscal, elaborará plano de recuperação fiscal, que tem por objetivo assegurar transparência e eficácia ao regime de recuperação fiscal a que alude a Emenda Constitucional nº 81, de 2017.

Parágrafo único O plano de recuperação propiciará regime de transição, com a suspensão de eventuais sanções, para a regularização de apontamentos e pendências orçamentárias, contábeis, financeiras e jurídicas decorrentes do desequilíbrio fiscal estrutural experimentado pelo Estado, nos termos do disposto nos arts. 21 e 22 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

- **Art. 32** O Poder Executivo cooperará para a superação do desequilíbrio fiscal do Estado, mediante a adoção de medidas próprias de redução de gastos, de adesão ao plano de recuperação fiscal a que alude o art. 31 e também com a implementação das medidas previstas nesta Lei Complementar.
- Art. 33 A elaboração dos orçamentos do Estado de Mato Grosso durante o período de recuperação fiscal considerará os objetivos e metas para efetiva superação do desequilíbrio fiscal.

CAPÍTULO VI

DA RETOMADA DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS, DA FORMAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DA COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

- Art. 34 As disposições contidas nesta Lei Complementar visam recuperar e sustentar, de modo permanente, o equilíbrio fiscal do Estado de Mato Grosso, a retomada da capacidade de investimento com recursos próprios do Tesouro Estadual, a constituição efetiva de reserva de contingência e a cobertura do déficit previdenciário.
- **Art. 35** Para a retomada da capacidade de investimento público com recursos próprios, a efetiva formação de reserva de contingência e a cobertura do déficit previdenciário, o Estado terá como meta a realização de poupança pública.
- § 1º A poupança pública será obtida quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente.
- § 2º O Estado terá como meta atingir percentual de poupança pública de, no mínimo, 8% (oito por cento) da receita corrente, em um prazo de até 08 (oito) anos a partir da publicação desta Lei Complementar, distribuída da seguinte forma:
 - I 5% (cinco por cento) para investimento;
 - II 1% para a formação de reserva de contingência;
 - III 2% para cobertura do déficit previdenciário.
- § 3º Na elaboração das leis orçamentárias deverão ser observadas as metas estabelecidas no *caput*.
- § 4º A Secretaria de Estado de Fazenda publicará, em periodicidade quadrimestral, juntamente com o Relatório de Gestão Fiscal a que se refere a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório que evidenciará o cumprimento da meta prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 36 A abertura de sociedades de economia mista ou de empresas públicas se orientará pela demonstração objetiva, no respectivo projeto de lei que autorizar a criação, de que não dependerá do Tesouro Estadual para arcar com despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
- § 1º A exceção para a diretriz prevista no *caput* dependerá de demonstração de que a prestação dos serviços públicos, por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista, se constitui o modo mais eficiente e menos oneroso para o Estado ou, ainda, quando tratar-se da abertura de entidades destinadas a assistência técnica e extensão rural, pesquisa e fomento agrícola, como garantia ao cumprimento do art. 342, II, da Constituição Estadual.
- § 2º No prazo de até 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei Complementar, as sociedades de economia mista e as empresas públicas atualmente existentes deverão apresentar plano de viabilidade para tornarem-se não dependentes do Tesouro Estadual em período não superior a 18 (dezoito) meses ou justificarem a exceção constante do § 1º deste artigo.
- Art. 37 O prazo estabelecido no art. 28 será duplicado no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.
- § 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.
- § 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do PIB estadual.
- $\S~3^o~$ Na hipótese do <code>caput</code>, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art. 38** O Poder ou órgão referido no art. 23 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 22 e 23 deverá enquadrarse no respectivo limite em até cinco exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 20% (vinte por cento) ao ano.
- **Art. 39** A Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com os acréscimos a seguir indicados:
 - I fica acrescentado o art. 8º-A, conforme segue:
 - "Art. 8º-A Não será aberto crédito adicional por excesso de arrecadação se, na respectiva fonte, houver despesas sem a respectiva disponibilidade financeira."
 - II fica acrescentado o § 5º ao art. 9º, conforme segue:

"Art. 9° (...)

(...

- § 5º Não será aberto crédito adicional decorrente da reversão de saldos financeiros por fonte de recursos, das autarquias, fundações e fundos especiais, apurados no final de cada exercício financeiro, se houver déficit na fonte 100 Recurso Ordinário do Tesouro Estadual."
- $\mbox{\bf Art.}~\mbox{\bf 40}~$ Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, $05\,$ de $\,$ fevereiro $\,$ de $2019,\,198^{\circ}$ da Independência e 131° da República.





LEI

LEI Nº 10.822, DE 05 DE **FEVEREIRO** DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os programas e ações do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, constantes do Anexo II da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015, alterada pelas Leis nº 10.503, de 18 de janeiro de 2017, e nº 10.704, de 14 de junho de 2018, conforme detalhado no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



ANEXO I

AÇÕES EXCLUÍDAS NO ANEX	O II DO PPA 2016-2						
Código		Aç	Ação				
3195		Δn	nliação da narceria	com outros Pod	leres e entidades	para o combate à corr	uncão
3196			mento do controle so			para o combate a con	upçao
3212				alização do gasto públ	ico		
3007			plementação do Mod			ialização do gasto publ	100
5007		JIIII	pierrieritação do ivido	ielo de Gestao j	para Resultados		
AÇÕES INCLUÍDAS NO ANEXO II DO PPA 2016-2019	Viver Bem						
Eixo							
Diretriz	Aumentar a segurar para se viver.	nça dos	cidadãos, contribuin	do para que o E	Estado de Mato G	rosso se torne um luga	ar mais seguro
Programa	406 - Pacto pela Se	gurança	a: MT Mais Seguro				
Objetivo do programa	de proteção ao cida patrimônio, meio an	idão, po nbiente	r meio de ações inte e repressão à crimin	gradas e region	alizadas, com foc	ca, visando ao aument co na prevenção, na pr so.	
Público alvo	Sociedade Mato-gro						
Unidade responsável	 	RIA de I	ESTADO de SEGUR				
Ação	Produto		Unid. Medida	Região	2019	2016 -2018	Total PPA
3388 - Fortalecimento dos							
Núcleos de Atendimento à	Pessoa Atendida		Número de pessoas	9900	59736	-	59736
Mulher em Mato Grosso							
Eixo	Gestão Eficiente, Ti						
Diretriz					adual na prestaçã	ão de serviços públicos	ao cidadão.
Programa	354 - Programa Est	adual d	e Articulação Política	1			
Objetivo do programa	Promover articulaçã	ăo polític	ca para garantir a efe	etividade das aç	ões governamen	tais.	
Público alvo	Estado						
Unidade responsável	04.101 - CASA CIV	IL					
Ação	Produto		Unid. Medida	Região	2019	2016-2018	Total PPA
4171 - Interlocução governamental com o público interno e externo	Interlocução realiza	da	Percentual	9900	100	-	100
AÇÕES ALTERADAS NO ANEXO II DO PPA 2016-2019 Eixo	Estado Parceiro e Empreendedor						
Diretriz			agricultura de produ				
Programa	<u> </u>		ma de Produção da A				
Objetivo do programa			s sistemas produtivo	s da agricultura	ı familiar		
Público alvo	Agricultores Familia					~	
Unidade responsável			GROSSENSE DE PE				
Código/Nome da Ação							
4351 - Pesquisa tecnológica par familiar	ra agricultura	Experim	nento divulgado	Unidade	a agricultura far		
4352 - Fomento para aquisição de insumos para a agricultura familiar			disponibilizado	Unidade	(mudas, alevino	onibilizar insumos agro os, fungos entomopato c.) a preços acessíveis	gênicos, análises

Terça rena, 5 de rever	eno de 2017	District		1001 11 27 137 1 agma 7			
Eixo		ransparente e Integrada					
Diretriz	Elevar o desempen	Elevar o desempenho dos Órgãos e Entidades do Governo Estadual na prestação de serviços públicos ao cidadão.					
Programa	361 - Fortaleciment	o dos Mecanismos de C	ontrole do Poder I	Executivo			
Objetivo do programa	Contribuir para a mo	Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos por meio do fortalecimento dos seus mecanismos de					
Público alvo	Servidores públicos	, fornecedores, órgãos e	e entidades pública	as e privadas e a sociedade			
Unidade responsável	6101 - CONTROLA	DORIA GERAL DO EST	ADO				
Ação		Produto	Unid. Medida	Objetivo específico			
3210 - Implementação de audito	orias operacionais	Auditoria realizada	Unidade	Avaliar a efetividade dos programas de governo.			
Eixo	Viver Bem						
Diretriz			lazer de forma de	emocrática e descentralizada.			
Programa	404 - Fortalecimen	to da Política Cultural					
Objetivo do programa		itização cultural da popu	lação do Estado d	le Mato Grosso.			
Público alvo		ido de Mato Grosso					
Unidade responsável	23.101 - SECRETA	ARIA DE ESTADO DE C					
Código/Nome da Ação		Produto	Unid. Medida	Objetivo específico			
				Desenvolver atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão e apoio às bibliotecas públicas do Estado.			
Eixo	Viver Bem						
Diretriz	Aumentar a seguran para se viver.	ça dos cidadãos, contrib	ouindo para que o	Estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro			
Programa	407 - DETRAN Cida	dão					
Objetivo do programa	Melhorar a qualidade	e da prestação dos servi	ços.				
Público alvo	Usuários dos serviço						
Unidade responsável		MENTO ESTADUAL DE 1					
Código/Nome da Ação		Produto	Unid. Medida	Objetivo específico			
trânsito		Conjunto populacional atendido	Unidade	Promover ações de educação para o trânsito que contribuam para a construção e aprimoramento da cidadania, bem como a melhoria da qualidade de vida no trânsito, resultando no aperfeiçoamento da educação viária e a preservação da vida.			
DETRAN							
2391 - Implementação da gestã dos servidores do DETRAN	2391 - Implementação da gestão do conhecimento dos servidores do DETRAN Número de pessoas Número de pessoas Promover e gerir a política de desenvolvimento contínuo dos servidores do DETRAN						
*Atributos alterados grafados er	n itálico e na cor verm	nelha.					

Atributos alterados grafados em itálico e na cor vermelha.

LEI Nº 10.823, DE 05 DE

FEVEREIRO

DE 2019.

Autor: Mesa Diretora

Altera dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, implantando nova Estrutura Organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dando providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...) a) (...) III - Coordenadoria Militar: - 01 Coordenador; (...) - 20 Assessores Adjuntos de Segurança, ASE-III;

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 8.296, de 18 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

CARGOS DE ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE PLENÁRIO E ADMINISTRAÇÃO

CANGOS DE ASSESSONIA	CARGOS DE ASSESSORIA, ASSISTENCIA E ASSISTENTE DE ATTVIDADE DE FELHARIO E ADMINISTRAÇÃO						
CARGOS	QTI	SIGLAS	VENCIMENTO				
ASSESSORIA		ASE					
()							
Assessor Adjunto de Segurança	20	ASE - III	()				
()							
()"							

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.





LEI N° 10.824, DE 05 DE FEVEREIRO DE 201

Autor: Deputado Zé Domingos Fraga

Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências.

- A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana será formulada e executada como parte da política agrícola, em harmonia com a política urbana, e estará voltada para a segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.
- Parágrafo único Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura urbana o conjunto de atividades de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como a piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano.
- **Art. 2º** A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana contribuirá com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com o objetivo de:
- I ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos, inclusive para autoconsumo;
- II gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;
- III proteger a saúde e o estado nutricional do grupo maternoinfantil e de outros grupos específicos, combatendo a desnutrição e a mortalidade materno-infantil;
- IV ampliar e qualificar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros;
- V garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos produzidos no seu âmbito;
 - VI estimular práticas alimentares e estilo de vida saudáveis;
- VII promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;
- VIII promover a equidade de gênero, raça e etnia, com garantia de acesso aos recursos gerados e ao seu controle;
- IX estimular práticas de cultivo, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas; protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e promovam o manejo ecológico dos solos e dos recursos hídricos;
- X estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;
- XI estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceira, de programas de combate à fome e à exclusão social:
- XII aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados; XIII - promover a realização de diagnósticos urbanos participativos.
- Art. 3º Os imóveis utilizados para fins do exercício das atividades de agricultura urbana deverão cumprir a função social da propriedade, sem qualquer prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo art. 305 da Constituição Estadual.
- **Art. 4º** A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana será desenvolvida mediante cooperação com a União e os Municípios, de acordo com sua autonomia e competência, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbitos estadual e municipal.
- $\mbox{\bf Art.}~ {\bf 5^o}~$ São instrumentos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana:
 - I o crédito e o seguro agrícola;
 - II a educação e a capacitação;
 - III a pesquisa e a assistência técnica;
 - IV a certificação de origem e a qualidade de produtos.

Parágrafo único Os instrumentos de que trata o *caput* deste artigo serão compatibilizados com outros instrumentos consignados nos institutos jurídicos, tributários e financeiros no planejamento municipal,

especialmente nos planos diretores ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do território dos Municípios, com o objetivo de contemplar aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da cidade e da propriedade, nelas incluídos a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural.

- **Art. 6º** A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de gestão pertinentes.
- **Art. 7º** As ações de apoio à agricultura urbana dar-se-ão de forma integrada entre si e com ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.
- Art. 8º A gestão da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana observará os seguintes procedimentos:
- I coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;
- II análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;
- III orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e projetos desenvolvidos;
- IV viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;
- V estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as suas ações;
- VI desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;
- VIÍ estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, visando à realização de cursos e outras atividades pedagógicas;
- VIII promoção da divulgação de suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários referidos no art. 9º desta Lei;
- IX manutenção de cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito:
- X identificação e seleção de imóveis públicos e privados aptos, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, e destinação para agricultura urbana:
- XI constituição de espaços públicos destinados à comercialização dos produtos da agricultura urbana, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento:
- XII estímulo à comercialização dos produtos da agricultura urbana por meio da criação de espaços privados, tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento;
- XIII estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores;
- XIV promoção da utilização de selo(s) de identificação de origem e qualidade dos produtos da agricultura urbana;
- XV promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos.
- **Art. 9º** São beneficiários prioritários da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- Parágrafo único Na definição da população em situação de insegurança alimentar será consultado o Conselho de Segurança Alimentar do Estado de Mato Grosso CONSEA/MT, órgão colegiado de caráter consultivo vinculado à Secretaria de Estado de-Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários SEAF, cuja finalidade é propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão, nos termos da Lei nº 9.020, de 13 de novembro de 2008.
 - Art. 10 VETADO.
 - Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.



LEI Nº 10.825, DE 0

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

DE 05 DE FEVEREIRO

Dispõe sobre a Câmara Setorial Temática no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Câmara Setorial Temática.
- Art. 2º Entende-se por Câmara Setorial Temática o conjunto de representantes de setores de áreas específicas de interesse público, com o objetivo de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aperfeiçoamento da legislação e buscar soluções para temas relevantes para o Estado.
- Art. 3º A Câmara Setorial Temática será constituída pela Mesa Diretora após aprovação, pelo Plenário, de requerimento de parlamentar.
- § 1º A Câmara deverá ser constituída com prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua instalação, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.
- $\S~2^{\rm o}~{\rm A}$ Câmara deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato de sua criação.
- § 3º Caso não seja instalada a Câmara Setorial Temática no prazo previsto no §2º, será ela arquivada e vedada sua reapresentação na mesma sessão legislativa.
- § 4º Decorrido o prazo do §1º, a Câmara Setorial Temática deverá ser encerrada e informado o Plenário, com o encaminhamento de relatório, se houver.
- Art. 4º A Câmara Setorial Temática será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros indicados pelo parlamentar requerente, dentre:
 - I servidores da Assembleia Legislativa;
- II representantes dos setores envolvidos no tema proposto para os trabalhos da Câmara;
 - III VETADO.
 - IV VETADO.
- V demais integrantes cuja contribuição aos trabalhos seja solicitada pelo requerente.
- § 1º O parlamentar indicará no requerimento os membros da Câmara Setorial Temática, inclusive o Presidente, o Relator e o Secretário, funções que serão ocupadas, preferencialmente, por servidores lotados em seu gabinete.
 - I compete ao Presidente:
 - a) presidir as reuniões da Câmara;
- b) convidar os membros para as reuniões, bem como pessoas e entidades interessadas:
- c) convocar os membros para trabalhos fora do âmbito da Assembleia Legislativa:
- d) outras atividades definidas no regimento interno da Câmara, para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - II compete ao Relator:
 - a) elaborar o relatório final;
- b) apresentar nas reuniões os documentos recebidos pela Câmara:
- c) outras atividades definidas no regimento interno da Câmara, para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - III compete ao Secretário:
 - a) elaborar as atas das reuniões;
 - b) auxiliar o Presidente quando for solicitado;
- c) outras atividades definidas no regimento interno da Câmara, para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

- § 2º Os membros da Câmara Setorial Temática não farão jus a qualquer remuneração ou gratificação, bem como a qualquer outro benefício em razão do exercício dessa função.
- § 3º A Consultoria Legislativa, por meio do Núcleo das Comissões Temporárias, dará o suporte administrativo ao trabalho das Câmaras Setoriais Temáticas, referente ao preparo e agendamento de salas para reunião e expedição de convites, sendo vedada a participação de seus técnicos como membros de qualquer Câmara.
- § 4º A qualquer tempo os membros da Câmara poderão ser substituídos, bastando para tanto a aprovação de requerimento do parlamentar em Plenário.
- **Art. 5º** A Câmara Setorial Temática terá como base de atuação o gabinete do parlamentar, onde o Presidente, o Relator e o Secretário exercerão as atribuições de suas funções e competências.

Parágrafo único Fica limitado em 02 (dois) o número de Câmaras Setoriais Temáticas em funcionamento simultâneo para cada parlamentar.

- Art. 6º À Câmara Setorial Temática caberá:
- I discutir o tema que motivou a sua composição;
- II realizar reuniões públicas com entidades da sociedade civil;
- III solicitar informações de entidades públicas ou privadas, que entender necessárias para subsidiar os seus trabalhos;
- IV solicitar colaboração de qualquer autoridade, cidadão e representantes de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único Na conclusão dos trabalhos da Câmara Setorial Temática, poderá ser reconhecida a colaboração de entidades e indivíduos, mediante Resolução da Mesa Diretora.

- Art. 7º A conclusão dos trabalhos da Câmara Setorial Temática, por meio de relatório final, terá caráter sugestivo e será encaminhado ao Plenário para aprovação, podendo ser remetido, a requerimento do parlamentar requerente, como documento oficial, aos órgãos e Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades indicadas pelo parlamentar.
- Art. 8º As reuniões da Câmara Setorial Temática deverão ser realizadas na sede da Assembleia Legislativa, devendo ser agendadas em dias e horários diversos aos do funcionamento do Plenário e das Comissões Permanentes

Parágrafo único As reuniões e demais trabalhos da Câmara Setorial Temática que se realizarem fora das dependências da Assembleia Legislativa deverão ser custeadas pelo próprio parlamentar requerente.

- Art. 9° Ficam revogadas as Leis nº 8.352, de 11 de julho de 2005, nº 8.529, de 25 de julho de 2006, e nº 8.540, de 23 de agosto de 2006.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



LEI N° 10.826, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autores: Deputados Wilson Santos e Professor Allan Kardec

Denomina Prof. João Batista Jaudy o Centro Oficial de Treinamento - COT, localizado na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, em Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual,



aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Prof. João Batista Jaudy o Centro Oficial de Treinamento-COT, localizado na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, em Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



LEI N° 10.827, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autores: Deputados Professor Allan Kardec, Dr. Leonardo, Eduardo Botelho, Janaina Riva, Oscar Bezerra, Pedro Satélite, Saturnino Masson, Valdir Barranco, Wancley Carvalho e Zeca Viana

Dá o nome de Tenente-Coronel Juarez Lucas de Jesus à Companhia de Bombeiros Militar no Distrito Industrial, em Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Tenente-Coronel Juarez Lucas de Jesus a Companhia de Bombeiros Militar situada no Distrito Industrial, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



LEI Nº 10.828. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autor: Deputado Dr. Leonardo

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual Respira Bem Melhor Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual Respira Bem Melhor Mato Grosso, a ser realizada anualmente, no período de 21 a 28 de junho.

Art. 2º A Semana Respira Bem Melhor Mato Grosso tem como finalidade a conscientização da população mato-grossense e a prevenção das doenças respiratórias no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Nesta semana poderão ser desenvolvidas ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças respiratórias.

Art. 3º Esta data passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, $05\,$ de fevereiro de $2019,\,198^{\circ}$ da Independência e 131° da República.



LEI Nº 10.829, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autor: Deputado Wancley Carvalho

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Pontes e Lacerda - ACEPL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Pontes e Lacerda - ACEPL, com sede no Município de Pontes e Lacerda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 27, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 222/2016, que "Dispõe sobre os produtos considerados essenciais, de que trata o § 3º, do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09 de janeiro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...)

O conteúdo vertido na presente proposição não pode ser objeto de iniciativa legislativa pelos parlamentos estaduais.

Conquanto se tenha atribuído aos Estados-membros, competência legislativa material concorrente, (art. 24, incisos V e VIII, CRB de 1988), não possui reserva absoluta de capacidade legislativa para disposição sobre produção, consumo e responsabilidade por danos ao consumidor.

(...)

Ressalto que <u>a definição constitucional do regime de organização das competências em matéria de defesa e proteção da saúde, atribui aos Estados-membros tão somente capacidade legislativa de especificação (complementação) e suplementação de normas gerais (art. 24, § 2°), reservadas de forma absoluta, ao exercício da capacidade legislativa de iniciativa da União (art. 24, § 1°), admitindo-se o exercício pleno pelos Estados-membros tão somente na hipótese de *vácuo legislativo* no que tange ao exercício dos poderes expressamente atribuídos à União (art.</u>

24, § 3°), que <u>serão eficazes apenas até o momento em que</u> <u>sobrevier a definição de normas gerais sobre o domínio material (art. 24, § 4°), vetando-lhe, portanto, a capacidade, prima facie, de inovação legislativa, restrita e limitada a <u>essa única hipótese de exceção.</u></u>

Constato nesse sentido que a matéria já foi objeto de regulação por iniciativa da União, por meio do exercício da capacidade normativa materializada pelos artigos 18 e §§ 1º e 2º; e 25, todos da lei n. 8.078/1990, além dos artigos 29 e 31, estes do decreto federal n. 2.181/1997, sendo esta última a norma que prevê a destinação das sanções ao fundo mantido pelo respectivo ente político, no caso em que o fornecedor tenha imposto cláusula abusiva, hipótese simétrica àquela que foi descrita pela proposição *sub examine*.

A proposição se limita, ao longo de seus artigos 1º, 2º e 3º à reprodução dos dispositivos suso-referidos da lei n. 8.078/1990, os quais preveem o regime de responsabilidade pelo vício do produto e do serviço, fazendo-se seguir da definição de sanções e da destinação de seus recursos na hipótese de estipulação de cláusula abusiva, temas estes que se encontram inteiramente regulados pelo decreto federal n. 2.181/1997, em especial, por meio de seus artigos 29 e 31.

Sendo assim, constata-se claramente que essas regras se apresentam na condição de normas-gerais, alcançando indistintamente a proteção do consumidor na relação de consumo independente da assim denominada essencialidade do produto. Situada nesta condição, temse que a regulação da matéria se encontra absolutamente subtraída do âmbito de disposição normativa dos parlamentos estaduais, censurados que estão nos termos do que lhes exige o artigo 24, §§ 1º e 2º, da CRFB de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 222/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº 28, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 60/2016, que "Dispõe sobre a disponibilização do fornecimento de acido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil, no âmbito do Estado do Mato Grosso", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 10 de janeiro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...) mesmo que se considere imprescindível a positivação dessa temática específica proposta pelo Projeto de Lei nº 60/2016, é evidente que a propositura contém vício de inconstitucionalidade formal, o qual obsta sua sanção.

Isso porque, ao obrigar as unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso a disponibilizarem, gratuitamente e por indicação médica, suplementação medicamentosa de ácido fólico (art. 1º), definindo o até mesmo o público alvo dessa disponibilização (gestantes e mulheres em idade fértil), fica caracteriza ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador do Estado.

(...)

Logo, constata-se que a proposta está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incorrendo em violação de competência do Poder

Executivo (art. 39, par. único, II, "d", e art. 66, V, ambos da CE/MT).

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIsnºs1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL) (...)

(...)

Por derradeiro, o texto constitucional estadual, em simetria com as disposições contidas nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, também vincula a efetivação de planos e programas estaduais e setoriais ao plano plurianual, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como estabelecido no art. 162, §§ 1º e 4º. Em decorrência disto, a Constituição do Estado veda, dentre outros comportamentos institucionais, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (art. 165, inciso I), preceito que reproduz de forma simétrica, a proibição inserta no art. 167, inc. I, da Constituição da República.

O atual plano plurianual nada prevê sobre a matéria de que trata o presente projeto de lei, assim como também é silente, no particular, a LDO deste exercício, que não previu como meta governamental, a implementação das ações propostas pela presente propositura. Estas circunstâncias também expõem a proposição legislativa à censura constitucional sob a perspectiva material, violando de forma direta, no particular, o texto do art. 165, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 167, inciso I, da Constituição da República.

(...

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 60/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº 29, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 128/2015, que "Determina que, nas peças publicitárias de lançamento imobiliário, conste o nome do autor do projeto arquitetônico e urbanístico", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09 de janeiro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...)

A propositura, assim, trata de relação de consumo e proteção do consumidor, tema este que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, nos moldes da qual cabe à União editar normas gerais e aos Estados-membros editar normas supletivas (art. 24, V e VIII, e §§ 1º e 2º, da CF/88).

De forma que o Estado pode dispor sobre o assunto, inclusive por meio de processo legislativo iniciado no parlamento, desde que os limites da competência legislativa residual não sejam ultrapassados.

Ocorre que a publicidade de produtos e serviços é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor, que preceitua que o fornecedor "manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem" e que "a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto" (art. 36, § único c/c art. 37, § 3°, da Lei n° 8.078/1990).

No caso em particular, portanto, as medidas de proteção ao consumidor são estatuídas em normas gerais que obrigam



o fornecedor a informar os dados essenciais na publicidade do produto e a manter arquivo com os demais dados, aí incluídos os técnicos, para eventual consulta de consumidores interessados na aquisição do produto.

Destarte, o artigo 1º da propositura não guarda sintonia com as normas gerais ao obrigar empreendedores matogrossenses do ramo imobiliário a incluir informações técnicas na publicidade dos seus produtos e, uma vez que usurpa "da competência privativa da União para fixar normas gerais relativas às relações de consumo" (STF - ADI nº 3668), forçoso concluir que afronta o art. 24, §§ 1º e 2º, da CF/88.

O artigo 2º, a seu turno, é inconstitucional por arrastamento, pois a sua aplicação encontra fundamento em dispositivo inconstitucional, além de que não há qualquer possibilidade de a legislação estadual impor sanções à omissão do fornecedor se a legislação federal/nacional não considera abusiva a publicidade que não informa dados técnicos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 128/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº 30. DE 05 DE **FEVEREIRO** DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 495/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens de rodovias nos trechos que se localizarem nas áreas urbanas e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

> "(...) nada obstante os elogiáveis intentos que motivaram a iniciativa legislativa, vislumbra-se que o projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade formal por adentrar em aspectos de competência essencialmente municipal.

> Em termos gerais, as disposições contidas no anteprojeto em análise refletem o modo como serão edificados os "projetos e (...) todas as obras de rodovias nos trechos que se localizarem na zona urbana" (art. 1°), impondo a existência de estrutura para implantação de ciclovias.

> Nesta perspectiva, percebe-se que a proposta legislativa excursiona pormenorizadamente em tema índole urbanística, cuja competência dos entes locais é ampla e decorre dos preceitos constitucionais que, com espeque no pacto federativo, outorgam aos Municípios a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da CF/88) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, com o escopo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF/88).

(...)

Noutro giro, ainda que se entendesse que a competência para minudenciar a matéria estaria também reservada aos Estados, ao impor a obrigatoriedade do Estado e dos Municípios adotarem um padrão de projeto de rodovias nos trechos que se localizarem na sua respectiva zona urbana definido na propositura, fica caracterizada ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos

da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída, por simetria, ao Chefe do Poder Executivo.

Página 12

Logo, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Estado, também está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e, conforme os dispositivos constitucionais citados, incorreu em violação de faculdade constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo (art. 39, par. único, II, "d", e art. 66, V, ambos da CE/

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADI nº 1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL), (...)."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 495/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



DE 05 DE **FEVEREIRO** MENSAGEM Nº DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 576/2015, que "Institui o Projeto Remição pela Leitura no âmbito dos estabelecimentos penitenciários mato-grossenses e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

A remição da pena é matéria que se insere no âmbito da execução da pena que, a sua vez, é indissociável do Direito Penal, logo, a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União, nos exatos termos do 22, I, da CF/88. Portanto, diversamente do propalado e defendido por alguns

com o escopo de afastar a inconstitucionalidade de pretensões similares a do parlamento estadual, a remição de pena não tem pertinência alguma com o Direito Penitenciário, via de consequência, não atrai a competência legislativa concorrente. Assim, resta evidente que os artigos 1º, 4º, 6º, 8º e 17 afrontam o pacto federativo (art. 1º c/c 18 da CF) porque tratam de matéria de competência privativa da União (art. 22, I, da CF).

(...) os artigos 3°, caput e § único, 5°, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18 também apresentam inconstitucionalidade formal, só que em razão da violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

Acerca do vício de iniciativa, impõe-se enfatizar que nem a derrubada do veto e nem a sanção expressa ou tácita do projeto de lei tem aptidão de afastar a inconstitucionalidade formal (ADI 2417/SP5 e ADI2867/ES6), logo, a lei persistirá contendo vício formal insanável por disciplinar situações cuja deflagração do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Estado.

Os vícios acima apontados já são suficientes para justificar a rejeição do Projeto de Lei, não obstante, não é despiciendo registrar que a propositura também preconiza que na execução das ações do Projeto Remição pela Leitura o Executivo poderá firmar "convênios, termos de cooperação, parcerias, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todas as unidades da federação, bem como com a iniciativa privada" (art. 14). Contudo, compete privativamente ao Chefe do Executivo exercer a direção superior da Administração estadual (art. 84,II, CF) e, como é cediço, daí decorre a possibilidade de firmar contratos/convênios/ajustes.

(...)

Do Supremo Tribunal Federal vem o entendimento deque configura usurpação de competência quando o Legislativo institui autorização "em matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo (ADI 3176), bem como entendimento de que "o só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legitima iniciativa (Rp 993/RJ).

De modo que o Chefe do Executivo não precisa de autorização do parlamento para firmar contratos/convênios/ajustes, logo, o artigo 14 do Projeto de Lei também afronta o postulado da separação de poderes ao usurpar da competência do Poder Executivo.

Por derradeiro, estabelece a propositura que a regulamentação da lei "ficará a cargo do Poder Executivo" (art. 19) e, como é cediço, a Constituição Federal expressamente determina que compete privativamente ao Chefe do Executivo "expedir decretos e regulamentos" para a fiel execução de leis (art. 84, IV. da CF).

Destarte, o artigo 19 do Projeto de Lei apenas reproduz comando constitucional, ou seja, não inova a ordem jurídica e,se não inova, é absolutamente descartável.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 576/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM N° 32, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 107/2015, que "Estabelece restrição à comercialização de polimetilmetacrilato para uso em cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...)

A proposição reproduz inconsistências perante a valoração sobre o tema realizado pela literatura e pela comunidade científica que não permitiriam sua aprovação nos moldes a partir dos quais é submetida para sua apreciação.

(...)

Conforme consta do parecer CFM n. 05/2013, do Conselho Federal de Medicina "[...] O polimetilmetacrilato (PMMA) é um material de enchimento bifásico composto por microesferas suspensas em solução de colágeno bovino, carboximetilcelulose ou hidroxietilcelulose." Trata-se, mediante esclarecimento realizado em nota conjunta1 emitida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), e pelo Conselho Regional de Medicina do Destado de São Paulo, de um polímero que teve seu uso inicial na forma de ligas para manufatura de vidros e similares, sendo, deste modo, distinto da condição de medicamento proposta pelo artigo 1º do texto sub examine.

A inovação proposta, *per se*, já constituiria causa capaz de obstar seu prosseguimento perante o parlamento estadual em razão de dispor de forma distinta (artigo1º), sobre o conteúdo de norma cuja iniciativa temática (proteção e defesa da saúde), embora concorrente, encontra-se reservada à União quando se

tratar de norma-geral (artigo24, inciso XII, c/c § 1°, da CRFB de 1988).

(...)

Do modo como se apresenta a proposição parlamentar, esta prevê tão somente que o uso da substância deverá ocorrer sob o acompanhamento de médico especializado, providência esta que, ao juízo das sociedades científicas já referidas, é insuficiente para o fim de garantir a segurança do seu uso. O texto da proposição tende sugerir, em princípio, a segurança do seu uso nos procedimentos de bioplastia em regiões que demandassem quantidades superiores àquelas avalizadas pelas aludidas sociedades científicas, tão somente porque foram acompanhados por médicos com especialização. A inconsistência veiculada pela redação exibida na proposição legislativa colidiria, portanto, com o interesse público de segurança sanitária, muito embora o texto se ampare nesta razão para justificar sua aprovação.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 107/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM N° 33, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 545/2017, que "Dispõe sobre a criação de uma central de empregos para pessoas com deficiência", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

"(...)embora louváveis os motivos que nortearam a propositura, vislumbra-se que o projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade material por afronta ao preceito constitucional do pacto federativo.

Isso porque, ao autorizar os Municípios a criarem, no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, uma central de empregos para pessoas com deficiência (art. 1º) e determinar que o ente municipal ofereça incentivos às empresas empregadoras de pessoas com deficiência (art. 3º), a proposta legislativa em análise revela desarmonia com a orientação do legislador constituinte originário que consagra a autonomia municipal (art. 18 e art. 30, V, ambos da CF/88).

Dessa forma, a propositura em análise procura impor aos Municípios o ônus da criação de novo órgão público municipal e da promoção de política pública voltada ao incentivo do emprego das pessoas com deficiência, autorizando ilegítima usurpação da autonomia dos municípios e desrespeitando a sua organização político-administrativa.

Nesse sentido, os tribunais pátrios já se posicionaram acerca da inconstitucionalidade de leis que ofendam o pacto federativo, por adentrarem em tema afeto à autonomia municipal. A título de exemplo, cita-se o acórdão proferido nos autos nº 1000702-57.2016.8.26.0069 do Tribunal de Justiça de São Paulo (...)

(...)

Sob outro aspecto, ainda que a propositura seja meramente autorizativa e sem a imposição de sanção quanto ao seu descumprimento, tais peculiaridades não retiram a inconstitucionalidade da proposta, porquanto invade competência constitucional atribuída ao Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal(ADI 3176 e Rp 993/RJ), ficando, desse modo, caracterizada ingerência indevida em tema afeto à

organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída, por simetria, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Logo, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Município, também está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e, conforme os dispositivos constitucionais citados, incorreu em violação de faculdade constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 195, par. único, III, da CE/MT).

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADI nº1809/SC, RE nº 653041 AgR/MG) (...)

(...)

Vale ressaltar que afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo municipal a organização dos seus serviços e a estruturação dos seus órgãos. Nesse diapasão, proposição legislativa oriunda do Poder Legislativo - ainda mais do Poder Legislativo de outro ente Federativo - não pode representar ingerência na atividade tipicamente administrativa, cuja competência para deflagrar o competente processo legislativo é reservada ao Chefe do Poder Executivo, visto que a este concerne o planejamento de sua atividade segundo os objetivos e os recursos previstos nas leis do sistema orçamentário.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 545/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº **DE 05 DE FEVEREIRO** DE 2019. 34.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 290/2016, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Implantação do Núcleo Interno de Regulamentação (NIR) nas unidades hospitalares públicas e privadas situadas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09 de janeiro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...) embora louváveis os motivos que nortearam a propositura, verifica-se que a propositura em comento mostra-se dispensável na medida que a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída por meio da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, define e recomenda a criação do NIR nos hospitais integrantes do SUS, que deverá delinear o perfil de complexidade da assistência e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário.

Além disso, a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS, já prevê, em seu art. 8º, uma série de atribuições a serem definidas durante a regulação de acesso à assistência, tais como: I garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada;

Diário**®**Oficial II - garantir os princípios da equidade e da integralidade; III fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde; IV elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação; V - diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência; VI - construir e viabilizar as grades de referência e contrareferência; VII - capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde; VIII - subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde; IX - subsidiar o processamento das informações de produção; e X - subsidiar a programação pactuada e integrada, ações estas que englobam, efetivamente, a temática específica tratada pela proposta legislativa analisada, o que a torna desnecessária. E mais, mesmo que se considere imprescindível a positivação dessa temática específica proposta pelo Projeto de Lei nº 290/2016, é evidente que a propositura contém vício de inconstitucionalidade formal, o qual obsta sua sanção. Isso porque, ao impor "política" a ser cumprida por todas as unidades hospitalares públicas e privadas situadas no Estado de Mato Grosso (art. 1º do projeto) e definir o conteúdo das ações (arts. 3º e 4º do projeto) fica caracterizada a ingerência

indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador.

(...)

Logo, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Poder Executivo, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incorrendo em violação de competência do Poder Executivo (art. 39, parágrafo único, II, "d", e art. 66, V, ambos da CE/MT, bem como art. 61, § 1°, II, "b", da CF/88).

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIs n°s1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL), (...)

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 290/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº 35, DE 05 DE **FEVEREIRO** DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 358/2017, que "Autoriza o Poder Público Estadual a abrigar obras de arte em edificações pública.", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09 de janeiro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...) embora munido de elevados desígnios, verifica-se que o projeto de lei, de iniciativa do deputado Professor Adriano, contém vício de inconstitucionalidade formal, o qual obsta sua sanção.

Isso porque, ao introduzir norma que autoriza o Estado a abrigar obras artísticas e permitir sua comercialização em suas edificações, constata-se que a proposta interfere no âmbito da gestão do patrimônio público estadual e, por conseguinte, encontra óbice constitucional no art. 39, par. único, II, "d", e art. 66, V, ambos da CE/MT, que reserva ao Chefe do Poder Executivo, com exclusividade, a competência para deflagrar o processo legislativo relativo à "criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado



e órgãos da Administração Pública", bem como dispor sobre a "organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei".

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao julgar a Representação de Inconstitucionalidade n.º 0038546-66.2016.8.19.0000, cujo objeto era lei oriunda da Câmara de Vereadores - que dispunha sobre regras direcionadas a estacionamento público -, entendeu que "são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal as leis que disponham sobre a regulação de exploração do espaço público de uso especial (estacionamento na via pública).

Tal entendimento não difere do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na ADI n°20170020212632, oportunidade em que julgou inconstitucional lei distrital que tratava do uso das faixas exclusivas de ônibus, sob o argumento de que a "regulamentação do respectivo uso compete ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, incluindo-se os órgãos executivos de trânsito, bem como sobre o uso do espaço público."

Portanto, conforme inteligência dos Tribunais Pátrios citados e amparando-se nas disposições constitucionais estaduais mencionadas alhures, imperioso reconhecer que a cada Poder compete decidir acerca da oportunidade e da conveniência para deflagrar o processo legislativo de sua iniciativa privativa que venha a dispor sobre regras relacionadas à gestão de bens públicos sob seu domínio.

Nessa seara, quando, a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Não bastasse, ainda que não especifique órgão ou secretaria que irá definir, reconhecer e fiscalizar se a "obra de arte escultural, pintura, mural ou relevo escultórico e artesanato indígena ou quilombola" foi efetivamente produzida por "profissional residente em Mato Grosso" (art. 1º), na prática, esse será o efeito alcançado, pois as ações previstas deverão ser cumpridas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, criando obrigações e atribuições para órgãos da Administração Pública Estadual, que precisará remanejar servidores e adequar seu orçamento para garantir a efetividade da proposta legislativa.

Logo, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Poder Executivo, também está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incorrendo em violação de competência do Poder Executivo (art. 39, par. único, II, "d", e art. 66, V, ambos da CE/MT).

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIsn°s1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL) (...)

Por derradeiro, imperioso ressaltar que <u>ainda que a propositura seja meramente autorizativa e sem a imposição de sanção quanto ao seu descumprimento, tais peculiaridades não retiram a inconstitucionalidade da proposta, porquanto invade competência constitucional atribuída ao Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (ADI 1955 e 3176 e Rp 993/RJ), ficando, desse modo, caracterizada ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuídaao Chefe do Poder Executivo. (...)"</u>

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 358/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM N° 36, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 87/2016, que "Delibera sobre o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos Programas de Alimentação Escolar, por parte dos professores e demais servidores em efetivo exercício na rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso, como prática educativa e de integração comunitária", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09 de janeiro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

"(...)

(...) embora louváveis os motivos que nortearam a propositura, verifica-se que a proposição contém vício de inconstitucionalidade formal, o qual obsta sua sanção.

Isso porque, ao impor política pública em que os professores e servidores ficam autorizados a participar da alimentação escolar oferecida e regulamentada pelo PNAE, fazendo uso dos recursos alimentares direcionados aos alunos, fica caracterizada ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador.

(...)

Logo, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Poder Executivo, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incorrendo em violação de competência do Poder Executivo (art. 39, par. único, II, "d", e art. 66, V, ambos da CE/MT).

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIsnºs1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL) (...).

(...)

Destaca-se ainda, que, por mais que a proposta de ato normativo sob análise disponha que a prioridade de alimentação é dos estudantes (art. 1º, § único), seria árduo fiscalizar e manter o controle para que isso se desse na prática, o que poderia resultar em aumento de despesas para o Estado, conforme consigna a manifestação técnica da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (fls. 08/10), constante do processo apenso.

Nesse aspecto, o texto constitucional estadual, em simetria com as disposições contidas nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, também vincula a efetivação de planos e programas estaduais e setoriais ao plano plurianual, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como estabelecido no art. 162, §§ 1º e 4º. Em decorrência disto, a Constituição do Estado veda, dentre outros comportamentos institucionais, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (art. 165, inciso I), preceito que reproduz de forma simétrica, a proibição inserta no art. 167, inc. I, da Constituição da República.

O atual plano plurianual nada prevê sobre a matéria de que trata o presente projeto de lei, assim como também é silente, no particular, a LDO deste exercício, que não previu como meta governamental a implementação das ações constantes da presente propositura. Estas circunstâncias também expõem a proposição legislativa à censura constitucional sob a perspectiva material, violando de forma direta, no particular, o texto do art. 165, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 167, inciso I, da Constituição da República.

Importa ressaltar ainda que, apesar da ação n.º 2229 - prevista no detalhamento das ações para a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Educação no PPA (14101) - dispor acerca da manutenção do serviço de alimentação escolar, o público alvo do projeto são "Crianças e jovens entre 4 e 17 anos para o ensino básico e de 15 anos ou mais para a EJA". Assim, a ausência de estudos e análises mais aprofundadas a



respeito das consequências financeiras que o projeto de lei em espeque poderia causar, caso aprovado, apresenta-se como outro impeditivo à sua sanção. (...)"

Igualmente, a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC manifestou-se contrariamente a proposta, veja-se:

"(...) Em suma, a proposição legislativa ora apresentada, trata de regramentos e dispositivos legais, quanto à deliberação do consumo da alimentação escolar por profissionais em efetivo exercício em cada unidade escolar e considerando as competências dos participantes do PNAE, por certo o financiamento de todo o investimento necessário para este atendimento seria de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Ressaltamos ainda que é vedada a oferta da alimentação escolar com recursos financeiros do FNDE, a outro usuário que não sejam os alunos da educação básica da rede pública de ensino, conforme prevê o Acórdão nº 2122/2009 TCU 2º Câmara e Informe PNAE nº 05/2016 do FNDE.

Por essa razão, nossa posição é contrária à matéria por tratar de objeto que necessita de estudos mais aprofundados que demonstrem a viabilidade orçamentária e financeira para a sua execução, uma vez que necessitará de aporte de recursos financeiros do estado para este atendimento."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 87/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº 37, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 227/2017, que "Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às unidades de saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

"(...) mesmo que se considere imprescindível a positivação dessa temática específica proposta pelo Projeto de Lei nº 227/2017, é evidente que a propositura contém vício de inconstitucionalidade formal, o qual obsta sua sanção.

Isso porque, ao obrigar às unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso a simplificação de atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos (art. 1º), fica caracteriza ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador do Estado.

Nesse sentido, o próprio projeto impõe à <u>Secretaria de Estado de Saúde</u> e à extinta <u>Secretaria Adjunta de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência</u> a responsabilidade para melhorar a gestão do agendamento exclusivo às pessoas com deficiência que necessitam atualizar laudo médico (art. 4º). Vê-se que a propositura criaobrigações e atribuições para órgão da Administração Pública Estadual, que precisará remanejar servidores e adequar seu orçamento para garantir a efetividade dos propósitos do projeto.

Ou seja, a propositura pretende produzir regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador.

Logo, constata-se que a proposta está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incorrendo em violação de competência do Poder Executivo (art. 39, par. único, II, "d", e art. 66, V, ambos da CE/MT).

Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIsn°s1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL), (...).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 227/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM N° 38, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 181/2018, que "Altera dispositivo da Lei nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 10.673, de 17 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF/MT", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09 de janeiro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

...)

(...) diferentemente do que consta na Mensagem nº 07/2019, a qual se conferiu ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT a competência para proceder o reconhecimento de equivalência ao SUSAF/MT para os produtos de origem animal e à Secretaria de Estado de Saúde para os produtos de origem vegetal, via emenda parlamentar, modificou-se o escopo da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, ao atribuir tal desiderato equipe multidisciplinar, vinculada à SEAF, em nítida ofensa à prerrogativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo para deflagrar o competente processo legislativo, a teor do que dispõe o art. 39, parágrafo único, II, "d", e art. 66, V, ambos da CE/MT (...)

Importa esclarecer, ainda, que a fixação de instituições, equipes multidisciplinares e entidades que irão desenvolver a defesa sanitária animal, como é o caso do serviço de inspeção sanitária animal estadual, refere-se a matéria intrinsecamente associada a organização e estruturação de órgãos da Administração Pública, de modo que a emenda proposta pela Casa de Leis também acaba por infringir a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo e, por conseguinte, o equilíbrio entre os Poderes (Art. 2°, CF/88).

Vale ressaltar que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a prerrogativa conferida ao Poder Legislativo de emendar os projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo não se estende a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também seja de iniciativa privativa daquela autoridade (ADI 546 e ADI 2.305).

Cumpre consignar que o Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, já reconheceu a inconstitucionalidade de lei de iniciativa do Poder Legislativo dessa natureza, por conter vício de iniciativa inarredável (ARE 707064/RJ, ADI 2.730/SC, ADI 2.329/AL, ADI 2.857/AL, ADI 3.180/AP, ADI 2.417/SP, ADI



2.646/SP, ADI 1.275/SP e AI 778.815/RJ).

Em especial, cumpre transcrever a ementa do precedente firmado na ADI 2654/AL:

Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda Constitucional nº 24 do Estado de Alagoas. Alteração na composição do Conselho Estadual de Educação. Indicação de representante pela Assembleia Legislativa. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal.

- 1. A ação direta foi proposta em face da Emenda Constitucional nº 24/02 do Estado de Alagoas, a qual dispôs sobre a organização e a estruturação do Conselho Estadual de Educação, órgão integrante da Administração Pública que desempenha funções administrativas afetas ao Poder Executivo, conferindo à Assembleia Legislativa o direito de indicar um representante seu para fazer parte do Conselho.
- 2. A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal. Precedentes. (...) (STF. Plenário. ADI 2654/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 13/8/2014.

Por derradeiro, expõe-se que a transformação em lei do projeto de lei sob análise resultará em patente insegurança jurídica, haja vista que, a teor do que consta no art. 15 da Lei Complementar nº 612/2019, não compete à SEAF executar tarefas de inspeção animal nem vegetal. (...)"

Igualmente, o Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT manifestou-se contrariamente a proposta, veja-se:

"(...) entende que não pode ser delegada as atribuições de fiscalização a outro entre público que não o INDEA/MT, já que a esta autarquia compete desenvolver a defesa sanitária animal das atividades delegadas pelo MAPA, como é o caso do serviço de inspeção sanitária animal estadual. Muito menos na hipótese de se almejar a equivalência do SIM com o SISE com a finalidade precípua de comercializar os produtos, que antes restritos a nível municipal, poderão ser vendidos em nível estadual. (...)

A delegação do procedimento de reconhecimento da equivalência, ou seja, reconhecimento e validação do Serviço de Inspeção Municipal, no caso dos produtos de origem animal, a uma equipe multidisciplinar na qual não há a obrigatoriedade dos mesmos possuírem a formação de médico veterinário e estarem vinculados a atividade de inspeção sanitária, não garante que a análise de todo o processo de reconhecimento de equivalência seja feito dentro das normas estabelecidas para garantia do fornecimento de produtos inócuos ao consumidor, além de ferir a atividade delegada à esta profissão.

Finalizando, a propositura usurpa a competência reservado ao INDEA quanto à fiscalização de produtos de origem no âmbito do Estado de Mato Grosso, o qual PE o único órgão que pode reconhecer que o Serviço de Inspeção Municipal é equivalente ao Serviço de Inspeção Estadual.(...)"

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 181/2018, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM N° 39, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 568/2017, que "Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, orientando e conscientizando

sobre o cuidado e as consequências do abandono no Estado de Mato Grosso e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

"(...)

(...) embora louváveis os motivos que nortearam a propositura, verifica-se que a proposição contém vício de inconstitucionalidade formal, o qual obsta sua sanção. Isso porque ao impor "campanha" a ser cumprida pela rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso (§1º, art. 3º), definindo o conteúdo das ações a serem desenvolvidas (art. 3º, caput), e estabelecendo até mesmo o período de sua realização, fica caracteriza ingerência indevida em tema afeto à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública Estadual, produzindo-se regras de cunho materialmente administrativo, cuja faculdade para deflagrar o competente processo legislativo é atribuída ao Governador.

(...)

Logo, constata-se que a proposta, ao impor deveres ao Poder Executivo, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois seu respectivo processo legislativo foi iniciado por autoridade sem competência para a matéria, qual seja a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incorrendo em violação de competência do Poder Executivo (art. 39, par. único, II, "d", e art. 66, V, ambos da CE/MT). Em casos como esse, o Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, declarando a inconstitucionalidade de normas análogas, por reconhecer o chamado vício de iniciativa (ADIsn°s1809/SC, 2.857/ES e 2.329/AL) (...).

(...)

Por derradeiro, o texto constitucional estadual, em simetria com as disposições contidas nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, também vincula a efetivação de planos e programas estaduais e setoriais ao plano plurianual, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como estabelecido no art. 162, §§ 1º e 4º. Em decorrência disto, a Constituição do Estado veda, dentre outros comportamentos institucionais, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (art. 165, inciso I), preceito que reproduz de forma simétrica, a proibição inserta no art. 167, inc. I, da Constituição da República.

O atual plano plurianual nada prevê sobre a matéria de que trata o presente projeto de lei, assim como também é silente, no particular, a LDO deste exercício, que não previu como meta governamental, a implementação das ações propostas pela presente propositura. Estas circunstâncias também expõem a proposição legislativa à censura constitucional sob a perspectiva material, violando de forma direta, no particular, o texto do art. 165, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 167, inciso I, da Constituição da República.

(...)"

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 568/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº 40, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 467/2017, que "Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 10.257, de 05 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a proibição de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços



de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de templos religiosos de qualquer culto", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

"(...) não se tem notícia nos autos de que fora realizado estudo referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, do atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e tampouco a pelo menos uma das condições previstas nos incisos do artigo 14 da LRF, não sendo recomendável, dessa forma, que seja o Projeto de Lei sancionado sem o atendimento de tais requisitos legais."

Além disso, ainda de acordo com a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado:

"Cumpre ressalvar ainda que a emenda constitucional n. 81/2017 publicada em 23.11.2017, alterou o Ato das disposições constitucionais transitórias, instituindo o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Mato Grosso. (...)

Assim, estão vedados durante o período de vigência do Regime de Recuperação Fiscal - RFF, a concessão de incentivos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ressalvados os incentivos programáticos que visem atrair novos investimentos no Estado (que não é o caso do projeto de lei em análise), e aqueles devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ (no qual também não se insere o caso em análise).

Dessa forma, também por esse motivo, não se recomenda a sanção do Projeto de Lei *sub examine*."

Igualmente, a Secretaria de Estado de Fazenda também sugeriu o veto à propositura, pois:

"(...) não há previsão específica de renúncia fiscal de ICMS, tampouco sua compensação, no Anexo de Metas Fiscais, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019, atualmente em trâmite legislativo junto ao Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso".

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 467/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº 41, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 47/2018, que "Dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo Agente de Segurança Socioeducativo", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

(...) cumpre enfatizar que sua execução encontra-se diante de severo obstáculo constitucional inscrito no art. 39, Parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado de Mato Grosso, que reserva com exclusividade ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo pertinente aos "servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade". Por esta razão identifica-se na proposição parlamentar, vício de iniciativa a motivar o exercício do poder de veto governamental.

Nesse sentido, ressalto que consoante orienta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos proferidos na ADI n. 2300 e 3167, a garantia constitucional que atribui com exclusividade essa capacidade de instauração do processo legislativo aos chefes do Poder Executivo, é princípio de reprodução obrigatória pelos Estados-membros, que não podem, sob qualquer razão de justificação, esquivarem-se de seu cumprimento, nos termos do art. 25, *caput*, da Constituição da República.

Registro que já foi reconhecido iterativamente pelo STF, citando-se por todos os precedentes o julgamento da ADI 1809, a impossibilidade de se interferir sobre as relações jurídicas administrativas que definam qualquer aspecto, por menor que o seja, do regime jurídico dos servidores públicos, sem que o processo legislativo tenha sido deflagrado por sua própria iniciativa, que no particular, é privativa.

(...)

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 47/2018, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº 42, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 (Mensagem nº 05/2019), que "Estabelece normas de finanças públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Extraordinária do dia 24 de janeiro de 2019.

Eis os dispositivos a serem vetados e suas respectivas iustificativas:

I) - Art. 3° (...) I - (...) (...)

 j) o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações -FEX integra a Base de Cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada;

JUSTIFICATIVA:

Ainda que munida de elevadas intenções, nota-se que a alínea "j" do inciso I do art. $3^{\rm o}$, incluída ao projeto de lei por emenda parlamentar, não merece prosperar.

Com efeito, o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações - FEX é receita efêmera, dita extraordinária, com a qual o Estado não pode contar todos os anos.

Por essas razões, seria ilógico que o FEX seja utilizado como parâmetro para definição de novas despesas com pessoal, já que esta é uma despesa de caráter ordinário e continuado, que não pode e nem deve ser estancada com recursos excepcionais.

II) - Art. 5° (...)

(...)

§ 5º No caso de o Poder Executivo não promover a limitação no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo oficiará ao Poder ou ente a fim de que o faça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

JUSTIFICATIVA:

Por sua vez, o §5º do art. 5º do projeto em análise também merece ser vetado, haja vista que o referido dispositivo perdeu sua razão de existir após a aprovação da emenda parlamentar nº 23, que alterou o *caput* do art. 5º e seu §5º, para excluir das suas disposições o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Com efeito, a limitação de empenho (e de movimentação financeira), prevista no *caput* do art. 5°, ficou restrita apenas ao Poder Executivo; logo, a nova redação desse parágrafo tornou-se ilógica não possuindo qualquer aplicabilidade prática, já que o único Poder restante é o próprio Poder Executivo, ou seja, o mesmo Poder será o oficiante e o oficiado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões de interesse público que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM Nº 43, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1°, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 314/2016, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018.

Eis o dispositivo a ser vetado:

Art. 10 A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana será executada com recursos públicos e privados.

Parágrafo único Constituem fontes de recursos dessa Política:

I - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - repasses da União;

III - recursos provenientes de contratos, convênios e de outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

 IV - recursos do sistema público de financiamento estadual e federal, especialmente os destinados para população de baixa renda e microempreendedores;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - outras fontes.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei nos seguintes termos:

"(...

De outro norte, recomenda-se a aposição de veto parcial ao projeto de lei em comento no que tange ao seu art. 10.

Ainda que contenha elevados objetivos, ao fixar as fontes de recursos as quais a Política almejada poderá se socorrer, nota-se que sua redação faz emergir a ideia de que a proposta legislativa deixa de dissertar sobre diretrizes para o desenvolvimento da atividade agrícola em áreas urbanas e passa a criar programa de governo, cuja atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, caberá ao Executivo definir as fontes de recursos em ato apropriado, do contrário, haverá nítida ingerência na atividade estatal, bem como cristalina violação ao artigo 167, inciso I, da Constituição Federal, e, também, ao artigo 165, inciso I, da Constituição Estadual, dispositivos que não permitem o início de programas ou projetos que não se encontrem contemplados na respectiva lei orçamentária anual. Assim, com exceção de seu art. 10, a proposição se insere na competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme disposição do art. 39 da Constituição do Estado, por não versar sobre matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, pois limita-se a instituir diretrizes, objetivos e instrumentos para implementação das políticas propostas, não se enquadrando nas vedações constantes no art. 39, parágrafo único, II, d, e no art. 66, V, da CE."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 314/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MENSAGEM N° 44, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 567/2015, que "Dispõe sobre a Câmara Setorial Temática no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 09 de janeiro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei nos seguintes termos:

"(...)

Os presentes autos encaminham proposição legislativa, de iniciativa do parlamento estadual, que tem por conteúdo a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, da Câmara Setorial Temática, definida como conjunto de representantes de setores de áreas específicas de interesse público com a finalidade de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aprimoramento da legislação e buscar soluções para temas relevantes para o Estado, revogando as Leis 8.352/2005, 8.529/2006 e 8.540/2006.



Consoante consta da justificativa do projeto objetiva aprimorar a consulta das etapas de solicitação, publicação, instalação e funcionamento da Câmara Setorial Temática, revogando as Leis n 8.352/2005, 8.529/2006 e 8.540/2006, de modo a possibilitar apenas a leitura de uma única lei, facilitando a aplicação da norma e dinamizando os trabalhos da Câmara Temática.

Desse modo, depreende-se que a matéria tratada está em consonância com a autorização constitucional expressamente conferida pelo artigo 26, inciso XIV, da carta magna estadual, à Assembleia Legislativa.

No entanto, em seu art. 4º e incisos I a V, a proposição estabelece que a Câmara Setorial Temática será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros indicados pelo parlamentar requerente, dentre os quais: servidores da Assembleia Legislativa, representantes dos setores envolvidos no tema proposto para os trabalhos da Câmara, servidores representantes dos órgãos de Estado que estejam envolvidos no tema proposto para os trabalhos da Câmara, autoridades que representem o Poder Público e demais integrantes cuja contribuição aos trabalhos seja solicitada pelo requerente.

Depreende-se que o projeto fixa o exercício de funções aos servidores e autoridades do Poder Público, quando designados como membros da Câmara Temática.

Nomeadamente no art. 4º, § 1º, inciso I, alínea "c" há previsão de que os citados membros sejam convocados para trabalhos fora do âmbito da Assembleia Legislativa.

Assim, compreendida a pretensão legislativa, cumpre enfatizar que sua execução encontra-se diante de severo obstáculo constitucional inscrito no art. 39, Parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado de Mato Grosso, que reserva com exclusividade ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo pertinente aos "servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade". Por esta razão identifica-se na proposição parlamentar, vício de iniciativa a motivar o exercício do poder de veto governamental.

(...)

Registro que já foi reconhecido iterativamente pelo STF, citando-se por todos os precedentes o julgamento da ADI 1809, a impossibilidade de se interferir sobre as relações jurídicas administrativas que definam qualquer aspecto, por menor que o seja, do regime jurídico dos servidores públicos, sem que o processo legislativo tenha sido deflagrado por sua própria iniciativa, que no particular, é privativa.

(...)

Ademais, os incisos III e IV, do art. 4º, da proposição legislativa, também violam a Carta Magna da República, no que concerne ao princípio da separação dos Poderes (art. 2°), já que impõem atividades indistintamente a "servidores dos órgãos de Estado" e a "autoridades que representem o Poder Publico", ou seja, não só do Executivo, como dos demais Poderes, quando convocados como membros da Câmara Temática."

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, dos incisos III e IV, do art. 4º do projeto em referência, com fundamento no art. 39, Parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado de Mato Grosso, e art. 2º da Constituição da República, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO N. 500/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso II e 147, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 48537/2019, da Mato Grosso Previdência, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). AMILTON JOSE DE SOUZA, portador (a) do RG nº 878246/POLICIA MI/MT e do CPF nº 496.292.041-34, SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 30 Anos, 2 Meses e 27 Dias de serviço, e, destes, 29 Anos, 6 Meses e 27 Dias de efetivo serviço, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





ATO N. 501/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 529965/2018, do Mato Grosso Previdência, resolvem Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 28.411/2018, de 11.10.2018, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. EDMAR XAVIER CORREIA, RG nº 877919/PM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...proporcional ao tempo total de 29 Anos, 1 Mês e 16 dias de serviço, e, destes, 29 Anos, 1 Mês e 16 Dias de efetivo serviço..."

LEIA-SE:

"...proporcional ao tempo total de 29 Anos, 1 Mês e 25 dias de serviço, e, destes, 29 Anos, 1 Mês e 25 Dias de efetivo serviço..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.







ATO N. 503/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 48686/2019, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 323/ 2019, resolve Transferir, Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). MARCOS CESAR LANDIVAR FRANCO, portador (a) do RG nº 879469/PM/MT e do CPF nº 469.147.901-59, SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 30 Anos, 5 Meses e 21 Dias de contribuição, e, destes, 28 Anos, 11 Meses e 18 Dias de efetivo serviço, contados até 25 de janeiro de 2019, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





ATO Nº 504/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 344763/2018, do Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, por Invalidez, com proventos integrais, a Sra. MARIA CRISTINA CARDOSO BARBOSA, portadora do RG nº 268.034/SSP/MT e do CPF nº 318.580.231-49, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "07", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 20 Anos, 08 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, nos períodos de 13.03.1996 a 12.01.1997; 24.02.1997 a 31.12.1997 e 07.02.2000 a 05.02.2019, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 05 de fevereiro de 2019.





ATO Nº 505/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 150, inciso II

e 152, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 426936/2018, do Mato Grosso Previdência, e Proposta nº 016/2018, do Comando Geral da Polícia Militar, resolvem Transferir, "ex offício" para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, portador do RG nº 879545/PM-MT e do CPF nº 616.711.261-49, na graduação de TERCEIRO SARGENTO-PM, Nível "03", proporcional a 26 Anos, 02 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, assim discriminados: NA CORPORAÇÃO: 24 Anos, 10 Meses e 04 Dias, no período de 08.04.1994 a 05.02.2019. AVERBADOS: 01 Ano, 04 Meses e 24 Dias, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 05 de fevereiro de 2019.





ATO N. 506/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 48657/2019, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 323/ 2019, resolve Transferir, Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). VILMA DA SILVA, portador (a) do RG nº 879861/PM/MT e do CPF nº 385.869.082-15, SEGUNDO TENENTE LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 25 Anos, 7 Meses e 1 Dia de contribuição, e, destes, 20 Anos, 6 Meses e 23 Dias de efetivo serviço, contados até 23 de dezembro de 2018, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





ATO N. 507/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3°, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n° 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538, de 26.05.2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48876/2019, da Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o



(a) Sr (a). FLAVIO CRUZ DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 01378864/ SESP/MT e do CPF nº 105.967.631-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS D-012. 40 horas semanais de trabalho, contando com 39 Anos, 11 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





ATO N. 508/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 389, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48919/2019, da Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). WAGNER SANTOS DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 01284282/SJ/MT e do CPF nº 174.852.821-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423 D-6, 40 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 1 Mês e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





ATO N. 509/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 48963/2019, da Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). JOSE CARLOS CONSTANTINO, portador (a) do RG nº 38627821/SSP/PR e do CPF nº 522.678.499-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 11 Meses C-010. e 14 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





ATO N. 510/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3°, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 49041/2019, da Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). VALDETE APARECIDA DA CONCEICAO ARRUDA, portador (a) do RG nº 357274/SSP/MT e do CPF nº 353.932.971-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-012, horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 2 Meses e 4 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





ATO Nº 511/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 295218/2018, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolvem Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 424/2019, de 01.02.2019, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. BENEDITO CRUZ ASSIS, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...resolvem Tornar sem Efeito, o Ato Governamental nº 4.708/2018..."

LEIA - SE:

"...resolvem Tornar sem Efeito, o Ato Governamental nº 4.708/2008..."

Palácio Paiaguas, em Cuiabá - MT, 05 de fevereiro de 2019.





ATO N. 512/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 49061/2019, da Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). CICERO MANOEL DE FREITAS, portador (a) do RG nº 032098/SSP/MS e do CPF nº 139.834.901-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS D-9, 40 horas semanais de trabalho, contando com 39 Anos, 6 Meses e 5 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





ATO N. 513/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3°, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n° 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.499, de 17 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 49188/2019, da Mato Grosso Previdência, resolvem Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). HOSANA BARBOSA SEIXAS DO NASCIMENTO, portador (a) do RG nº 0362741-1/SEJUSP/MT e do CPF nº 495.427.611-04, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO D-008, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 4 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





ATO N. 516/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 49503/2019, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 323/ 2019, resolve Transferir, Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). SEBASTIAO GONCALO DE CAMPOS PEREIRA, portador (a) do RG nº 878463/POLICIA MI/MT e do CPF nº 502.625.561-20, CORONEL LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 30 Anos, 10 Meses e 22 Dias de contribuição, e, destes, 28 Anos, 7 Meses e 13 Dias de efetivo serviço, contados até 23 de dezembro de 2018, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 5 de Fevereiro de 2019.





EXONERAÇÃO

ATO Nº 517/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 574394/2018 da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, resolve exonerar, a pedido, a servidora DENISE MISSIO DO NASCIMENTO, RG. Nº 1582308-3 SSP/MT, cargo de Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional nº 239655/1 lotada na "EE Pe. Ezequiel Ramin" da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer no Município de Juína/ MT, a partir de 11 de Agosto de 2018.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.



MAURO CARVALHO JUNIOR Secretário-Chefe da Casa Civil

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS Secretario de Estado de Gestão



SECRETARIAS

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 001/PAD242.913/2016

O PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 242913/2016/CGE-COR/SINFRA, designado pela Portaria Conjunta Nº 611/2017/CGE-COR/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26/01/2018, Nº 27.189, página 31, em razão dos requerimentos apresentados pelos Sr. P.L.J. e J.C.F e enviado a Corregedoria da SINFRA para escolha de advogado dativo, e observando a norma presente no § 2º do artigo 82 da Lei Complementar nº 207/2004

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, matricula 111232/5, lotado na extinta SECID, para exercer a função de Defensor Dativo do Sr. P.L.J. e J.C.F. no Processo Administrativo Disciplinar nº242913/2016/ CGE-COR/SINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

Orlando Estevens Cames Presidente

PORTARIA Nº 0015/2019/CGE

O Secretário Controlador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente o servidor Gilmar Souza da Silva ocupante do cargo de Superintendente de Controle das Atividades Finalísticas, para assumir as atribuições, cumulativamente de <u>Coordenador de Apoio das Atividades do Controle Preventivo</u> da Controladoria Geral do Estado, durante o impedimento da titular, que por motivo de gozo de <u>férias</u> estará ausente no período de **05 de fevereiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2019**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de fevereiro 2019.

Emerson Hideki Hayashida Secretário Controlador- Geral do Estado

PORTARIA Nº 043/2019/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 69 da Lei Complementar nº 207, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014:

Considerando o pedido de substituição do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 85975/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Orlando Estevens Cames pela servidora Sirlei Fatima Romanzini para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 85975/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

Emerson Hideki Havashida

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 044/2019/CGE-COR

O **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 550/2014.

Considerando a justificativa do pedido de substituição de membro do Processo Administrativo de Responsabilização nº 574831/2017;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5°, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Orlando Estevens Cames pela servidora Sirlei Fatima Romanzini para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo de Responsabilização nº 574831/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

Emerson Hideki Hayashida

Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 045/2019/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 69 da Lei Complementar nº 207, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014:

Considerando o pedido de substituição do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 574845/2017;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5°, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Orlando Estevens Cames pela servidora Sirlei Fatima Romanzini para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 574845/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

Emerson Hideki Hayashida

Secretário Controlador-Geral do Estado

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO N°001/2019

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES e da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN com a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o Gerenciamento Unificado de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, que compreendem o plano anual de prestação de serviço de tecnologia da informação.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, no interesse de ambas as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária

Valor Total do Contrato é de: R\$ 28.712.129,81 (vinte e oito milhões



setecentos e doze mil cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos). **DO FUNDAMENTO**: Processo **7319/2019**, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.395/2014 e demais normas de direito público e, supletivamente, as normas de direito privado.

Cuiabá - MT 08 de janeiro de 2019.

ASSINAM:

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS - Secretário de Estado de Planejamento do Estado de Mato Grosso - **CONTRATANTE**

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS - Secretário de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso - CONTRATANTE

EVARISTO GEORGIO FAVA - Diretor Presidente Interino da MTI - **CONTRATADA**

CIRANO SOARES DE CAMPOS - Diretor de Gestão Estratégica e Monitoramento de Resultados da MTI - CONTRATADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2019/CGE-COR/SEFAZ

Extrato da Portaria n. 001/2019/CGE-COR/SEFAZ, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014. Designa-se os servidores: Joelmes Jesus da Costa - Agente de Inspeção e Controle; Greice Caroline Guerro - Agente de Inspeção e Controle e José Luiz de Arruda - Agente de Administração Fazendária, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo nº 587542/2016, em face dos servidores: J.M.C. que se forem comprovadas, poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990, c/c o artigo 5º do Decreto nº 4.487/2002, sujeitando-se à penalidade prevista nos artigo 154, inciso II, c/c o artigo 159, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante previsto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429/92; J.C.V.R, que se forem comprovadas, poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990, c/c o artigo 5º do Decreto nº 4.487/2002, sujeitando-se à penalidade prevista nos artigo 154, inciso II, c/c o artigo 159, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante previsto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429/92; R.M.Z. que se forem comprovadas. poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990, c/c o artigo 5º do Decreto nº 4.487/2002, sujeitando-se à penalidade prevista nos artigo 154, inciso II, c/c o artigo 159, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante previsto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429/92; e J.H.O.G, que se forem comprovadas, poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990, c/c o artigo 5º do Decreto nº 4.487/2002, sujeitando-se à penalidade prevista nos artigo 154, inciso II, c/c o artigo 159, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante previsto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429/92. Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2019. ROGERIO LUIZ GALLO (Secretário de Estado de Fazenda).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2019/CGE-COR/SEFAZ

Extrato da Portaria nº 002/2019/CGE-COR/SEFAZ, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014. Designa-se os servidores: Joelmes Jesus da Costa - Agente de Inspeção e Controle; Greice Caroline Guerro - Agente de Inspeção e Controle e José Luiz de Arruda - Agente de Administração Fazendária, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo nº 546183/2018, em face dos servidores: A.S.P.S, que se forem comprovadas, poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990, c/c o artigo 5º do Decreto nº 4.487/2002, sujeitando-se à penalidade prevista nos artigo 154, inciso II, c/c o artigo

159, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante previsto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429/92; J.R.N, , que se forem comprovadas, poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990, c/c o artigo 5º do Decreto nº 4.487/2002, sujeitando-se à penalidade prevista nos artigo 154, inciso II, c/c o artigo 159, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante previsto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429/92; R.M.Z, que se forem comprovadas, poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990, c/c o artigo 5º do Decreto nº 4.487/2002, sujeitando-se à penalidade prevista nos artigo 154, inciso II, c/c o artigo 159, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante previsto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429/92; M.J.S.T, que se forem comprovadas, poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990, c/c o artigo 5º do Decreto nº 4.487/2002, sujeitando-se à penalidade prevista nos artigo 154, inciso II, c/c o artigo 159, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante previsto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429/92; e A.F.A, que se forem comprovadas, poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 143, inciso III da Lei Complementar nº 04/1990, c/c o artigo 5º do Decreto nº 4.487/2002, sujeitando-se à penalidade prevista nos artigo 154, inciso II, c/c o artigo 159, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante previsto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429/92. Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2019. ROGERIO LUIZ GALLO (Secretário de Estado de Fazenda).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 010/2019/CGE-COR/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014.

Considerando a justificativa do pedido de substituição da comissão do PAD nº 648799/2018, conforme Ofício nº 001/2019/PAD-022/COFAZ/SEFAZ;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir o servidor Éder Alessandro Ferreira Andrade, pelo servidor Josemar Cavalcanti de Souza, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do processo, a partir desta decisão, recompondo a comissão processante originária, instituída pela Portaria Conjunta nº 022/2018/CGE-COR/SEFAZ, de 14/11/2018.

Art. 2º Convalidar os atos processuais realizados até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO LUIZ GALLO Secretário de Estado de Fazenda (Original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 001/2019/COFAZ/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e em razão das competências que lhe são conferidas pelo artigos 42, II, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014.

Considerando os autos da Instrução Sumária nº 002/2017/COFAZ/SEFAZ, de 02/01/2017, com as alterações inseridas pela Instrução Sumária nº 045/2017/COFAZ/SEFAZ, de 20/12/2017, protocolado sob nº 111383/2018, que evidenciam supostas infrações funcionais, em tese, praticadas, por conduta culposa, no exercício da gestão da Gerência de Mercadorias Apreendidas - GMA, dos servidores nominados no Relatório da Comissão e



na Manifestação APD/COFAZ/SEFAZ nº 004/2018, relacionadas com as irregularidades constatadas e identificadas no confronto das mercadorias inventariadas sob a guarda da Gerência de Mercadorias Apreendidas - GMA e os respectivos Termos de Apreensão e Depósito - TADs.

Considerando que agindo assim, os servidores infringiram, em tese, o artigo 143, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 04/90.

Considerando ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos motivadores da eventual irregularidade, bem como a suposta responsabilidade do(s) servidor (es) que, em tese, lhe deram causa, seja por ação ou omissão, com estrita obediência ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual, no que concerne à ampla defesa e ao contraditório:
- I José Esperidião da Costa Marques Filho Fiscal de Tributos Estaduais;
- II Eliane Beatriz Cardoso Oliveira Agente de Inspeção e Controle;
- III Daniela de Mello Mitev Agente de Administração Fazendária.
- Art. 2º Determinar o início das atividades a partir da data da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 30(trinta) prorrogável por igual período se necessário, observado o disposto no artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 207/2004.
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO LUIZ GALLO Secretário de Estado de Fazenda (Original assinado)

PORTARIA Nº 008/2019/CGE-COR/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014.

Considerando o Ofício Circular GAB/CGE/COR nº 021/2015 de 01 de setembro de 2015.

Considerando o pedido formulado pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, encaminhado pelo Ofício nº 006/CPAD 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, devidamente fundamentado.

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Comissão Processante, instituída pela Portaria Conjunta nº 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, publicada no D.O.E em 22/08/2018, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de fevereiro, para continuidade e conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2019.

Rogério Luiz Gallo Secretário de Estado de Fazenda (Original assinado) PORTARIA Nº 009/2019/CGE-COR/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014

Considerando o Ofício Circular GAB/CGE/COR nº 021/2015 de 01 de setembro de 2015.

Considerando o pedido formulado pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 370-16/2018/CGE-COR/SEFAZ, encaminhado pelo Ofício nº 006/CPAD 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, devidamente fundamentado.

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Comissão Processante, instituída pela Portaria Conjunta nº 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, publicada no D.O.E em 22/08/2018, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de fevereiro, para continuidade e conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2019.

Rogério Luiz Gallo Secretário de Estado de Fazenda (Original assinado)

AGENFAS

AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

PRIMAVERA DO LESTE

A AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 210 DO REGULAMENTO DO ICMS, BEM COMO AO ARTIGO 11 DA PORTARIA 304/2012-SEFAZ/MT, COMUNICA QUE O CONTRIBUINTE:CELIA MARIA CATALA CASTELI, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.221.016-9; INUTILIZOU AS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E 1A, DE Nº 000464 A 000475. AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019. LUIS MÁRIO FERREIRA COIMBRA - GERENTE FAZENDÁRIO-MATRÍCULA: 48739.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EDITAL

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna público a data da Audiência Pública que apresentara os Estudos de Impacto Ambiental, do empreendimento Euca Energy, a ser instalado em Alto Araguaia/MT, de responsabilidade da Empresa Euca Energy Administração e Participações LTDA, conforme segue:

Cidade: Alto Araguaia Data: 22 de março de 2019

Horário: 19h00

Local: AABB de Alto Araguaia

Endereço: Travessa Presidente Kennedy, S/Nº - Centro.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente SEMA/MT

Diário Oficial



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna públicas as Portarias de Outorga abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontra-se disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Outorga/Atos de Outorga/2019.

Portaria nº 080 de 31 de janeiro de 2019. Outorgar a VALDIR MEGATTI, CPF nº 593.646.299-49, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no córrego do Verde afluente do Rio Verde, com a finalidade de irrigação de 01 (uma) área, com total de 64,54 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivôs central, visando atender as culturas de soja, milho e feijão, na fazenda Serrinha, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica. Com validade até 31 de janeiro de 2029.

Portaria nº 081 de 31 de janeiro de 2019. Outorgar a EDRAS SOARES, CPF: 602.989.448-04, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação em reservatório formado por barramentos no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires com a finalidade de dessedentação animal para 3.000 cabeças bovinas confinadas zona rural do Município de Nova Canaã do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-05 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica. Com validade até 30 de janeiro de 2029.

Portaria nº 082 de 31 de janeiro de 2019. Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 110 de 05/03/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 08/03/2012, a qual outorgou a Frigorífico Redentor S.A., CNPJ: 02.165.984/0001-96, doravante denominada Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações e diluição de efluentes no Rio Braço Norte, com a finalidade de indústria abatedouro bovino com capacidade para 1.600 bovinos/ dia, Município de Guarantã do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica. Com validade até 31 de janeiro de 2024.

Portaria nº 083 de 31 de janeiro de 2019. Outorgar a JOÃO CARLOS CALGARO, CPF: 392.807.800-34, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação em um reservatório de um barramento no córrego sem denominação, afluente do Rio Mirassol, com a finalidade de irrigação de 03 (três) áreas, com total de 296 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivôs central, visando atender as culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Amanhecer, zona rural do Município de Gaúcha do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica. Com validade até 10 de fevereiro de 2029.

Portaria nº 084 de 31 de janeiro de 2019. Outorgar a Jonas Zonta, CPF nº 031.556.771-63, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captações no Rio Von Den Steinen, com a finalidade de irrigação de 03 (três) áreas, com total de 495 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivôs central, visando atender as culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda São Jorge, zona rural do Município de Nova Ubiratã/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica. Com validade até 31 de janeiro de 2024.

Portaria nº 085 de 31 de janeiro de 2019. Outorgar a Eleonir Zonta, CPF nº 356.134.080-63, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captações no Rio Von Den Steinen, com a finalidade de irrigação de 03 (três) áreas, com total de 483 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivôs central, visando atender as culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda São Jorge, zona rural do Município de Nova Ubiratã/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica. Com validade até 31 de janeiro de 2024.

Portaria nº 087 de 01 de fevereiro de 2019. Transferir a Outorga de MRV PRIME INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ: 12.972.344/0001-41, concedida pela Portaria nº 032 de 04/02/2014 para **RESIDENCIAL PARQUE** CHAPADA DO SOL, CNPJ: 25.021.660/0001-80 doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes domésticos no córrego Aeroporto, na UPG P-04 - Alto rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com a finalidade esgotamento sanitário do condomínio residencial com 160 unidades habitacionais, município de Várzea Grande/MT. Com validade até 06 de dezembro de 2021.

Portaria nº 088 de 02 de fevereiro de 2019. º Outorgar o direito de uso

de recursos hídricos para FRIGOL S.A., CNPJ: 68.067.446/0020-30, doravante denominado Outorgada, para captações de água e diluição de efluentes no Rio Água Clara, com a finalidade de indústria Abatedouro Bovino com capacidade de 1000 bovinos/dia, Município de Juruena/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-03 - Baixo Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica. Com validade até 31 de janeiro de 2024.

Página 27

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos **GSALARH/SEMA-MT**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular para os sequintes usuários:

Autorização nº 019/2019: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. CNPJ: 00.315.457/0007-80. Processo nº 597183/2018. Os Pocos Tubulares serão construídos na Rodovia MT 235, Km 133, Fazenda Tucunaré, zona rural do Sapezal/MT. O uso da água será para fins: Outros usos. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, PT 11 (AVCB) - Lat. 13°28'18,22" e Long. 58°54'22,00", PT 12 (ALGODOEIRA) - Lat. 13°28'55,39" e Long. 58°54'28,11". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a MT POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, e o geólogo responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será o Joilson José Fonseca da Silva, CREA nº MT 10073/D. Essa autorização vigorará até 04 de agosto de 2019 e refere-se apenas a construção do poço tubular.

Autorização nº 020/2018: ETAMIL BIOENERGIA S/A. CNPJ: 24.009.558/0001-04. Processo nº 380733/2017. O Poço Tubular será construído na Rodovia BR 364, Km 864, zona rural do município de Campo Novo dos Parecis/MT. O uso da água será para fins: industrial. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, PT ETM-01 - Lat. 13°46'56,90" e Long. 57°50'39,30"; A Profundidade pretendida dos poços é de 152 metros. A empresa perfuradora será a VIEIRA SANTOS PERFURAÇÃO LTDA - EPP, devidamente credenciada na SEMA e a perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Cibele Diana dos Santos, CREA 2215037490 e ART nº 3033302. A perfuração do poço de observação deverá seguir as normas técnicas da ABNT e apresentar a evolução do rebaixamento do nível dinâmico (ND) em resposta ao bombeamento do poço principal. Caso ocorram mudanças de aspectos construtivos e/ou no cronograma de atividades, o usuário deverá notificar a SEMA antes da vistoria ou no ato da mesma. Os ensaios de bombeamento poderão ser acompanhados por um analista ambiental da SEMA. Essa autorização até 05 de agosto de 2019 e não permite o uso da água subterrânea, apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o empreendedor deverá solicitar a SEMA a outorga de direito de uso.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a Concessão, através do Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea para os seguintes usuários:

PETRO KF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, CNPJ: 16.800.691/0001-48. PROCESSO: 25212/2016. Município: Cuiabá/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação PT 01 Lat. 15°24'20,9" S e Long. 56°12'59,59" W; Vazão máxima de bombeamento 4,217 m³/h por um período 1 h/dia de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de 4,217 m³/dia, durante 7 dias/semana. Finalidade de uso: Outros usos. Província Aquífero Grupo Cuiabá - UPG P-4. Validade do cadastro: 01/02/2029. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

AUTO POSTO TOMINAGA LTDA - EPP, CNPJ: 24.474.545/0001-06. PROCESSO: 675967/2017. Município: Sinop/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação PT 01 Lat. 11°51'57,24" S e Long. 55°30'02,20" W; Vazão máxima de bombeamento 8,8 m³/h por um período 0,82 h/dia de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de 7,21 m³/dia, durante 7 dias/semana. Finalidade de uso: Outros usos. Província Aquífero Parecis - UPG A-5. Validade do cadastro: 04/02/2029. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7° § 1° do Decreto n° 7.217/2010.



SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - Citação por Edital. Transcrição do Ofício nº 003/Port.nº211/SIND/CORREGPM/2018. Pontes e Lacerda-MT, 23 de Janeiro de 2019. Ao Senhor. Gildo Fernandes de Morais - CB PM RR. Assunto: Notificação (FAZ). Ref.: Sindicância Port. 211/SIND/CORREGPM/2018, de 27nov2018. Anexo: Cópia da Port. n°211/ SIND/CORREGPM/2018, de 27nov2018. Sr. Gildo, Por determinação do Sra. Corregedora Geral da PMMT, CEL PM Ridalva Reis de Souza, através da Portaria. n°211/SIND/CORREGPM/2018, de 27 novembro de 2018, fui designado como encarregado para apurar os fatos narrado na citada portaria, e para subsidiar os trabalhos, intimo Vossa Senhoria a comparecer no dia 06 de Fevereiro de 2019, as 15h00m, na Sede do 18° BPM na sala da DPOE, a fins prestar esclarecimentos na qualidade de sindicado dos fatos. Atenciosamente, Julio Henrique Teixeira da Silva Coelho - 3° SGT PM RGPMMT 886.213. SINDICANTE

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2019/GAB-**FUNAC**

Publicada no D.O.de Segunda-Feira, 04 de Fevereiro de 2019.

ONDE SE LÊ:

A PARTIR DE 21/12/2018

LEIA SE:

A PARTIR DE 01/02/2019

PORTARIA Nº 005/2019/GAB/UNISCOR/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS **HUMANOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2017;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5°, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

- Art. 1º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 595/2017/CGE-COR/SEJUDH, cujo Extrato foi publicado no D.O.E em 12/12/2017, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.
- Art. 2º Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 03/12/2018, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA N°010/2019/GAB/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar n° 207/2004.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2017, de protocolo nº 330915/2017, instaurado pela Portaria nº 334/2017/CGE-COR/ SEJUDH, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/06/2017;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, com observância dos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório:

RESOLVE:

- Art. 1° ABSOLVER o servidor Reginaldo Camargo Ferreira Filho, matrícula nº 232434, agente de segurança do sistema socioeducativo, das acusações a ele atribuídas, em tese, por infringir os preceitos estabelecidos no artigo 143, incisos I, II, III, IX, XI, artigo 144, inciso XV e artigo 159, incisos VII e XIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990, consoante as razões carreadas aos autos com fundamento no artigo 75, § 1° e artigo 99 todos da LC 207/2004, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar.
- Art. 2° Determinar que seja encaminhado o processo à Unidade Setorial de Correição para ciência do servidor e seu defensor, e após a Superintendência de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Art. 3° Convalidar os atos processuais produzidos pela Comissão Processante
- Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2019.

Original Assinado Alexandre Bustamante dos Santos Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH/MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 001/2019-CEE/MT

A COMISSÃO ESPECIAL designada pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - CEE/MT, conforme consta na Portaria nº 001/2019-/CEE-MT, publicada no Diário Oficial nº 27432, do dia 29 de janeiro de 2019, página 79, e nos termos do que dispõem a LC nº 49/98, de 1º de outubro de 1998, e alterações decorrentes das Leis Complementares 209, de 12 de janeiro de 2005, modificada em parte pelas LC nº 323/2008 e 346/2009, tendo a finalidade de dar inteiro cumprimento ao que preceituam o art. 37 e seguintes da referida Lei Complementar nº 49/98 e a Resolução Normativa nº 001/2015-CEE/MT, publicada no Diário Oficial do dia 25 de fevereiro de 2015, páginas 14 e 15, que regulamenta o processo de escolha de Conselheiros, Titular e Suplente, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso-CEE/MT, torna público o presente Edital de chamada para a recomposição de membros nas vagas existentes deste Colegiado, de acordo com os seguintes procedimentos e cronograma, devidamente aprovado em Plenária do dia 05 de fevereiro de 2019:

1.DA COMISSÃO ESPECIAL

O processo de escolha de Conselheiros Titular e Suplente nas vagas existentes, em 2019, nos termos das Leis Complementares 49/98, de 1º de outubro de 1998, e alterações e a Resolução Normativa nº 001/2015-CEE/MT, será realizado sob a responsabilidade desta Comissão Especial constituída pela Portaria nº 001/2019-CEE/MT, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 27432, do dia 29/01/2019, página 79, instalada no dia 29 de janeiro de 2019, no prédio sede do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 800, Bairro Baú, nesta Capital, www.cee.mt.gov.br.



2.DAS VAGAS EXISTENTES POR SEGMENTO REPRESENTATIVO NAS RESPECTIVAS CÂMARAS

2.1. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB

- a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública Básica 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023;
- b) Representantes do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado de Mato Grosso SINEPE 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023;
- c) Representantes dos Secretários Municipais de Educação 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023;
- d) Representantes da Educação Escolar Indígena 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023:
- e) Representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023;
- f) Representantes da Educação Especial 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023;
- g) Representantes da Secretaria de Estado de Educação 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023.
- 2.2. CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CEPS
 - a) Representantes das Instituições de Ensino Superior 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023;
 - b) Representantes do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado de Mato Grosso/SINEPE/MT, da Educação Superior 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023:
 - c) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Superior 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023;
 - d) Representantes das Instituições de Ensino Público de Educação Profissional 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023;
- e) Representantes da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2019 a 12/04/2023.

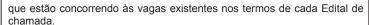
3. CRONOGRAMA DE AÇÕES

- 3.1. De 06 a 13 de fevereiro de 2019: manifestação formal à Comissão por parte de possíveis Órgãos/Entidades que desejam postular vaga, devidamente comprovada para o Segmento representativo, observandose que deve ser comprovada a base territorial de instalação e atuação no âmbito do Estado de Mato Grosso, instruindo processo com:
 - a)Ofício de encaminhamento;
 - b)Requerimento;
- c)Documentos de constituição tais como: Estatuto, Regimento, última Ata de Eleição e Posse atualizada com o devido registro no serviço notarial competente, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Lei ou Decreto da Entidade/Órgão. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas nos termos da Lei 13.726/2018;
- 3.1.1. Protocolar no CEE/MT, impreterivelmente até as 17h, do dia 13/02/2019;
- 3.2. Dia 14 de fevereiro de 2019: divulgação por meio do site oficial do CEE/MT das entidades participantes do processo de escolha, após o recebimento dos documentos para habilitação, análise e aprovação pela Comissão;

- 3.3. Dias 15 e 18 de fevereiro de 2019: período para interposição de recurso da decisão constante do item 3.2, impreterivelmente até as 17h;
- 3.3.1. Dia 21 de fevereiro de 2019: Divulgação pós interposição de recurso, por meio do site oficial do CEE/MT das entidades participantes do processo de escolha:
- 3.4. De 22 de fevereiro a 01 de março de 2019: período em que as Entidades consideradas habilitadas a participar do processo de escolha deverão proceder entre si, em âmbito interno de cada Segmento, bem como em Segmentos isolados, à seleção de 03 (três) nomes, os quais irão compor a Lista Tríplice acompanhada da Ata da reunião, que realizou as escolhas dos representantes dos segmentos, devendo ser entregue mediante protocolo, impreterivelmente até as 17h, do dia 01/03/2019;
- 3.5. De 07 a 11 de março de 2019: período de consulta aos Segmentos e suas Entidades habilitadas pela Comissão Especial para indicação de três (03) nomes, protocolando no CEE/MT, impreterivelmente, até as 17h;
- 3.6. De 12 a 15 de março de 2019: período para os Segmentos devolverem a Lista Única com a votação dos nomes constantes na Lista Tríplice de acordo com o formulário encaminhado pela Comissão Especial, por meio de protocolo no CEE/MT, impreterivelmente até as 17h do dia 15/03/2019;
- 3.7. Dia 18 de março de 2019: organização, pela Comissão Especial, das Listas Tríplices encabeçadas pelos mais votados;
- 3.8. Dia 19 de março de 2019: apresentação do resultado final à Presidência do CEE/MT.

4.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os segmentos representativos que congregam mais de uma entidade devidamente habilitada pela Comissão reunirão entre si, no prazo correspondente para proceder às indicações e encaminhamentos das Listas Tríplices na fase inicial, acompanhada da Ata da Reunião assinada pelos membros das entidades postulantes;
- 4.2. Somente serão admitidas as indicações quando participarem do processo no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um do total das Entidades habilitadas dos Segmentos com mais de quatro (04) instituições;
- 4.3. As indicações deverão incidir sobre brasileiros natos ou naturalizados, podendo recair em nome de pessoas que não sejam de associados ou de titulares das entidades consultadas de cada Segmento;
- 4.4. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o de mais idade;
- 4.5. A Lista Tríplice deverá ser acompanhada de □Curriculum Vitae□ resumido dos indicados, contendo, além das informações acadêmica e profissional, os dados pessoais CPF, RG, endereço residencial e comercial, telefone comercial, residencial e ou móvel, e-mail, e demais contatos dos indicados:
- 4.6. Só será aceita uma Lista Tríplice por Segmento;
- 4.7. No caso da representação do Segmento não encaminhar a Lista Tríplice, no prazo aqui estipulado correspondente, a vaga permanecerá aberta para posterior preenchimento;
- 4.8. Os Segmentos representativos que congregam mais de uma Entidade reunirão entre si, no prazo correspondente, para proceder as indicações e encaminhamento da Lista Tríplice, na fase inicial, recomendando-se a escolha de delegação, entre as mesmas, para votação dos nomes da Lista Tríplice relativamente aos Segmentos participantes das respectivas Câmaras;
- 4.9. A Lista Única de cada Câmara será apresentada aos Segmentos, no âmbito das respectivas Câmaras, que votarão da seguinte forma:
- 4.9.1. T Indicação de Titularidade;
- 4.9.2. 1S Indicação de Primeiro Suplente;
- 4.9.3. 2S Indicação do Segundo Suplente.
- 4.10. De acordo com o parágrafo 2º, do artigo 4º, da Resolução Normativa nº 001/2015-CEE/MT, publicada no Diário Oficial do dia 25 de fevereiro de 2015, páginas 14 e 15, terão direito a votar e ser votado somente as Entidades habilitadas em seus respectivos Segmentos participantes e



- 4.11. Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução imediata ao cargo de titular ou suplente, em qualquer um dos Segmentos das Câmaras que os representam;
- 4.12. Serão indicados para nomeação os nomes de 03 (três) representantes por Segmento, possibilitando a substituição imediata em caso de vacância do titular e do primeiro suplente;
- 4.13. Havendo vagas remanescentes, por motivo de não cumprimento de qualquer um dos itens constantes do presente Edital, a escolha de Conselheiros e Suplentes será mediante nova convocação do CEE/MT para complementação do mandato;
- 4.14. Os demais casos, não declinados neste Edital serão objeto de decisão desta Comissão Especial, com possibilidade de recurso ao Pleno do CEE/MT, em até 48 horas;
- 4.15. Os documentos deverão ser entregues no CEE-MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 800, Bairro Baú, nesta Capital, e as publicações serão disponibilizadas no sitio eletrônico www. cee.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

Adriana Tomasoni Presidente CEE-MT

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Extrato da Decisão/Justificativa exarada nos autos de ns° 510214/2018, 625833/2018 e 580814/2018, referente ao Contrato n° 136/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Serena Comercial de Mercadoria e Serviços de Turismo LTDA ME, que tem como objeto o fornecimento de serviços de transporte escolar de alunos que residem em zonas rurais e demais locais de difícil acesso, às suas respectivas escolas, em todo o Estado de Mato Grosso. Ficou justificada a quebra da ordem cronológica, em observância ao art. 5°, da Lei 8.666/1993, para o pagamento de notas liquidadas junto à mencionada empresa, considerando presentes as relevantes razões de interesse público, expostas no referido processo. MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK (Secretária de Estado de Educação).

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna público a Homologação do PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 - realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do município de RIO BRANCO/MT, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 008/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedor do certame: Contratada Luiz Carlos Scandiani Me, CNPJ: 01.058.831/0001-87, Valor Total Estimado R\$ 38.143,63. Rio Branco/MT, 10 de dezembro 2018. Auxileia Maria de Souza Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO Município de Nova Olimpia/MT, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 008/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedores: a) LM Custodio Comercio de Alimentos -ME, CNPJ n.º 16.679.206/0001-20. R\$ 75.854,20; b) M7 Comercio de Alimentos EIRELI, CNPJ n.º 13.553.837/0001-00. R\$ 133.726,69 c) RC Flores dos Santos Comercio, CNPJ n.º 30.197.823/0001-10. R\$ 95.715,45 Nova Olimpia/MT, 14 de janeiro de 2019. Ordenador de Despesa Carliane Lima da Silva

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, Torna Pública a Homologação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DAALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO Município de RONDOLÂNDIA/MT, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 008/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para os vencedores do certame com os seguintes valores estimados: a) Paulo Henrique Monteiro & Cia Ltda. ME, CNPJ: 05128000/0001-95, R\$ 22.659,62; b): Supermercado Castro LTDA, CNPJ: 17.510.324/0001-72, R\$ 13.950,93; c) Jeeda Serviços, Comercio e Industria Ltda-ME, CNPJ: 19.269.250/0001-50, R\$ 68.308,97. DANIELY CORDEIRO MOURA, CNPJ nº 22.554.318/0001-57, R\$ 3.876,00 Rondolândia/MT, 28 de janeiro de 2019. Ordenadores de Despesas Gilcilene Buss e Leones Rodrigues de Souza

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2019. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 008/2018.Para o fornecedor com valor estimado: A Delguingaro EPP, CNPJ n.º 36.969.830/0001-79. R\$ 47.378,36. Itiquira/Mt, 31 de janeiro de 2019. Maria Lúcia Ribeiro Miranda Ordenadora de despesas.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL. ASECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 16/2017, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguintes vencedores do certame com valores estimados: a) CATARINENSE SUPERMERCADO - CNPJ n.º 08.799.516/0001-50 - R\$ 286.400,09 : b)VILLAS SUPERMERCADO - CNPJ n.º 13.553.956/0001-09 R\$ 195.407,39: c)PADARIA E CONFEITARIA TUCHÊ LTDA, CNPJ n.º 04.167.001/0001-86 - R\$ 56.637,65. MARCELÂNDIA/MT, 13 DE dezembro2018. Teresinha Gomes Ferreira Andrade e Antonio Carlos de Souza. Ordenadores de despesa

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/ 2019. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna pública a homologação da CHAMADA PÚBLICA 001/2019, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Município de RIO BRANCO/MT, em estrita conformidade ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 008/2018, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para o seguinte fornecedor: Noel Pizani, CPF: 415.662.201-06. Valor Total Estimado R\$: 2.430,07,02. Rio Branco/MT, 19/12/ 2018. Auxileia Maria de Souza. Ordenador de Despesas

EXTRATO DA PORTARIA Nº 21/2019/CGE-COR/SEDUC

Extrato da Portaria nº 21/2019/CGE-COR/SEDUC por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. Designa-se os servidores Jéssika Matos Paes de Barros e Thiago Moratelli para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolos nº. 685328/2015 (apenso n. 687353/2015), em face dos servidores M. R. Z. N., se forem comprovadas as irregularidades, a servidora poderá incorrer nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III e VII, 144, XV e 159, IV, VIII, X e XIII da LC nº 04/1990, K. R. G., matrícula n. 130907, se forem comprovadas as irregularidades, a servidora poderá incorrer nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III e VII, 144, XV e 159, IV, VIII, X e XIII da LC nº 04/1990, e J. E. B., se forem comprovadas as irregularidades, o servidor poderá incorrer nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III e VII, 144, XV e 159, IV, VIII, X e XIII da LC nº 04/1990. Cuiabá, 22 de janeiro de 2019. MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK (Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer).

Diário Oficial

Página 31



EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/2019/CGE-COR/SEDUC

Extrato da Portaria nº 22/2019/CGE-COR/SEDUC por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro pelos artigos 67-A, § 2º e § 7º, 67-B e 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005, 550/2014 e 584/2017. Designa-se os servidores Edivaldo Maciel Couto e Juvercy Alves Gonçalves Júnior para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo nº. 103976/2014, em face do servidor A. F., se forem comprovadas as irregularidades, o servidor poderá incorrer nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III, IX, X, 144, XV e 159, II, III e XIII da LC nº 04/1990. Cuiabá, 22 de janeiro de 2019. MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK (Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer).

EXTRATO DA PORTARIA Nº 23/2019/CGE-COR/SEDUC

Extrato da Portaria nº 23/2019/CGE-COR/SEDUC por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro pelos artigos 67-A, § 2° e § 7°, 67-B e 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005, 550/2014 e 584/2017. Designa-se os servidores Edivaldo Maciel Couto e Juvercy Alves Gonçalves Júnior para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolos nº. 542490/2016, 107087/2018 e 107088/2018, em face do servidor L. D. S., se forem comprovadas as irregularidades, o servidor poderá incorrer nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III, IX, X, 144, XV e 159, II, III e XIII da LC nº 04/1990. Cuiabá, 22 de janeiro de 2019. MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK (Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer).

EXTRATO DA PORTARIA Nº 37/2019CGE-COR/SEDUC.

Extrato da Portaria n. 37/2019/CGE-COR/SEDUC, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 67-A, § 2º e §7º, 67-B e 69, todos da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014. Designase os servidores Edivaldo Maciel Couto e Juvercy Alves Gonçalves Junior, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos sob o protocolo nº 145711/2015, em face do servidor L. C. DE O, que se forem comprovadas, poderá incorrer em infrações disciplinares descritas no artigo 159, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Cuiabá, 28 de janeiro de 2019. MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWAK (Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer).

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, torna pública a Homologação do PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do município de SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 008/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para os seguintes vencedores do certame com valores estimados: Contratadas: a) Supermercado Favaretto, CNPJ: 17.553.753/0001-27. R\$ 63.518,95 b) Padaria Rocha (Oliveira & Bertuol Ltda), CNPJ: 03.080.215/0001-58. R\$ 3.444,30. Santo Antônio do Leste, 30 de janeiro de 2019. Nilson Barbosa da Silva Ordenador de Despesas

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO Pregão Presencial 002/2018 - REALIZADO PELA CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE Barra do Bugres/MT, em estrita conformidade com Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN nº 008/2018, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedores: a) Alliance Comercio de Alimentos EIIRELI - ME, CNPJ: 09.358.456/0001-00, R\$: 270.042,73; AJF - Pereira - ME, CNPJ: 02.143.689/0001-39 R\$ 248.095,95; Judite dos Santos, CNPJ: 13.120.673/0001-27, R\$ 70.409,23; Pão Praça e CIA, CNPJ: 02.112.318/0001-90 R\$: 40.274,54. 30 de janeiro de 2019. Ordenador de Despesa, Marta Ferreira Marcelo.

EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019, A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE **RESERVA** DO CABAÇAL/MT, torna público os presentes contratos, oriundos da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019, em conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para compor a alimentação escolar do município de Reserva do Cabaçal/MT. Com os seguintes valores estimados Contratante: Escola Estadual Prof. Demétrio Pereira, Contratadas: a) Valdir Cesário Ribeiro, CPF: 522.894.271-87. R\$ 610,80, b) Raquel S. de Andrade, CPF: 643.798.501-10. R\$ 2.019,86, c) Marcelo Tondatto, CPF: 942.172.621-91. R\$ 2.054,03. Reserva do Cabaçal/MT. 10 de janeiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019. A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ARIPUANÃ/MT, torna público os presentes contratos, oriundos da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, em conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, a fim de compor a alimentação escolar do município de Aripuanã/MT. Com os seguintes valores estimados: Contratante: Escola Estadual Elídio Murcelli Filho. Contratadas: a) Delmar V. Varaschin CPF: 213.126.139-04. R\$ 2.076,32, b) João G. da Silva CPF: 893.071.191-04, R\$ 9.482,41. Contratante: Escola Estadual São Francisco de Assis. Contratadas: a) Delmar V. Varaschin CPF: 213.126.139-04. R\$ 2.076,32, b) João G. da Silva CPF: 893.071.191-04, R\$ 9.482,41. Contratante: Escola Estadual Adeca Vela Arara. Contratadas: Delmar V. Varaschin, CPF: 213.126.139-04. R\$ 86,51, b) João G. da Silva CPF: 893.071.191-04, R\$ 395,10. Contratante: Escola Estadual Indígena Pasapkareei, Contratadas: a) Delmar V. Varaschin CPF: 213.126.139-04. R\$ 86,51, b) João G. da Silva CPF: 893.071.191-04, R\$ 395,10. Aripuanã/ MT, 04 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019. A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/ MT, torna público o presente contrato, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL COM RP N.º 001/2019, Ata de Registro de Preços, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Itiquira/MT. Contratante: Escola Estadual Dom Aquino Correa. Contratada: Déborah de Fátima Silveira Alves & Cia Ltda ME, CNPJ: 27.406.855/0001-73, Valor Total Estimado R\$ 35.350,19. Itiquira/Mt, 30 de janeiro/2019.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 001/2019. A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, torna público os presentes contratos, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL COM RP N.º 001/2019, Ata de Registro de Preços n.º 001/2018, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Reserva do Cabaçal/MT. Com os sequinte valores estimados: Contratante: Escola Estadual Prof. Demétrio Pereira, Contratadas: a) Reinaldo Cardoso Pardim-ME, CNPJ: 18.761.636/0001-11, R\$ 39.972,94, b) Padaria Central, CNPJ: 17.373.040/0001-81, R\$ 2.157. Reserva do Cabaçal/MT, 18 de janeiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019. A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/ MT, torna público o presente contrato, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL COM RP N.º 001/2019. Ata de Registro de Preços n.º03/2019, em conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Santa Cruz do Xingu/MT. Contratante: Escola Estadual Santa Cruz, Contratada: Supermercado Amanda Ltda - ME, CNPJ: 03.889.414/0001-01, Valor Total Estimado R\$ 41.471,96. Santa Cruz do Xingu/MT, 04 de fevereiro de 2019.



EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL. A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, torna público o presente contrato, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL COM RP N.º 002/2019, Ata de Registro de Preços n.º 001/2019, segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Cotriguaçu/MT. Contratante: Escola Estadual André Antônio Maggi, Contratada: Denivaldo Martins dos Passos Me, CNPJ: 14.434.806/0001-00. Valor Total Estimado R\$ 63.142,01. Cotriguaçu/MT, 29 de janeiro de 2019.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Câmara de Negócios via PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Câmara de Negócios de Alimentação Escolar do Município de Barra do Bugres e CDCEs, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas 13 (treze) Escolas Estaduais do Município de Barra do Bugres/MT, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.442/2016, Decreto no 7.217/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Instrução Normativa nº. 008/2018/ GS/SEDUC/MT.CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 22 de fevereiro de 2019 às 07:00 h.INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE PREÇOS E ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Dia 22 de fevereiro de 2019 às 07:30 h.APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS: 25/02/2019.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Assessoria Pedagógica do Município de Barra do Bugres.AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na Assessoria Pedagógica do Município. Email: bbg.ass.pedagogica@educacao.mt.gov.bR.PREGOEIRO OFICIAL: PAULO ADRIANO TORRES DA CUNHA.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Câmara de Negócios via PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Câmara de Negócios de Alimentação Escolar do Município de Itaúba e CDCEs, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2019, do tipo MENOR PRECO POR ITEM, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios destinados à alimentação de alunos efetivamente matriculados nas Escolas Estaduais do Município de Itaúba/ MT, em observância ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.442/2016, Decreto no 7.217/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Instrução Normativa nº. 008/2018/GS/SEDUC/MT.CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 15 de Fevereiro de 2019 às 8:30:00 h. INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE PREÇOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Dia 15 de Fevereiro de 2019 às 8:30 h. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS: 15/02/2019 às 14:00 hs.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Escola Estadual Papa João Paulo II. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Escola Estadual Papa João Paulo II. Email: itb.ee.joaop.segundo@educacao.mt.gov.br.PREGOEIRO (A) OFICIAL: Edinei Gleison da Silva Colhiado. Itaúba, MT, 05 de Fevereiro de 2019.

PORTARIA N. 001/2019 - CEE/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa n°. 01/2014 - CEE/MT, e à vista do Processo nº 373/2015/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco" conforme pedido da instituição, Escola Estadual Dom Francisco de Aquino Correa, para Autorização da Educação Profissional Ensino Médio Integrado-EMIEP, Curso Técnico em Agroecologia, Eixo

Tecnológico Recursos Naturais, a ser realizado no município de **Poconé** / MT.

Técnico(a) ELENI BAZZANO DE OLIVEIRA Verificador(a) DENYSE ITACARAMBY DE CASTRO

Parágrafo único A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.

ADRIANA TOMASONI Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 002/2019 - CEE/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa n°. 01/2014 - CEE/MT, e à vista do Processo nº 200/2016/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco" conforme pedido da Instituição de Ensino MT Cursos, com sede no município de Cuiabá/MT, para ofertar os seguintes Cursos na Modalidade Educação a Distância: Ensinos Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Polo Presencial no município de Sinop/MT.

Técnico (a) JOAO MARCIO DE OLIVEIRA Verificador (a) JOAN JOSE DO NASCIMENTO LIMA

Parágrafo único A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.

ADRIANA TOMASONI Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 004/2019 - CEE/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa n°. 01/2014 - CEE/MT, e à vista do Processo nº 908/2017/SIPE/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar técnico CEE/MT, conforme abaixo relacionado, para verificar "in loco" o pedido da instituição, Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Tangará da Serra, para Autorização da Educação Profissional Ensino Médio Integrado-EMIEP, Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser realizado no município de Tangará da Serra/MT.

Técnico(a) FABIO MASSAKI SHIMIZU

Parágrafo único - O Técnico apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2019.

ADRIANA TOMASONI

Presidente do CEE/MT



PORTARIA N°044/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a Designação de Fiscais de Contratos de Obras no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E

LAZER, no uso das suas atribuições legais e em observância ao que dispõe o inciso III, do Art. 58, §§ 1º e 2º e *caput* do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, parágrafo único e Art. 102, caput e parágrafo único do Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e suas alterações;

RESOLVE:

- **Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados no Anexo I desta Portaria, para exercerem a função de fiscalização de contrato e fiscalização de obras.
- § 1º As demais designações publicadas nas PORTARIAS anteriores e não alteradas nesta presente PORTARIA permanecem ratificadas.
- § 2º Os fiscais designados para contratos em andamento terão apenas o intuito de finalizá-los, não sendo os mesmos responsáveis por ações tomadas nos processos em anos anteriores.
- $\mbox{\bf Art.~2°}$ Os designados deverão observar e cumprir a Portaria nº 180/GS/SEDUC/2015.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de janeiro de 2019.

Publicada, registrada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2019.

(Original assinado)

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CONTRATO	EMPRESA	SERVIDOR/FISCAL	
012/2018	M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA-EPP	Pedro Paulo Ribeiro Taques (TITULAR), André Gonçalo Pinheiro da Silva (SUPLENTE)	
019/2014	SÃO BENEDITO	Vivian Maria Drummond Pinheiro (TITULAR) Micael Agostinho Faria de Sousa (SUPLENTE)	
020/2014	SÃO BENEDITO	Eliza Santos da Silva (TITULAR) Juliano Secundo Herek (SUPLENTE)	
020/2018	EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	Melise Marques Araújo (TITULAR), Allan Alkmar De Souza Faria (SUPLENTE)	
039/2018	CENEDON RAMOS DOS SANTOS	Eliza Santos da Silva (TITULAR) Rodrigo Bisse Cabral (SUPLENTE)	
040/2018	CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI-ME	Eliza Santos da Silva (TITULAR) Rodrigo Bisse Cabral (SUPLENTE)	
045/2018	CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA - EPP	Vivian Maria Drummond Pinheiro (TITULAR), Micael Agostinho Faria de Sousa (SUPLENTE)	

UIIU	N° 27437	Página 33
046/2018	JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA	Eliza Santos da Silva (TITULAR) Juliano Secundo Herek (SUPLENTE)
052/2014	XNR CONSTRUÇÕES LTDA	Luiz Jordão Marquetti Vivan (TITULAR), Ivan Montezano Júnior (SUPLENTE)
064/2018	X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA- EPP	Melise Marques Araújo (TITULAR) Allan Alkmar De Souza Faria (SUPLENTE)
065/2018	M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA-EPP	Pedro Paulo Ribeiro Taques (TITULAR), André Gonçalo Pinheiro da Silva (SUPLENTE)
078/2017	ÁGUIA ENGENHARIA LTDA	Durval Sanches Sanches (TITULAR), Aluísio da Silva Almeida (SUPLENTE)
079/2017	ÁGUIA ENGENHARIA LTDA	Durval Sanches Sanches (TITULAR), Aluísio da Silva Almeida (SUPLENTE)
080/2017	JER ENGENHARIA	Luiz Jordão Marquetti Vivan (TITULAR), Ivan Montezano Júnior (SUPLENTE)
097/2014	GEOTOP	Eliza Santos da Silva (TITULAR), Juliano Secundo Herek (SUPLENTE)
098/2017	CONSTRUTORA JL EIRELLI LTDA	Luiz Toshiyuki Arizawa (TITULAR), Hagamenon Gomes de Sá (SUPLENTE)
101/2018	DSC ENGENHARIA	Vivian Maria Drummond Pinheiro (TITULAR) Micael Agostinho Faria de Sousa (SUPLENTE)
104/2017	CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELLI - EPP	Vivian Maria Drummond Pinheiro (TITULAR) Micael Agostinho Faria de Sousa (SUPLENTE)
105/2017	VANKA CONSTRUTORA	Luiz Jordão Marquetti Vivan (TITULAR) Ivan Montezano Júnior (SUPLENTE)
108/2017	MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Melise Marques Araújo (TITULAR) Allan Alkmar De Souza Faria (SUPLENTE)
110/2017	CONSTRUTORA JL EIRELLI LTDA	Vivian Maria Drummond Pinheiro (TITULAR) Micael Agostinho Faria de Sousa (SUPLENTE)
118/2017	HÁBIL CONSTRUTORA	Eliza Santos da Silva (TITULAR) Juliano Secundo Herek (SUPLENTE)
119/2017	CONSTRUTORA JL EIRELLI LTDA	Luiz Toshiyuki Arizawa (TITULAR), Hagamenon Gomes de Sá (SUPLENTE)
120/2017	JL ENGENHARIA	Luiz Jordão Marquetti Vivan (TITULAR), Ivan Montezano Júnior (SUPLENTE)
121/2017	WN CONTRUÇÕES LTDA - ME	Bruno Cezar Barreto Cardoso (TITULAR), André Gonçalo Pinheiro da Silva (SUPLENTE)
130/2017	CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELLI - EPP	Melise Marques Araújo (TITULAR), Allan Alkmar De Souza Faria (SUPLENTE)



<u> Ferça-Feir</u>	ra, 5 de Fevereiro de 2	019 Diait
131/2017	HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Vivian Maria Drummond Pinheiro (TITULAR) Micael Agostinho Faria de Sousa (SUPLENTE)
133/2017	CONSTRUTORA JURUENA LTDA	Jannylene Alves Pereira (TITULAR) Bruno Cezar Barreto Cardoso (SUPLENTE)
134/2017	CONSTRUTORA JL EIRELLI LTDA-EPP	Luiz Toshiyuki Arizawa (TITULAR), Hagamenon Gomes de Sá (SUPLENTE)
135/2017	G DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	Luiz Toshiyuki Arizawa (TITULAR), Hagamenon Gomes de Sá (SUPLENTE)
137/2017	G DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	Eliza Santos da Silva (TITULAR) Juliano Secundo Herek (SUPLENTE)
139/2017	CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA - EPP	Luiz Toshiyuki Arizawa (TITULAR), Hagamenon Gomes de Sá (SUPLENTE)
142/2017	CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA - EPP	Vivian Maria Drummond Pinheiro (TITULAR) Micael Agostinho Faria de Sousa (SUPLENTE)
147/2017	CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA - EPP	Vivian Maria Drummond Pinheiro (TITULAR) Micael Agostinho Faria de Sousa (SUPLENTE)
153/2017	MAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÓDULOS METÁLICOS E CABINES SANITÁRIOS LTDA	Luiz Toshiyuki Arizawa (TITULAR), Hagamenon Gomes de Sá (SUPLENTE)
155/2017	G DE ALMEIDA	Melise Marques Araújo (TITULAR) Allan Alkmar De Souza Faria (SUPLENTE)
156/2017	HÁBIL CONSTRUTORA	Eliza Santos da Silva (TITULAR) Juliano Secundo Herek (SUPLENTE)
157/2017	EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	Luiz Jordão Marquetti Vivan (TITULAR), Ivan Montezano Júnior (SUPLENTE)
162/2017	ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Luiz Toshiyuki Arizawa (TITULAR), Hagamenon Gomes de Sá (SUPLENTE)
163/2017	B N PASQUALOTTO	Luiz Toshiyuki Arizawa (TITULAR), Hagamenon Gomes de Sá (SUPLENTE)
164/2014	JRM CONSTRUÇÕES LTDA	Luiz Jordão Marquetti Vivan (TITULAR), Ivan Montezano Júnior (SUPLENTE)
164/2017	G DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	Luiz Jordão Marquetti Vivan (TITULAR), Ivan Montezano Júnior (SUPLENTE)
165/2017	G DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	Melise Marques Araújo (TITULAR), Allan Alkmar De Souza Faria (SUPLENTE)
166/2017	CONSTRUTORA JURUENA LTDA	Luiz Jordão Marquetti Vivan (TITULAR), Ivan Montezano Júnior (SUPLENTE)
168/2014	AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	Jannylene Alves Pereira (TITULAR), Bruno Cezar Barreto Cardoso (SUPLENTE

PORTARIA Nº 072/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre designação como ordenadora de despesa junto às instituições financeiras e dá outras providências.

Página 34

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição Estadual,

Considerando a Portaria nº 085/GSF/SEFAZ/2015, publicada no D.O.E. de 12/05/2015, alterada pela Portaria nº 021/GSF/SEFAZ/2016, publicada no D.O.E. de 15/02/216, p. 05;

Considerando o Decreto nº 1.616, de 1º de agosto de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança;

Considerando a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a reforma administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK - Secretária de Estado de Educação, e ANE CRISTINA DOS SANTOS BARROS NEIS - Secretária Adjunta de Gestão Financeira e Convênios da Educação, para responderem como Ordenadoras de Despesa junto às instituições financeiras a partir desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de duas atribuições legais, através da Secretaria Adjunta de Empreendedorismo e Investimento - GSAEI, vem por meio desta informar aos representantes legais da empresa relacionada abaixo, que compareçam no Gabinete do Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento para retirar a notificação que trata de assuntos referente ao Ofício nº 506/2018 - PDAPOT -Lc de 22/08/2018, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação.

EMPRESA	CNPJ	I.E
Brasil Distribuidora de Produtos pra saúde Ltda	07.344.150/0001-61	13.301.379-0

Cuiabá 05 de fevereiro de 2019

Walter Valverde Junior

Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento SEDEC/MT (Original assinado)



GABINETE DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019/CASA CIVIL/GABGOV

O Sr. WANDERSON DE JESUS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas como SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DA CASA CIVIL, que lhes são conferidas peloATO Nº.26/2019, DOE nº. 27416, de 07 de janeiro de 2019, bem como as de ORDENADOR DE DESPESASDO GABINETE DE GOVERNO, consoante PORTARIA Nº 002/2019/CASA CIVIL,

CONSIDERANDO que cabe a esta Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 67 da Lei nº. 8.666/93, e artigo 99, §3º e incisos do Decreto Estadual nº 840/2017, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONDIDERANDO a normatização das atribuições da função de fiscais de contratos nas parcerias institucionais e demais instrumentos jurídicos congêneres, conforme Portaria nº 31/2018/CASACIVIL, de 13/08/2018;

CONSIDERANDO a flagrante situação de transição instalada pelo encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", o qual refletirá nas competências das secretarias supracitadas;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos do Gabinete de Governo abaixo discriminado:

		1	1
Credor	Vigência	Fiscal	Fiscal Substituto
Ararauna Turismo Ecológico Ltda.	16/05/2018 a 15/05/2019	Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162	Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional257393
Empresa Brasileira de Correios e TElégrafos	09/06/2018 a 08/06/2019	Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional257393	Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162
Ararauna Turismo Ecológico Ltda.	17/08/2018 a 17/08/2019	Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162	Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional257393
Telefônica Brasil S/A	18/12/2017 a 17/12/2018	Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162	Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional257393
Vinicius Beloto - ME	11/10/2018 a 10/10/2019	Alexandre da Silva Dias - mat.funcional 291023	Marcelo Henrique Marques da Luz - mat. funcional 204271
OI S/A	21/04/2018 a 20/04/2019	Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162	Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional257393
Medeiros e Curvo LTDA	20/07/2018 a 19/07/2019	Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional257393	Adriana Rodrigues Velozo - mat.funcional 239637
Domingos Savio Queiroz Porto ME	10/08/2018 a 09/08/2019	Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717	Adriana Rodrigues Velozo - mat.funcional 239637
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	15/08/2018 a 14/08/2019	Alexandre da Silva Dias - mat.funcional 291023	Marcelo Henrique Marques da Luz - mat. funcional 204271
Domingos Savio Queiroz Porto ME	01/10/2018 a 31/09/2019	Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717	Adriana Rodrigues Velozo - mat.funcional 239637
Domingos Savio Queiroz Porto ME	05/10/2018 a 04/10/2019	Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717	Adriana Rodrigues Velozo - mat.funcional 239637
Empresa Folha da Manhã S/A	29/10/2018 a 28/10/2019	Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162	Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional257393
lomat		Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional257393	Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162
Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.	31/07/2018 a 30/07/2019	Jair Alves da Silva - mat. funcional 16171	Afonso Franco Araujo Ferreira - mat. funcional 8749108
	Ararauna Turismo Ecológico Ltda. Empresa Brasileira de Correios e TElégrafos Ararauna Turismo Ecológico Ltda. Telefônica Brasil S/A Vinicius Beloto - ME OI S/A Medeiros e Curvo LTDA Domingos Savio Queiroz Porto ME Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda Domingos Savio Queiroz Porto ME Domingos Savio Queiroz Porto ME Empresa Folha da Manhã S/A lomat Tecnoset Informática Produtos	Ararauna Turismo Ecológico Ltda. Empresa Brasileira de Correios e TElégrafos Ararauna Turismo Ecológico Ltda. Telefônica Brasil S/A Vinicius Beloto - ME OI S/A Domingos Savio Queiroz Porto ME Tecnoset Informática Produtos 31/07/2018 a 30/07/2019	Ararauna Turismo Ecológico Ltda. 16/05/2018 a 15/05/2019 Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162 Empresa Brasileira de Correios e TElégrafos 09/06/2018 a 08/06/2019 Ararauna Turismo Ecológico Ltda. 17/08/2018 a 17/08/2019 Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional27933 Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162 Telefônica Brasil S/A 18/12/2017 a 17/12/2018 Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162 Vinicius Beloto - ME 11/10/2018 a 10/10/2019 Alexandre da Silva Dias - mat.funcional 291023 OI S/A 21/04/2018 a 20/04/2019 Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional279162 Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional279162 Marcelly Laura Pereira da Silva - mat. funcional 270717 Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda Domingos Savio Queiroz Porto 01/10/2018 a 14/08/2019 Domingos Savio Queiroz Porto 01/10/2018 a 31/09/2019 Domingos Savio Queiroz Porto 05/10/2018 a 31/09/2019 Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717 Domingos Savio Queiroz Porto 05/10/2018 a 31/09/2019 Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717 Domingos Savio Queiroz Porto 05/10/2018 a 31/09/2019 Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717 Empresa Folha da Manhã S/A 29/10/2018 a 28/10/2019 Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional 270717 Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717 Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717 Empresa Folha da Manhã S/A 29/10/2018 a 28/10/2019 Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional 270717 Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717 Mario Marcio Tibaldi na Silva - mat. funcional 270717 Empresa Folha da Manhã S/A 29/10/2018 a 28/10/2019 Jeniffer Akima Marasca de Souza - mat. funcional 270717

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a19 de janeiro de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2019.

WANDERSON DE JESUS NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica da Casa Civil Ordenador de Despesas do Gabinete de Governo ORIGINAL ASSINADO

se



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019 Prazo 05 (cinco) dias

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, NOTIFICA a quem interessar que o imóvel denominado "ESTÂNCIA TALISMÃ" com área de 64,7538 ha, localizado no Município de DIAMANTINO / MT, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel.

Publique-se,

Cuiabá/MT, 01 de Fevereiro de 2019.

Francisco Serafim de Barros

Presidente do Intermat

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Gestão, nomeado pela Portaria Conjunta n. 026/2017/SEGES/INDEA-MT, publicada no Diário Oficial em 23.11.2017, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2018/INDEA-MT, Processo Administrativo n.º 487590/2018/INDEA-MT, o qual tem por objeto a "Aquisição de refrigerador e purificador de água com o intuito de reestruturar as unidades de defesa agropecuária do estado de Mato Grosso", para atender ao INDEA/MT:

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND		VALOR TOTAL OFERTADO R\$	SITUAÇÃO
1	STAR PRIME - ME	31	UN	2.154,83	R\$ 66.799,73	HABILITADO
2	NV FRANCO COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO		UN	441,00	R\$ 48.510,00	ADJUDICADO
3	NV FRANCO COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO	36	UN	441,00	R\$ 15.876,00	ADJUDICADO

Valor total do lote R\$131.185,73 (cento e trinta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)

Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.

PLÍNIO PELLENZ JÚNIOR

Pregoeiro Oficial/SEGES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, o Sr. TADEU AURIMAR MOCELIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e nº 857/2017 e demais legislações aplicáveis, a vista das razões transcritas na Ata de realização do certame, resolve ADJUDICAR o Lote 01 e HOMOLOGAR todo o Procedimento Licitatório - Pregão Eletrônico nº 005/2018/INDEA-MT, oriundo do Processo Administrativo n.º 487590/2018/INDEA-MT, o qual tem por objeto

" Aquisição de refrigerador e purificador de água", em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEGES.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2019.

Página 36

TADEU AURIMAR MOCELIN

Presidente/INDFA-MT

PORTARIA N ° 010/2019

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso II do artigo 42 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 857 de 13 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

I - Nomear o servidor Cizino Queiroz Pereira, para responder pela Unidade Regional de Barra do Bugres durante a ausência do titular no período de 06/02/19 à 02/03/2019.

Registrada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de Janeiro de 2019.

Tadeu Aurimar Mocelin Presidente do INDEA MT

PORTARIA CONJUNTA Nº 625/2018/CGE-COR/INDEA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, e o SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 550/2014;

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo nº 129404/2018, instituído pela Portaria Conjunta nº 92/2018/CGE-COR/ INDEA, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 2018,

RESOLVEM:

Art. lo Rescindir o Contrato nº 015/2012/INDEA, aplicando à SUPPORT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ n° 11.317.783.001-58) a multa de 20% sobre o valor do contrato, corrigindo-se ao momento da publicação da condenação;

Art. 20 Condenar a sociedade empresária na reparação material consistente no pagamento integral dos valores em que o Indea foi condenado



nas ações trabalhistas propostas por empregados da SUPPORT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME;

Art. 3o Declarar a inidoneidade da empresa SUPPORT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes desta punição, e o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso pelo prazo de dois anos, a contar da publicação desta sanção;

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Cuiabá -MT, 14 de Dezembro de 2018.

> Daniella Soares de Almeida Bueno Presidente do INDEA - MT

Jose Celso Dorileo Leite Secretário Controlador Geral do Estado Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2018.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2018

(Processo n.° 383044/2018)

OBJETO: alterar o valor contratual previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESPECIFICAÇÃO, com fulcro no art. 65, Inciso I, alínea a, § 1° da Lei n.° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 18/01/2019.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.

CONTRATADA: A. M. DE ABREU EIRELI ME - 18.523.063/0001-98 - ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA SILVA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2015/ DETRAN/MT

(Processo n.° 648190/2015)

OBJETO: prorrogar o período de vigência contratual por 02 (dois) meses, conforme prevê a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/19. **VIGÊNCIA**: 01/02/19 a 30/03/19.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.

CONTRATADA: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ n.º 72.591.894/0003-04 - LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2018/DETRAN/MT

(Processo n.° 5001/2018)

OBJETO: prorrogar a vigência por 02 (dois) meses, conforme prevê a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA do Contrato Original, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2019. **VIGÊNCIA**: 01/02/2019 a 30/03/2019.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.

CONTRATADA: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP - CNPJ N.° 08.282.957/0001-80 - MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2018/DETRAN/MT

(Processo n.° 5022/2018)

OBJETO: prorrogar o período de vigência contratual por 02 (dois) meses, conforme prevê a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/19. VIGÊNCIA: 01/02/19 a 30/03/19. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.

CONTRATADA: INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - 33.719.626/0001-01 - PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 006/2018/DETRAN/MT

(Processo n.° 5027/2018)

OBJETO: prorrogar a vigência por 02 (dois) meses, conforme prevê a CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA do Contrato Original, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/19. VIGÊNCIA: 01/02/19 a 30/03/19. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO.

CONTRATADA: TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - CNPJ n.º 07.293.694/0001-41 - CLÁUDIA VALÉRIA FRANCO VALVERDE.

Portaria n.º 060/2019/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no processo nº 27543/2019;

RESOLVE

Art. 1º - Descredenciar, a pedido, a Psicóloga Srª. **BRUNA DE SOUZA FERLER**, inscrita no CPF 301.177.218-59, credenciada para atuar junto ao município de Feliz Natal sob código 795;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos*

Presidente do DETRAN-MT
Original assinado*



PORTARIA N° 061/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar os seguintes Contratos:

FISCAL **FISCAL** N° CONTRATO **OBJETO** TITULAR SUBSTITUTO Contratação de empresa especializada para prestar serviços profissionais na área de limpeza, asseio, conservação, higienização, jardinagem, auxiliar de jardinagem, porteiro e carga e descarga com Renata Marcos Augusto 004/2016 - LUPPA periodicidade diária Karoline ADMINISTRADORA do Amaral (de segunda a sexta) Guilher DE SERVIÇOS E - Matrícula n°. e o fornecimento pela- Matrícula REPRESENTAÇÕES 138538 CONTRATADA de n°. 139122 COMERCIAIS LTDA todos os materiais e equipamentos necessários para a limpeza, para atender as unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT. nos municípios de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores de Contrato estão previstas na PORTARIA N.º 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018, e já são exigíveis desde a assinatura do Instrumento Contratual, revogando as disposições constantes na PORTARIA N.º 320/2017/GP/DETRAN/MT.

Art. 3º Ficam alteradas as designações dos Fiscais/ Gestores de Contratos constantes no art. 1º da PORTARIA N°. 565/2018/GP/DETRAN/MT, passando a vigorar o exposto no art. 1º da presente Portaria, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2019.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS*

Presidente do DETRAN/MT Original assinado*

PORTARIA Nº 062/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e artigo 4º da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 026/2016 constituída pela Portaria nº 509/2016/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário

Oficial do Estado de Mato Grosso em 25 de novembro de 2016; **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 06/02/2019. Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos*

Presidente do DETRAN/MT
Original assinado*

Portaria nº 063/2019/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº: 8.666/1993.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o seguinte Termo de Cessão de Empregados Públicos:

Nº Termo de Cessão	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto
003/2015/CEPROMAT/ DETRAN/MT.	Este Termo tem como objeto a cessão de empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal cedente, para atendimento de funções e/ ou atribuições institucionais na área de tecnologia da informação e comunicação - TIC, junto ao cessionário.	CESAR DA SILVEIRA	LUIZ PAULO DARIO, MATRÍCULA: 267337

Art. 2 As atribuições dos fiscais de contrato estão previstas na Portaria nº: 320/2017/GP/DETRAN/MT, publicada no diário oficial do Estado de Mato Grosso em 26/05/2017, e já são exigíveis desde a assinatura do instrumento contratual, fica revogada a Portaria 186/2016/GP/DETRAN-MT.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 412/2018/GP/DETRAN/MT, de 27 de junho de 2018, DOE nº 27289 pág.35 e 36.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO VASCONCELOS*

PRESIDENTE DO DETRAN/MT
Original assinado*

Portaria n. 064/2019/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 358 do CONTRAN e a Portaria nº 341/2015, do DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº. 29448/2019;

RESOLVE

- Art. 1º Credenciar a empresa CUIABANA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EIRELI - ME - AUTO ESCOLA CUIABANA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.567.032/0001-31, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4177 - Chácara dos Pinheiros - Cuiabá/MT, na classificação "AB".
- Art. 2º O campo de atuação do CFC será a jurisdição do município de Cuiabá/MT e a movimentação dos processos deverá ser protocolada junto DETRAN/SEDE;
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos*

Presidente do DETRAN-MT Original assinado*

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA/MTI Nº 022/2019

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Alberto da Cunha Macedo do cargo de assessor jurídico III, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em Cuiabá, 04 de fevereiro de 2019.

> Kleber Geraldino Ramos dos Santos Diretor-Presidente Interino

PORTARIA/MTI Nº 021/2019

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar José Eduardo da Costa Borro do cargo de Gerência De Relacionamento Comercial E De Portfólios E Inovação, a partir do dia 28 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.

> Kleber Geraldino Ramos dos Santos Diretor-Presidente Interino

CEASA

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO-CEASA/MT

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 545696/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018. O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso - CEASA/MT, mediante a delegação de competência nos termos da Lei nº 9.913 de 15 de maio de 2013, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 013/2018/CEASA-MT, de 03 de outubro de 2018, em conformidade com as Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, torna público a SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO, em conformidade com a 75° reunião do Conselho de Administração que deliberou a suspensão do procedimento licitatório, com a remessa dos autos ao Secretário de Gestão do Estado para análise e deliberações, pelo prazo de 15 dias, sendo disponibilizado através do endereço eletrônico: http://ceasa.mt.gov.br/.

NAOTO OTANI

Presidente da Comissão Especial de Licitação

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR

Diretor Presidente

Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso - CEASA/MT

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -

MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 639655/2018, da Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em parte o Ato Administrativo n.º 044/2019/MTPREV, de 01.02.2019, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, a Sra. Jeronima Maria Nardez Ribeiro, RG n.º 1336655-6/SEJUSP-MT, procedendo-se da sequinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... resolve conceder pensão, a partir de 03.12.2018, em caráter vitalício, a Sra. Jeronima Maria Nardes Ribeiro, RG n.º 1336655-6/ SEJUSP-MT..."

LEIA-SE:

"... resolve conceder pensão, a partir de 03.12.2018, em caráter vitalício, a Sra. Jeronima Maria Nardez Ribeiro, RG n.º 1336655-6/ SEJUSP-MT..."

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.



EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

CASA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00004/2019

DE: 05/02/2019

O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Nome: (96728/2) RITA DE CASSIA OLIVEIRA CHILETTO Cargo/Função: (5541) GESTOR GOVERNAMENTAL Qüinqüênio de Referência: 19/04/2012 Ate 18/04/2017

A Partir de: 13/08/2019 Ate 10/11/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Mauro Carvalho Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/CGE/00006/2019

DE: 05/02/2019

O Secretário-Controlador Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve: RETIFICAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.:

Nome: (114691/4) CELIA REGINA SANTI LEITE
A Partir de: 22/11/2018 Até31/01/2019 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR

Substituído: (204595/1) FERNANDA SERRAGLIO BAUM DE CARVALHO

Un. Adm: (196339) COORD. AP.ATIV.CONT.PREVENTIVO

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Emerson Hideki Hayashida

Secretário-Controlador Geral do Estado

PORTARIA/CGE/00007/2019

DE: 05/02/2019

O Secretário-Controlador Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 00000

Nome: (247123/1) EDEVANDA SILVA DE MORAES A Partir de: 22/01/2019 Até31/01/2019

Cargo/Função: (11509) DGA-6 Substituído: (279627/2) LUCIANE COSTA POSSARI Un. Adm: (197920) COORD. DE DESENV. E ARTIC. INST.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Emerson Hideki Hayashida Secretário-Controlador Geral do Estado

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEGES/00023/2019

O Secretário de Estado de Gestão no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 609816/2018

Nome: (40240/1) CELSO LUIS MAGALHAES SERRA

Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 Qüinqüênio de Referência: 24/05/1995 Ate 23/05/2000

A Partir de: 02/01/2019 Ate 01/04/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019 Basilio Bezerra Guimarães dos Santos Secretário de Estado de Gestão

ATO ADMINISTRATIVO/SEGES/00049/2019

DE: 05/02/2019

DE: 05/02/2019

O Secretário de Estado de Gestão no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Evento: Alteração de Jornada de Trabalho Servidor Efetivo

Processo N.: 600621/2018

Nome: (130730/1) CAROLINE LUCIA COSTA MOIA CHICHORRO

Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Carga Horária: 30 horas semanais A Partir de: 09/01/2019

Processo N.: 600930/2018

Nome: (249267/1) LUIZ GILBERTO CASTELO ALVES

Cargo/Função: (5694) ANALISTA FUNDIARIO E AGRARIO L 10042 Órgão: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MT

Carga Horária: 30 horas semanais A Partir de: 29/01/2019

Processo N.: 658783/2018

Nome: (138565/2) PATRICIA MONTEIRO DA SILVA PINHEIRO Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Carga Horária: 30 horas semanais

A Partir de: 29/01/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019 Basilio Bezerra Guimarães dos Santos Secretário de Estado de Gestão

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00015/2019

O Secretário de Estado de Planejamento Designado no uso de suas

atribuições que lhes são conferidas por lei,

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

cesso N.: 35812/2019

Nome: (96701/2) JOCILENE DE OLIVEIRA SILVA PALMA Cargo/Função: (5541) GESTOR GOVERNAMENTAL Qüinqüênio de Referência: 09/04/2012 Ate 08/04/2017

A Partir de: 01/02/2019 Ate 02/03/2019

Nome: (91834/2) JULIA SATIE YOKOKURA

Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 Qüinqüênio de Referência: 20/02/2011 Ate 19/02/2016 A Partir de: 21/03/2019 Ate 19/05/2019

Processo N.: 664007/2018

Nome: (76313/4) UIRA ESCOBAR ALIOTI

Cargo/Função: (5541) GESTOR GOVERNAMENTAL

Qüinqüênio de Referência: 11/06/2008 Ate 10/06/2013

A Partir de: 01/02/2019 Ate 02/03/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Basilio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento Designado

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00036/2019

DE: 05/02/2019

O Secretário Adjunto de Administração Fazendaria no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Evento: REMOCAO

Processo N.: 43581/2019

Nome: (205121/1) DIEGO MOURA CABRAL

Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 Para Un. Adm: (179434) GER. DE OBRAS E PATRIMONIO IMOBILIARIO

A Partir de: 01/02/2019

38020/2019

Nome: (124564/2) JOILSO SOARES DE ANDRADE Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (143391) SUPERINT. DE FISCALIZAÇÃO A Partir de: 01/02/2019

Processo N.: 36976/2019

Nome: (124578/2) MAURICIR FERNANDES SERRA

Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363 Para Un. Adm: (191760) GER. DE CREDITO FISCAL

A Partir de: 01/02/2019

Processo N.: 44718/2019

Nome: (8105/1) NEWTON LUIZ CABRAL PINTO

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Para Un. Adm: (161292) GER. METROPOL. DE ATEND; ASSIST ; SUPOR. AO

CLIENTE A Partir de: 02/01/2019

Processo N.: 43918/2019

Nome: (138550/1) VALERIA ISAAC MARQUES

Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052

Para Un. Adm: (179221) UNID. SETORIAL DE CONTROLE INTERNO -

UNISECI

A Partir de: 01/02/2019

Processo N.: 36980/2019

Nome: (242651/1) VEVIANE BOTELHO METELO WOLLINGER

Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 Para Un. Adm: (179221) UNID. SETORIAL DE CONTROLE INTERNO -

UNISECI

A Partir de: 01/02/2019

Processo N.: 43581/2019

Nome: (262101/1) VIRGINIA MATOS RIBEIRO LIMA

Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052

Para Un. Adm: (161292) GER. METROPOL. DE ATEND: ASSIST : SUPOR. AO

CLIENTE

A Partir de: 01/02/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Kleber Geraldino Ramos dos Santos

Secretário Adjunto de Administração Fazendaria

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00037/2019

DE: 05/02/2019

O Secretário Adjunto de Administração Fazendaria no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Nome: (48785/1) LAURA VICUNA PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008

Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS A Partir de: 21/01/2019 Até01/03/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Kleber Geraldino Ramos dos Santos

Secretário Adjunto de Administração Fazendaria

GABINETE DE COMUNICAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/GCOM/00008/2019

O Sec Ext do Gabinete de Comunicação Designado no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 38481/2019

Nome: (32393/7) JAIRO CRISTOVAO DE SOUZA

Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 Qüinqüênio de Referência: 13/05/2000 Ate 12/05/2005

A Partir de: 06/02/2019 Ate 07/03/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Mauro Carvalho Junior

Sec Ext do Gabinete de Comunicação Designado

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00024/2019

DE: 05/02/2019

DE: 05/02/2019

O Secretária de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (130249/1) SARAH DE MORAES CAMACHO

Cargo/Função: (11382) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 Un. Adm: (189480) COORD. DE PROCESSOS ADM. E AUTOS DE INFRAÇÃO

A Partir de: 30/11/2018 Até12/01/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PIC/00044/2019

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER Evento: REMOCAO

Processo N.: 001/2019

Nome: (44016/1) ADEMILSON DE MORAES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (180858) COORD. DE GESTAO DE PESSOAS

A Partir de: 28/01/2019

Processo N.: 206/18

Nome: (97433/1) ADEMILSON EVANGELISTA DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ/CUIABA

A Partir de: 06/12/2018

Processo N.: 196/18

Nome: (136196/1) ADRIANO DE OLIVEIRA CONCEICAO

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (133159) DELEGACIA ESPEC.DO DIR.DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

A Partir de: 05/11/2018

Processo N.: 203/18

Nome: (97535/1) ALANA DERLENE SOUSA CARDOSO Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ/CUIABA

A Partir de: 03/12/2018

Processo N.: 35/2019

Nome: (97535/1) ALANA DERLENE SOUSA CARDOSO Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (133124) DELEGACIA ESPEC. DO MEIO AMBIENTE

A Partir de: 28/01/2019

Processo N.: 151/2018

Nome: (257235/1) ALCIMARA NEUZA PERIN

Cargo/Função: (6027) ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 Para Un. Adm: (165956) COORD. DE POLICIA COMUNITARIA

A Partir de: 13/12/2018

Processo N : 205/18

Nome: (101170/4) ALESSANDRA SILVA DE SOUZA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROT.

ÀPESSOA/CBA A Partir de: 04/12/2018

Processo N : 01/19

Nome: (92124/1) ALEX CESAR DA CRUZ LEITE

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133620) DELEGACIA DE POLICIA DE ARAPUTANGA

A Partir de: 02/01/2019

Processo N.: 14/18

Nome: (268044/1) ALEX FEITOSA ALBUOUEROUE

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133400) DELEGACIA DE POLICIA DE NOVA MONTE VERDE

A Partir de: 31/10/2018

Processo N.: 007/19

Nome: (108132/1) ANDERSON CLAYTON DA CRUZ E VEIGA

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (133108) DELEG. ESPEC.DE CRIMES FAZEN.E CONTRA ADM.

PÚBLICA

A Partir de: 17/01/2019

Nome: (248134/2) ANDERSON DE SOUZA CARNEIRO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133612) DELEGACIA DE POLICIA DE CÁCERES

A Partir de: 21/11/2018

Nome: (259618/1) ANTONIO ACELINO DE ALMEIDA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133612) DELEGACIA DE POLICIA DE CÁCERES

A Partir de: 08/10/2018 Processo N.: 144/2018

Nome: (86620/5) APARECIDA WANDERLEA ARAUJO PESSOA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (164224) DIR. DE INTELIGENCIA

A Partir de: 24/10/2018

Processo N.: 003/19

Nome: (268222/1) BRUNA ELLIS PALOMBO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (176893) DELEGACIA DE POLICIA DO CENTRO/ CUIABA

A Partir de: 09/01/2019

Processo N.: 189/18

Nome: (234383/1) CHARLLES FULVIO ROCHA SETUBAL

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (133140) DELEGACIA ESPEC. DO ADOLESCENTE/CBA

A Partir de: 16/10/2018

Processo N.: 30/2019

Nome: (259648/1) CHRISTIANNO ROLIM CARTAXO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Partir de: 23/01/2019

Processo N : 32/2019

Nome: (90937/2) CLAUDIO SANTANA COSTA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133124) DELEGACIA ESPEC. DO MEIO AMBIENTE

A Partir de: 24/01/2019

Processo N.: 007/19

Nome: (108131/1) CLEY CELESTINO BATISTA

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 14/01/2019

Processo N.: 158/2018

Nome: (268244/1) CLODOALDO BARBOSA MORAES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 27/12/2018

Nome: (222353/12) DAIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL

METROPOLITANA

A Partir de: 21/12/2018

Processo N.: 13/2019

Nome: (136603/1) DANIEL LEMOS VALENTE

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (177067) DELEGACIA DE POLICIA DO J. GLORIA/ VARZEA

GRANDE

A Partir de: 25/01/2019

Processo N.: 005/19

Nome: (268139/1) DANIELA APARECIDA LOZEI

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (177105) DELEGACIA DE POLICIA DE POCONE

A Partir de: 17/01/2019

Nome: (234504/1) DANIELA CRISTINA GONCALO TODERKE Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407 Para Un. Adm: (133612) DELEGACIA DE POLICIA DE CÁCERES

A Partir de: 02/01/2019

Processo N.: 152/18

Nome: (203468/1) DANILO CEZAR DE SOUZA DIAS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL

A Partir de: 17/12/2018

Processo N.: 014/19

Nome: (108250/1) DANY ELSON PEREIRA DE MORAES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (177067) DELEGACIA DE POLICIA DO J. GLORIA/ VARZEA

A Partir de: 25/01/2019

Processo N.: 39/18

Nome: (268034/1) DAVI CHAVES OLIVEIRA PIMENTEL

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (134554) DELEGACIA DE POLICIA DE UNIÃO DO SUL

A Partir de: 31/10/2018

Processo N.: 016/2019

Nome: (229856/2) DEIVID OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 14/18

Nome: (132108/3) DENIS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (193526) DEL. DE POLICIA DE CAMPOS DE JULIO

A Partir de: 13/12/2018

Processo N.: 200/2018

Nome: (107923/2) DEOLMAR MORAES DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROT.

ÀPESSOA/CBA

A Partir de: 26/11/2018

Processo N.: 004/19

Nome: (107914/2) EDSON JOSE LISBOA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 09/01/2019

Processo N.: 001/19

Nome: (97061/2) ELADIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133540) DELEGACIA DE POLÍCIA DO B. SÃO JOSÉ/ B. DO

GARCAS A Partir de: 02/01/2019

Processo N.: 15/2018

Nome: (111040/2) EVERTON PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133388) DELEGACIA DE POLICIA DE NOVA CANAÃDO NORTE

A Partir de: 31/10/2018

Processo N.: 44/18

Nome: (259740/1) FABIO CLEYTON SILVA SOUSA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (184292) DELEG. ESP. DEFESA A

MULHER, CRIANÇA, ADOLESC, IDOSO A Partir de: 03/12/2018

Processo N.: 020/19

Nome: (93149/1) FABIO JANDERSON BOGO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 21/01/2019

A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 21/2019

Nome: (259724/1) FELIPE SOLE TEIXEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Processo N.: 38/2019

Nome: (252096/1) FERDINANDO FREDERICO MURTA

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Partir de: 28/01/2019

Processo N.: 19/17

Nome: (268196/1) FERNANDO DE OLIVEIRA MOREIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (193526) DEL. DE POLICIA DE CAMPOS DE JULIO A Partir de: 03/06/2017

Processo N.: 14/2019

Nome: (92162/1) FERNANDO MARTIN LOPES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407 Para Un. Adm: (176818) DELEGACIA REG. DE CUIABA

A Partir de: 17/01/2019

Processo N.: 002/2019

Nome: (259715/1) FIRMINO MORAIS DA SILVA JUNIOR

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS

A Partir de: 02/01/2019



Processo N.: 42/2018

Nome: (105334/19) FLADEMIR ALEXANDRE DALAZEN

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (184314) DELEGACIA DE POL.ESPEC.EM REPRES.A ROUBOS E

FURTOS

A Partir de: 03/12/2018

Processo N.: 003/19

Nome: (92168/1) FLAVIO HENRIQUE STRINGUETA Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Partir de: 15/01/2019

Nome: (234337/1) GABRIEL NOGUEIRA DE MORAES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407 Para Un. Adm: (134511) DELEGACIA DE POLICIA DE SORRISO

A Partir de: 05/11/2018

Nome: (268193/1) GLACI SILVA DA COSTA LINS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (177067) DELEGACIA DE POLICIA DO J. GLORIA/ VARZEA

GRANDE

A Partir de: 21/11/2018

Processo N.: 009/2019

Nome: (242412/1) GUILHERME BERTO NASCIMENTO FACHINELLI

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (176915) DELEGACIA REG. DE VARZEA GRANDE

A Partir de: 14/01/2019

Processo N.: 145/2018

Nome: (234312/1) HAMILTON ANDRADE ZAMARIOLI

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164348) DIR. DE ATIVIDADES ESPECIAIS

A Partir de: 12/11/2018

Processo N.: 001/19

Nome: (203576/1) HELDER OLIVEIRA SILVEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (176893) DELEGACIA DE POLICIA DO CENTRO/ CUIABA A Partir de: 08/01/2019

Processo N.: 155/2018

Nome: (268069/1) HELENO SILVA SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 18/12/2018

Processo N.: 12/2019

Nome: (234458/1) ILHANE TEREZINHA HAUSCHILDT

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 22/01/2019

Processo N.: 017/2019

Nome: (254040/2) INGRYD RODRIGUES BENEVIDES

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 22/01/2019

Processo N.: 102/18

Nome: (203564/1) ISAIAS BATISTA SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (134058) DELEGACIA REG. DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 31/10/2018

Processo N.: 33/2019

Nome: (108252/1) JAMMES STAINER DOS SANTOS LUCAS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133124) DELEGACIA ESPEC. DO MEIO AMBIENTE

A Partir de: 24/01/2019

Processo N.: 007/19

Nome: (92196/1) JEFFERSON DIAS CHAVES Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ/CUIABA

A Partir de: 16/01/2019

Processo N.: 97/2018

Nome: (79485/2) JOAO BATISTA DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (177067) DELEGACIA DE POLICIA DO J. GLORIA/ VARZEA

GRANDE

A Partir de: 13/12/2018

Processo N.: 28/2019

Nome: (93150/1) JOELSON DA COSTA ALMEIDA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 24/01/2019

Processo N.: 147/2018 Nome: (72413/2) JOILSON DE FIGUEIREDO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133345) DIR. DA POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DO

INTERIOR A Partir de: 23/11/2018

Processo N.: 201/18

Nome: (92221/1) JULIO CESAR DE PROENCA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLÍCIA DO COXIPÓ/CUIABA

A Partir de: 26/11/2018

Processo N.: 31/2019

Nome: (268274/1) JULIO CEZAR DE LIMA CERQUEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133124) DELEGACIA ESPEC. DO MEIO AMBIENTE

A Partir de: 24/01/2019

Processo N.: 36/2018

Nome: (259787/1) KARINA ALVES RONDON DE LIMA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407 Para Un. Adm: (184292) DELEG. ESP. DEFESA A

MULHER, CRIANCA, ADOLESC, IDOSO

A Partir de: 10/10/2018

Processo N.: 204/18

Nome: (125224/2) KEYLA ALVES KARIMAE

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER/CBA

A Partir de: 04/12/2018

Processo N.: 16/2019

Nome: (108306/1) KLEBERSON NUNES DE SOUZA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRESSAO

AENTORPECENTES

A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 19/2018

Nome: (108150/2) KLEBSON SIQUEIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133388) DELEGACIA DE POLICIA DE NOVA CANAÃDO NORTE

A Partir de: 17/12/2018

Processo N.: 006/2019

Nome: (234399/1) LAILA MELO DE PAULA MARIANO

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (176966) DELEGACIA ESPEC.DE DEF.DA MULHER, CRIAN. E

IDOSO/VG

A Partir de: 18/01/2019

Processo N.: 008/19

Nome: (234399/1) LAILA MELO DE PAULA MARIANO

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL A Partir de: 17/01/2019

Processo N.: 008/19

Nome: (234342/1) LAIS CASTRO DE SOUZA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407 Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 14/01/2019

Processo N.: 14/2019

Nome: (203207/1) LEANDRO FURTADO REZENDE

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164372) GER. DE OPERACOES ESPECIAIS A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 197/18 Nome: (203465/1) LEONEL REIS DOS SANTOS

> Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133159) DELEGACIA ESPEC.DO DIR.DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

A Partir de: 12/11/2018

Processo N.: 003/19

Nome: (234397/1) LIDIANE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407 Para Un. Adm: (176915) DELEGACIA REG. DE VARZEA GRANDE

A Partir de: 16/01/2019

Processo N.: 99/2018 Nome: (242511/1) LIGIA PINTO DA SILVEIRA AVELAR

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA Para Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP.DE DEFESA DA MULHER/

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 29/10/2018

Processo N.: 10/2018

Nome: (69151/5) LILIAN BARROS DE FREITAS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133531) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS/ B. DO

GARCAS

A Partir de: 06/12/2018

Processo N.: 195/18

Nome: (203204/1) LUCIANA CASTILHO DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133116) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE

VEÍCULO AUTOM

A Partir de: 31/10/2018

Processo N.: 19/2019

Nome: (97540/1) LUCIANO TESTA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164402) GER. ESTADUAL DA POLINTER

A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 96/2018

Nome: (136160/1) LUDMILA ZORZETTI VENDRAMEL Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP.DE DEFESA DA MULHER/

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 29/10/2018

Processo N.: 11/2019

Nome: (234488/1) LUIZ FERNANDO VALLE COCOLA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 005/19

Nome: (242437/1) LUIZ HENRIQUE DAMASCENO

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (133108) DELEG. ESPEC.DE CRIMES FAZEN.E CONTRA ADM.

PÚBLICA

A Partir de: 16/01/2019

Processo N.: 199/18

Nome: (136161/1) LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROT.

ÀPESSOA/CBA

A Partir de: 21/11/2018

Processo N.: 002/19

Nome: (117829/2) MARCELO AUGUSTO DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 07/01/2019

Processo N.: 37/18

Nome: (203582/1) MARCILENE RODRIGUES DE MORAIS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (134406) DELEGACIA DE POLICIA DE SINOP

A Partir de: 08/10/2018

Processo N.: 43/18

Nome: (94933/1) MARCIO ENGELBERTO FRITSCH

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (134392) DELEGACIA REG. DE SINOP

A Partir de: 03/12/2018

Processo N.: 121/2018

Nome: (95895/1) MARCOS MARCELO ALFONSO MORAIS

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407

Para Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ/CUIABA

A Partir de: 31/10/2018

Processo N.: 009/2019

Nome: (66989/1) MARIA ALICE BARROS MARTINS AMORIM

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 28/01/2019

Processo N.: 11/2019

Nome: (118658/4) MARIELL ANTONINI DIAS VIANA

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (176966) DELEGACIA ESPEC.DE DEF.DA MULHER, CRIAN. E

IDOSO/VG

A Partir de: 23/01/2019

Processo N.: 20/2019

Nome: (234345/1) MARIO JOSE LEITE DOS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Partir de: 22/01/2019

Processo N.: 16/18

Nome: (204002/1) MAURICIO ANTONIO DA CRUZ

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164119) COORD. DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Partir de: 17/12/2018

Processo N.: 39/2019

Nome: (259949/1) MIRIAN ARAUJO GAUDENCIO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Partir de: 28/01/2019

Processo N.: 13/2018

Nome: (268221/1) NUBIA FRANCIELLI FERNANDES GUSMAO Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (134031) DELEGACIA DE POLICIA DE JAURU GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Gestão - Imprensa Oficial Partir de: 11/12/2018

Processo N.: 99/2018

Nome: (268075/1) ODALIA GENI DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (177024) DELEGACIA DE POLICIA DO CENTRO/ VARZEA

A Partir de: 13/12/2018

Processo N.: 01/19

Nome: (92214/1) PAULO CEZAR FABIANO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (134236) DELEGACIA DE POLICIA DE DOM AQUINO

A Partir de: 08/01/2019

Processo N.: 15/18

Nome: (234256/1) PAULO MARCOS MONTANHER

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (164119) COORD. DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Partir de: 24/10/2018

Processo N : 15/2019

Nome: (234307/1) RAFAEL BENETTY POFFO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 136/2018

Nome: (72202/2) ROBERTO SALES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (164348) DIR. DE ATIVIDADES ESPECIAIS

A Partir de: 16/10/2018

Processo N.: 208/2018 Nome: (203835/1) ROBSON ADILLSON BULHOES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (176818) DELEGACIA REG. DE CUIABA

A Partir de: 26/10/2018

Processo N.: 18/18 Nome: (108191/1) ROBSON ROGERIO DE ARRUDA MORAES

> Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133370) DELEGACIA DE POLICIA DE APIACÁS

A Partir de: 17/12/2018

Processo N.: 10/2019

Nome: (242540/1) RODRIGO AZEM BUCHDID

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (177024) DELEGACIA DE POLICIA DO CENTRO/ VARZEA GRANDE

A Partir de: 23/01/2019

Processo N.: 006/2019

Nome: (136177/1) RODRIGO BASTOS DA SILVA Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (176818) DELEGACIA REG. DE CUIABA

A Partir de: 23/01/2019

Processo N.: 13/2019

Nome: (136591/1) RODRIGO GASQUES PEDROSO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (164402) GER. ESTADUAL DA POLINTER A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 10/2018

Nome: (101683/1) ROGERIO FERNANDES GOMES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133647) DELEGACIA DE POLICIA DE MIRASSOL D'OESTE A Partir de: 21/11/2018

Processo N.: 27/2019

Nome: (137169/1) ROMILDO DE OLIVEIRA CORREA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (164402) GER. ESTADUAL DA POLINTER

A Partir de: 24/01/2019

Processo N.: 10/19

Nome: (259878/1) RONY CLEY CAETANO DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (020826) DIR. GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

A Partir de: 24/01/2019

Processo N.: 37/2019

Nome: (267995/1) ROOSEVELT SAN MARTIN DIAS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164402) GER. ESTADUAL DA POLINTER

A Partir de: 28/01/2019

Processo N.: 002/2019

Nome: (97402/1) ROSANGELA RODRIGUES DE MORAES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (176915) DELEGACIA REG. DE VARZEA GRANDE A Partir de: 16/01/2019

Processo N.: 18/2019

Nome: (95731/1) RUBENS GOMES ALDAVE



Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407 Para Un. Adm: (164402) GER. ESTADUAL DA POLINTER

A Partir de: 29/01/2019

Processo N.: 202/18

Nome: (97455/1) SANDRO VICTOR TEIXEIRA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ/CUIABA

A Partir de: 26/11/2018

Processo N.: 98/18

Nome: (242510/1) SANTIAGO ROZENDO SANCHES E SILVA

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC.DE ROUBOS E FURTOS/

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 05/11/2018

Processo N.: 18/2019

Nome: (27666/2) SERGIO WALMIR MONTEIRO SALLES

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (176818) DELEGACIA REG. DE CUIABA

A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 45/18

Nome: (234341/1) SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318/407 Para Un. Adm: (134392) DELEGACIA REG. DE SINOP

A Partir de: 03/12/2018

Processo N.: 191/18

Nome: (268055/1) SINZIA HEGRAIMA DE OLIVEIRA MELO LAET Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133248) DELEGACIA DE POLICIA DE CHAPADA DOS

CIITMADÃEC

A Partir de: 18/10/2018

Processo N.: 29/2019

Nome: (259833/1) TULIO DA SILVA MILOMEM

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Partir de: 23/01/2019

Processo N.: 13/2018

Nome: (268189/1) VERONICA DA SILVA PEREIRA LIMA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 Para Un. Adm: (134643) DELEGACIA DE POLICIA DE NOVA OLÍMPIA

A Partir de: 14/11/2018

Processo N.: 97/2018

Nome: (136332/1) VINICIUS FRANCISCON PREZOTO

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Para Un. Adm: (134090) DELEGACIA ESPEC.DE ROUBOS E FURTOS/

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 29/10/2018

Processo N.: 95/18

Nome: (97378/1) WAGNER DIVINO DE MELO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (176931) DELEGACIA ESPECIALIZ.DO ADOLESCENTE/VARZEA

GRANDE

A Partir de: 22/11/2018

Processo N.: 190/18

Nome: (93179/2) WALDEIR DIAS PEREIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (176893) DELEGACIA DE POLICIA DO CENTRO/ CUIABA

A Partir de: 18/10/2018

Processo N.: 193/18

Nome: (93179/2) WALDEIR DIAS PEREIRA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ/CUIABA

A Partir de: 25/10/2018

Processo N.: 17/2019

Nome: (118827/2) WANKER FERREIRA MEDEIROS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (164356) GER. DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Partir de: 21/01/2019

Processo N.: 98/2018

Nome: (112161/2) WILLIAN MARTINS SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Para Un. Adm: (177067) DELEGACIA DE POLICIA DO J. GLORIA/ VARZEA

CDANDE

A Partir de: 13/12/2018

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Mario Dermeval Aravechia de Resende

Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

DE: 05/02/2019

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Diário Oficial

Nome: (97524/1) APARECIDA DE ARRUDA PINHEIRO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407

Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES A Partir de: 24/01/2019 Até22/02/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Mario Dermeval Aravechia de Resende Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00022/2019

DE: 05/02/2019

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR

Processo N.:

Nome: (209162/1) RONISON ALVES DE SOUZA

Cargo/Função: (8895) CABO LC 541/2014 Un. Adm: (175714) 18°BATALHAO DE PM - SEDE - PONTES E LACERDA

A Partir de: 21/01/2019 Até28/01/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. CEL. PM Jonildo Jose de Assis Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00023/2019

DE: 05/02/2019

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Nome: (230051/1) HENRIQUE GALVAO ATAIDES

Cargo/Função: (8909) SOLDADO LC 541/2014

Un. Adm: (175935) 5°CIA. INDEPENDENTE DE PM - SEDE - CANARANA

A Partir de: 22/01/2019 Até29/04/2019

Processo N.:

Nome: (50351/1) LUIZ DAMIAO DA SILVA CAMPOS

Cargo/Função: (2196) SUB-TENENTE LC 541/2014 Un. Adm: (168076) 6°BATALHAO DE POL. MILITAR - CACERES

A Partir de: 07/01/2019 Até05/02/2019

Processo N.:

Nome: (71603/2) MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS Cargo/Função: (2210) PRIMEIRO SARGENTO LC 541/2014

Un. Adm: (167940) NPM DE INDIANAPOLIS A Partir de: 30/01/2019 Até30/03/2019

Processo N.:

Nome: (110935/1) VILSON LEANDRO RUSSI Cargo/Função: (8895) CABO LC 541/2014

Un. Adm: (167134) 4°BATALHAO DE POL. MILITAR - VARZEA GRANDE

A Partir de: 22/01/2019 Até22/03/2019

Processo N.:

Nome: (258897/1) VIVIANE MARINHO NASCIMENTO

Cargo/Função: (8909) SOLDADO LC 541/2014 Un. Adm: (166820) 3°BATALHAO DE POLICIA MILITAR - SEDE - CPA

A Partir de: 22/01/2019 Até20/02/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT. 05 de Fevereiro de 2019. CEL. PM Jonildo Jose de Assis

Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00014/2019

DE: 05/02/2019

Diário Oficial

O Comandante Geral do CBM-MT em Substituição no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (71735/1) ADILSON FERREIRA LEITE

Cargo/Função: (2218) SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 Un. Adm: (039926) 2. CIA. INDEP.BOMBEIRO MILITAR (2. CIBM)

A Partir de: 29/01/2019 Até07/02/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. CEL. BM Cesar Claudiomiro Viana de Brum Comandante Geral do CBM-MT em Substituição

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00030/2019

DE: 05/02/2019

O Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER Evento: REMOCAO

Processo N.: OF 082/2019

Nome: (272439/1) CAIO DUFRAYER FANZERES MONTEIRO FORTES Cargo/Função: (10910) PERITO OFICIAL CRIMINAL Para Un. Adm: (159034) GER. DE PERICIAS DE BALISTICA

A Partir de: 01/02/2019

Processo N.: Decreto 7.219

Nome: (255261/1) CARLOS EDUARDO HASSEGAWA SIQUEIRA Cargo/Função: (10910) PERITO OFICIAL CRIMINAL

Para Un. Adm: (172022) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 22/01/2019

Processo N.: Decreto 7.219

Nome: (255415/1) CLAUDIA MENDES BOICA

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA

Para Un. Adm: (172022) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 09/01/2019

Processo N.: Decreto 7.219

Nome: (255246/1) FERNANDA LIMA AMADEU

Cargo/Função: (10910) PERITO OFICIAL CRIMINAL

Para Un. Adm: (172022) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 22/02/2019

Processo N.: Decreto 7.219

Nome: (252652/1) HIDALGISA RAMOS DE SIQUEIRA E SILVA DE OLIVEIRA Cargo/Função: (6052) TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 Para Un. Adm: (172022) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTAÇÃO PESSOAL

A Partir de: 29/11/2018

Processo N.: Protocolo n°34540/2019

Nome: (255252/1) JOAO MARCOS RONDON DE LIMA

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA Para Un. Adm: (159166) COORD. DE PERICIAS EM VIVOS

A Partir de: 11/01/2019

Processo N.: Decreto 7.219

Nome: (94621/1) JOAO MAUES CO

Nome: (94621/1) JOAO MAUES COSTA RIBEIRO

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA

Para Un. Adm: (172022) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 22/02/2019

Processo N.: Decreto 7.219

Processo N.: Decreto 7.219

Nome: (255298/1) MOACIR DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10910) PERITO OFICIAL CRIMINAL

Para Un. Adm: (172022) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL A Partir de: 09/11/2018

A Partir de: 09/11/201

Nome: (70370/4) RUBIVAL DE ARRUDA GOMES JUNIOR

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Para Un. Adm: (172022) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 09/12/2018

Processo N.: Processo n°475759/2018

Nome: (229246/1) THYAGO JORGE MACHADO

Cargo/Função: (10910) PERITO OFICIAL CRIMINAL

Para Un. Adm: (159069) GER. DE PERICIAS DE COMPUTAÇÃO

A Partir de: 04/02/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Rubens Sadao Okada Diretor Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00031/2019

DE: 05/02/2019

DE: 05/02/2019

DE: 05/02/2019

O Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: REMOCAO

Processo N.: Processo 622561/2018

Nome: (258120/1) AUGUSTO CESAR DE FIGUEIREDO Cargo/Função: (10910) PERITO OFICIAL CRIMINAL

Para Un. Adm: (159050) GER. DE PERICIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

A Partir de: 28/12/2018

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2 Rubens Sadao Okada

Diretor Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00032/2019

O Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (32371/1) JOAO CLIMACOS DOS REIS

Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA

Un. Adm: (172022) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL A Partir de: 02/02/2019 Até02/04/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Rubens Sadao Okada

Diretor Geral da POLITEC

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00046/2019

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Designado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Nome: (

Nome: (233527/1) FERNANDA SANTOS BEZERRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423 Un. Adm: (162574) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA

A Partir de: 05/01/2019 Até08/03/2019

Processo N.:

Nome: (236855/1) IVALDETE INACIO DE SOUZA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423 Un. Adm: (190314) DIR. DO CENTRO DE DETEN. PROV. DE PONTES E

LACERDA

A Partir de: 18/01/2019 Até18/03/2019

Processo N.:

Nome: (125075/1) JAIR JOSE CURVO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162388) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA A Partir de: 24/01/2019 Até24/03/2019

A Partir de: 24/01/2019 Até24/03/20

Processo N.:

Nome: (233103/1) MAYCON CARVALHO TINAN

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423 Un. Adm: (193925) GER. DE SERVIÇO DE OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS

A Partir de: 19/01/2019 Até19/03/2019

Nome: (125704/1) ODENIR DE OLIVEIRA SANTOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423 Un. Adm: (190209) SUBDIR. DA PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO A Partir de: 28/01/2019 Até26/02/2019

Processo N.:

Nome: (251842/1) VALDIVINO RIBEIRO DE FREITAS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423 Un. Adm: (162574) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA

A Partir de: 01/02/2019 Até01/05/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Justica e Direitos Humanos Designado

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00047/2019

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Designado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENCA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (251835/1) ELIANA VIEIRA DOS SANTOS Qüingüênio: 13/12/2013 Ate 12/12/2018 Qtde Dias: 90

Processo N.: 634253/2018

Nome: (251893/1) ELISANGELA DIAS RODRIGUES Qüinqüênio: 23/12/2013 Ate 22/12/2018 Qtde Dias: 90

Processo N.: 663780/2018

Nome: (251750/1) ERISLEY DOS ANJOS COIMBRA Qüinqüênio: 12/12/2013 Ate 11/12/2018 Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (251780/1) EVERSON ROZANTE DA SILVA Qüinqüênio: 16/12/2013 Ate 15/12/2018 Qtde Dias: 90

Processo N.: 645890/2018

Nome: (251754/1) FAROUK KARLOS GUIMARAES VILALBA Qüinqüênio: 12/12/2013 Ate 11/12/2018

Qtde Dias: 90

Nome: (70984/5) FRANCIONE MARTINELLY DA SILVA Qüinqüênio: 13/12/2013 Ate 12/12/2018 Otde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (129795/10) GILIARD MORES

Qüinqüênio: 06/12/2013 Ate 05/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (251357/1) ISABEL CRISTINA PEDROSO VEGGI ROCHA Qüinqüênio: 19/11/2013 Ate 18/11/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (52150/2) JOAO ADOLFO NOGUEIRA GARCIA Qüingüênio: 02/07/2012 Ate 01/07/2017 Otde Dias: 90

Processo N.: 646610/2018

Nome: (140566/2) JOSE CARLOS BARBOSA LOPES Qüinqüênio: 11/12/2013 Ate 10/12/2018 Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (228573/3) JOSEVANIA GARCIA DA SILVA Qüinqüênio: 19/12/2013 Ate 18/12/2018 Qtde Dias: 90

Processo N : REO PADRAO

Nome: (251726/1) JOSUE SANTANA FLORES Qüinqüênio: 12/12/2013 Ate 11/12/2018 Otde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO Nome: (251869/1) JUAREZ VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR Qüingüênio: 23/12/2013 Ate 22/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (251362/1) JUCELY DA SILVA Qüinqüênio: 18/11/2013 Ate 17/11/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: 658383/2018

Nome: (251843/1) JUCILENE MARIA PANTALEAO E SILVA

Qüinqüênio: 17/12/2013 Ate 16/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (252740/1) JULIANA ALMEIDA E SILVA Qüinqüênio: 31/01/2014 Ate 30/01/2019

Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (251471/1) KLEVERTON DE OLIVEIRA DA SILVA

Qüinqüênio: 05/12/2013 Ate 04/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: 663352/2018

Nome: (251925/1) LEISDAIANI DE OLIVEIRA REZENDE Qüinqüênio: 21/12/2013 Ate 20/12/2018

Otde Dias: 90

Processo N.: 654411/2018

Nome: (118935/1) LYSLAINE HATSUE SATO

Qüinqüênio: 16/06/2013 Ate 15/06/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (251751/1) MAGNO MONTEL ARAUJO Qüinqüênio: 13/12/2013 Ate 12/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: 658415/2018

Nome: (251149/1) MARAISA CRISTINA BECKER RIBEIRO

Qüinqüênio: 11/11/2013 Ate 10/11/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (140680/3) MARCIA FERREIRA NUNES FARIA Qüinqüênio: 18/12/2013 Ate 17/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: 634248/2018

Nome: (251221/1) MARCIO LEOTERIO LEITE Qüinqüênio: 15/11/2013 Ate 14/11/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: 658436/2018

Nome: (251462/1) MARCOS ANTONIO JULKOVSKI

Qüinqüênio: 22/11/2013 Ate 21/11/2018

Otde Dias: 90

Processo N.: 663784/2018

Nome: (251920/1) MARLEY MARIA PEREIRA

Qüinqüênio: 23/12/2013 Ate 22/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: REO. PADRAO

Nome: (127760/2) MARLI BATISTA RAIMUNDO KORBES

Qüinqüênio: 16/12/2013 Ate 15/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: 1956/2019

Nome: (251870/1) MAYRA MORAES ROSA

Qüinqüênio: 20/12/2013 Ate 19/12/2018

Otde Dias: 90

Processo N.: 646563/2018

Nome: (251902/1) MONICA DE SOUZA SALES PEREIRA

Qüinqüênio: 20/12/2013 Ate 19/12/2018 Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (251786/1) NEY MARTINS LIMA NETO Qüinqüênio: 16/12/2013 Ate 15/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: 656285/2018

Nome: (251855/1) ODENIL DIAS DE ARRUDA Qüinqüênio: 18/12/2013 Ate 17/12/2018

Otde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (251794/1) ORDILEI JORGE DA SILVA Qüingüênio: 12/12/2013 Ate 11/12/2018

Qtde Dias: 90

Processo N.: REQ. PADRAO

Nome: (251154/1) PATRICIA FRIZZERA BUCHELT Qüinqüênio: 18/11/2013 Ate 17/11/2018

Otde Dias: 90

Processo N.: 14/2019

Nome: (252622/1) PAULA DE FELICE SIMOES KOHL PINHEIRO

Qüinqüênio: 31/01/2014 Ate 30/01/2019

Otde Dias: 90

Processo N.: 640234/2018



Nome: (251215/1) RODRIGO DE SOUSA ROSA Qüinqüênio: 14/11/2013 Ate 13/11/2018 Otde Dias: 90

Processo N.: 3382/2019

Nome: (103748/4) RONALDO DO CARMO REIS Qüinqüênio: 16/12/2013 Ate 15/12/2018

Otde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Designado

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00111/2019

DE: 05/02/2019

O Sec. Est. Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições que lhes

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (286171/1) ANA CAROLINA AGUIAR GALDEANO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (015962) E.E. JONAS LOPES DA SILVA A Partir de: 16/01/2019 Até16/03/2019

Processo N.:

Nome: (257144/13) ANIANA NOVAES RODRIGUES Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (013072) E.E. SAO JOSE A Partir de: 28/01/2019 Até11/02/2019

Processo N.:

Nome: (226842/1) HELOANNE SANTOS

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (163694) CEJA CREUSLHI DE SOUZA RAMOS A Partir de: 21/12/2018 Até04/01/2019

Processo N.:

Nome: (134292/6) IVANETE FATIMA PILATTI Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (127701) E.E. VILA RICA

A Partir de: 26/01/2019 Até25/04/2019

Processo N.:

Nome: (32939/4) JAIRO CONCEICAO DE LARA FRANCO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (016624) E.E. NOSSA SENHORA DE FATIMA

A Partir de: 30/01/2019 Até29/04/2019

Processo N :

Nome: (74632/3) JANE BRAGA DE MEDEIROS Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (011533) E.E. Cel. JERONIMO GOMES SILVA

A Partir de: 28/01/2019 Até27/04/2019

Processo N.:

Nome: (84504/1) JOAQUIM ROBERTO PEREIRA BARRETO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (011363) E.E. NORBERTO SCHWANTES A Partir de: 26/01/2019 Até25/04/2019

Processo N.:

Nome: (80745/10) JOSE HUMBERTO PINTO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (011606) E.E. ONZE DE MARCO

A Partir de: 28/01/2019 Até23/04/2019

Nome: (94691/3) JUCELIA LUZ BARROS Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (049549) E.E. SAO MIGUEL

A Partir de: 25/01/2019 Até10/03/2019

Nome: (53330/2) KLEBER PERES DA SILVA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (014389) E.E. ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO

A Partir de: 01/02/2019 Até01/05/2019

Processo N.:

Nome: (87243/1) LUIZMAR DELUQUE

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (011720) E.E. UNIAO E FORÇA A Partir de: 29/01/2019 Até29/03/2019

Nome: (234075/2) MARIA ROSANGELA NEVES SOUZA DA CUNHA Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (016187) E.E. 12 DE OUTUBRO A Partir de: 28/01/2019 Até28/03/2019

Processo N.:

Nome: (32303/1) MOACIR CARLOS OLIVO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (015261) E.E. 15 DE JUNHO A Partir de: 28/01/2019 Até27/04/2019

Processo N.

Nome: (70964/9) NADIR DA SILVA BURG

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (013129) E.E. VERENA LEITE DE BRITO A Partir de: 25/01/2019 Até24/04/2019

Nome: (60700/5) NELBA NEIDA CORREA ANDRADE Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (097004) E.E. VINICIUS DE MORAES A Partir de: 25/01/2019 Até04/02/2019

Processo N.:

Nome: (40425/5) ROBSON ISAC DE ALMEIDA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (012084) E.E. PORFIRIA PAULA DE CAMPOS

A Partir de: 10/01/2019 Até10/03/2019

Processo N.:

Nome: (85092/1) ROSENEY DA COSTA RIBEIRO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (012602) E.E. CIRO SIQUEIRA GONCALVES

A Partir de: 29/01/2019 Até28/05/2019

Processo N.:

Nome: (34646/1) SANDRA LEILA DE BARROS BRUNO Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011797) E.E. PROFª. ANA MARIA DAS GRAÇAS S. NORONHA

A Partir de: 24/01/2019 Até23/04/2019

Processo N.:

Nome: (57225/2) SIRLENE MACHADO PEREIRA DE ARRUDA Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (016624) E.E. NOSSA SENHORA DE FATIMA

A Partir de: 17/12/2018 Até14/02/2019

Processo N :

Nome: (53542/3) SONIA MARIA MONTEL COSTA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (014087) E.E. SEVERIANO NEVES A Partir de: 29/01/2019 Até04/02/2019

Processo N .:

Nome: (201414/6) SOYANE ANDRADE DOS SANTOS

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (038806) E.E. ALVARINA ALVES DE FREITAS

A Partir de: 31/01/2019 Até01/03/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Marioneide Angelica Kliemaschewsk Sec. Est. Educação, Esporte e Lazer

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00112/2019

O Sec. Est. Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições que lhes

DE: 05/02/2019

DE: 05/02/2019

são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Nome: (110305/3) ALINE RIZZOLLI VESCOVI Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA Un. Adm: (016187) E.E. 12 DE OUTUBRO A Partir de: 27/11/2018 Até25/12/2018

> PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Marioneide Angelica Kliemaschewsk Sec. Est. Educação, Esporte e Lazer

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00113/2019

O Sec. Est. Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Gestão - Imprensa Oficial

DE: 05/02/2019

DE: 05/02/2019

Processo N.:

Nome: (213592/4) CLEICE ROCHA DE SOUSA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 Un. Adm: (091456) E.E. JOSE GONCALVES DOS SANTOS

A Partir de: 22/01/2019 Até20/07/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Marioneide Angelica Kliemaschewsk Sec. Est. Educação, Esporte e Lazer

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00114/2019

DE: 05/02/2019

O Sec. Est. Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Nome: (112875/7) ANA MARIA DA SILVA Un. Adm: (011720) E.E. UNIAO E FORÇA A Partir de: 25/01/2019 Até23/07/2019

Processo N.:

Nome: (227852/1) ANA SOFIA LEONEL DO NASCIMENTO Un. Adm: (013170) E.E. Dep. JOAO EVARISTO CURVO A Partir de: 21/01/2019 Até19/07/2019

Processo N.:

Nome: (105582/39) DEBORAH PARACATU ROMERO MANOEL Un. Adm: (016225) E.E. IRENE ORTEGA

A Partir de: 25/01/2019 Até23/07/2019

Nome: (89578/6) EDMIR LAURENTINO SILVA

Un. Adm: (011681) E.E. Dr. JOSE RODRIGUES FONTES

A Partir de: 25/01/2019 Até23/07/2019

Processo N.:

Nome: (257914/1) FATIMA RENI MACHADO VIEIRA Un. Adm: (011720) E.E. UNIAO E FORÇA A Partir de: 30/01/2019 Até28/07/2019

Processo N.:

Nome: (144938/4) ISABEL FERREIRA DE LIMA DA SILVA Un. Adm: (013218) E.E. BARAO DE MELGAÇO

A Partir de: 25/01/2019 Até23/07/2019

Nome: (39032/6) JOAO ALVES

Un. Adm: (015253) E.E. LOURENCO PERUCHI A Partir de: 27/01/2019 Até25/07/2019

Nome: (137090/10) JUDITE BENEDITA DA SILVA Un. Adm: (016187) E.E. 12 DE OUTUBRO A Partir de: 25/01/2019 Até23/07/2019

Processo N.:

Nome: (58523/30) LINDALVA APARECIDA DE MIRANDA FERREIRA

Un. Adm: (012122) E.E. PROFª. JERCY JACOB A Partir de: 17/11/2018 Até16/05/2019

Nome: (87208/3) MANOEL PRUDENCIO DE SOUZA NETO

Un. Adm: (011703) E.E. PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA

A Partir de: 29/01/2019 Até27/07/2019

Nome: (87208/1) MANOEL PRUDENCIO DE SOUZA NETO Un. Adm: (011703) E.E. PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA A Partir de: 29/01/2019 Até27/07/2019

Nome: (68824/7) MARCOS MORAES DE OLIVEIRA Un. Adm: (015229) E.E. MARECHAL RONDON A Partir de: 27/01/2019 Até25/07/2019

Processo N.:

Nome: (40935/3) MARIA BERNADETE DE LIMA ROCHA Un. Adm: (016209) E.E. Pe.THIAGO A Partir de: 24/01/2019 Até22/07/2019

Processo N.:

Nome: (235818/1) MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS Un. Adm: (016179) E.E. BENEDITO CESARIO DA CRUZ A Partir de: 25/01/2019 Até23/07/2019

Processo N :

Nome: (87854/6) NEANDERSON CEZAR LOPES

Un. Adm: (084336) E.E. PROF. JOAO FLORENTINO SILVA NETO A Partir de: 30/01/2019 Até29/05/2019

Processo N.:

Nome: (44761/1) ROSIMAR FERREIRA BARBOZA DOS SANTOS Un. Adm: (016233) E.E. PEDRO GALHARDO GARCIA A Partir de: 01/02/2019 Até30/07/2019

Processo N.:

Nome: (89027/1) SIRLENE MARIA BISPO SILVA Un. Adm: (045780) E.E. CRIANÇA CIDADA A Partir de: 25/01/2019 Até23/07/2019

> PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

> Marioneide Angelica Kliemaschewsk Sec. Est. Educação, Esporte e Lazer

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA/SETAS/00010/2019

O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N :

Resolve: DESIGNAR

Nome: (253996/1) ERIC IVAN DOS SANTOS NEVES

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR

Un. Adm: (004707) GAB. DO SECRET. DE EST. DE TRAB. E ASSIST.

SOCIAL

A Partir de: 16/01/2019 Até

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Rosamaria Ferreira de Carvalho Sec Est Trabalho e Assistencia Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00024/2019

O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER Evento: REMOCAO

Nome: (235029/1) DAYANA KAROLINA DA SILVA

Cargo/Função: (6027) ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 Para Un. Adm: (196517) COORD. SERV. SOCIOASSIST. DO SUAS

A Partir de: 05/02/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Rosamaria Ferreira de Carvalho Sec Est Trabalho e Assistencia Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00025/2019

O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 524321/18

Nome: (80370/1) PAULO PINTO DE CARVALHO

Cargo/Função: (4685) AGENTE DOS DIREITOS SOCIAIS Oüingüênio de Referência: 05/01/1992 Ate 04/01/1997

A Partir de: 06/06/2001 Ate 05/07/2001

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Rosamaria Ferreira de Carvalho Sec Est Trabalho e Assistencia Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Gestão - Imprensa Oficial

Página 50

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00055/2019

DE: 05/02/2019

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (90174/1) NEUCI MILANI

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS

Un. Adm: (195715) HOSP. REG. DE COLIDER A Partir de: 27/01/2019 Até27/03/2019

Processo N.:

Nome: (93995/1) SUELY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS

Un. Adm: (195707) HOSP. REG. "DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES"

A Partir de: 24/01/2019 Até28/01/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00056/2019

DE: 05/02/2019

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: Adicional de Insalubridade LC 502

Processo N.: 374932/2018

Nome: (282996/1) ADENILSON DO ESPIRITO SANTO DIAS

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até16/01/2019

Nome: (282049/1) ADEVAIL DE ALMEIDA MORAES DA COSTA

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376047/2018

Nome: (282285/1) ANA CLAUDIA SILVA DE CAMPOS

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376055/2018

Nome: (282012/1) ANGELINA SANTOS CLAUDIA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 374936/2018

Nome: (282253/1) BENEDITO ROMAO DA SILVA

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 490471/2015

Nome: (100022/1) CATARINA LUCIA DE MAGALHAES MEDEIROS

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376068/2018

Nome: (281590/1) CHARLES CONCEICAO DE SOUZA

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376078/2018

Nome: (282162/1) CIRLENE GOMES DA SILVA BOTELHO

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 382567/2016

Nome: (120124/1) CLAUDIA DUARTE MELO Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Nome: (281576/1) CLEONICE DE SOUZA SILVA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ; LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376077/2018

Nome: (282158/1) CRISTIANA DA SILVA

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 508431/2018

Nome: (281604/1) DAIANY FEITOSA PEREIRA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376101/2018

Nome: (282128/1) DAMIAO RIBEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376103/2018

Nome: (281612/1) DEVA PAIXAO MORAES GOMES

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376092/2018

Nome: (281984/1) DOMINGAS PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 573566/2017 Nome: (107633/1) EDNA EMIKO NAKASSUGUI

Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376118/2018

Nome: (282163/1) ELZA RODRIGUES DE AMORIM Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N : 376112/2018

Nome: (281631/1) EVANILCE BRUNO DE OLIVEIRA DIAS Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376129/2018

Nome: (261120/2) FABIOLA LUCIA DE SOUZA PASCOTO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376134/2018

Nome: (279639/1) FRANCIELLY DUARTE MOURA REIS

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ; LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 194726/2016

Nome: (52669/1) GILMAR MARCO VRECH COELHO

Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376136/2018

Nome: (281555/1) GILNARA GALVAO TORRES

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376141/2018

Nome: (281573/1) GISELLE CESARIO DOS SANTOS

Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376140/2018

Nome: (281983/1) GISLENE MARIA DA SILVA

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 508403/2018

Nome: (283890/1) GLEICE MARIA RIBEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 116802/2017

Nome: (123852/1) GREICE ROSA PONCE MANGINI

Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376155/2018

Nome: (282031/1) HELENA MARIA APARECIDA SILVA E SILVA Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376158/2018

Nome: (288814/1) HILTON DO ESPIRITO SANTO BRANDAO Cargo/Função: (12046) NIVEL FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ; LOUSITE FERREIRA DA SILVA; A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 557774/2015

Nome: (86159/1) ILDA DE ALMEIDA CZARNOBAY

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA; A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376163/2018

Processo N.: 376165/2018

Nome: (281563/1) IRANIL GOMES DE SOUZA

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até

Nome: (281634/1) IVANIL CRISTIANO NEVES DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376187/2018 Nome: (281980/1) JAILTON OLIVEIRA DE SOUZA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376175/2018

Nome: (269613/5) JANE KELLY DA SILVA

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N : 376173/2018

Nome: (288237/1) JEFFERSON MAIA BELLO

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376195/2018

Nome: (282094/1) JOANA MARIA FERREIRA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376188/2018

Nome: (111786/3) JOAO MESSIAS MARTINS SANTOS

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Nome: (281050/1) JOSELINA ALVES DUARTE

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376176/2018

Nome: (282033/1) JUCINETE BATISTA MARQUES

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 508365/2018

Nome: (282018/2) JULIETE PINTO DE MORAIS SILVA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376197/2018

Nome: (281981/1) JULIUS CESAR RASKLAN

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA; A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376203/2018

Nome: (288718/1) KEREN AKEMI TANITA

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Nome: (282063/2) LUCIANA LUIZA GONCALVES

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ; LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376129/2018

Nome: (282172/1) LUCILEIA GOMES DE CASTRO

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376217/2018

Nome: (288226/1) LUIZA MARIA DE ARRUDA

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376218/2018

Nome: (288151/1) LUZENIRA GUIMARAES DE PINHO

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376257/2018

Nome: (281994/1) MARCIA DA CONCEICAO

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376237/2018

Nome: (281614/1) MARCIA DOS SANTOS

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 49402/2016

Nome: (106254/1) MARCIO MARTINS CARVALHO

Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 508310/2018

Nome: (288152/1) MARGARETE ZAGONEL

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N : 376274/2018

Nome: (281586/1) MARIA ADIMAR PEREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA; A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376277/2018

Nome: (282013/1) MARIA DE FATIMA GOVEIA DA SILVA Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até11/11/2018

Processo N.: 376252/2018

Nome: (282130/1) MARIA DIVINA JOVIO

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376245/2018

Nome: (281572/1) MARIA FATIMA DA SILVA

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376242/2018

Nome: (282260/1) MARIA RITA GOMES

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376234/2018

Nome: (282092/1) MARIA TEREZA CESAR OLIVEIRA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376271/2018

Nome: (282189/1) MARILEIDE DA CUNHA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 508487/2018

Nome: (289538/1) MICHELLE SOUBHIA ALONSO CARVALHO

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até18/10/2018

DE: 05/02/2019



Processo N.: 376278/2018

Nome: (281988/1) MORGANA GLAUCIA DOS SANTOS

Cargo/Função: (12036) NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376315/2018

Nome: (282066/1) POLIANE APARECIDA GOMES

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 1909/2015

Nome: (113106/1) RAIMUNDA LUCIENE DE JESUS GUIMARAES

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376326/2018

Nome: (281639/1) ROSA AMANCIA PRADO DA SILVA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376332/2018

Nome: (282053/1) ROSIANE VIEIRA DA SILVA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 508396/2018

Nome: (282020/1) ROSILEIDE FRANCA CHAVES

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376346/2018

Nome: (282292/1) SILVANA CANDIDA DA SILVA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376340/2018

Nome: (281635/1) SILVANA ZILDA DE SOUZA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 320718/2018

Nome: (96216/1) SOLANGE FERNANDES DE MELO

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376351/2018

Nome: (282048/1) SONIA KARLA DE SOUZA

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376368/2018

Nome: (83012/3) VALDOMIRA DE JESUS CASTRO

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA;

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376390/2018

Nome: (282268/1) VANEA SILVA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (12038) NIVEL TECNICO ASSISTENCIAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿ A Partir de: 01/09/2018 Até

A Partir de: 01/09/2018 Até

Processo N.: 376408/2018

Nome: (282126/1) WILLBERTTHY SILVA SANTOS

Cargo/Função: (12050) NIVEL FUNDAMENTAL

Un. Adm: (195758) HOSP. ESTADUAL ¿LOUSITE FERREIRA DA SILVA¿

A Partir de: 01/09/2018 Até

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA/SEAF/00003/2019

DE: 05/02/2019

O Sec de Estado de Agric Familiar e Ass Fundiarios no uso de suas

atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: C.I. N°.0001/2019/CF/SUAD/SAAS/SEAF

Nome: (275352/1) DANIEL CARVAIS DA SILVA PIMENTEL

A Partir de: 31/01/2019 Até01/03/2019 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR

Substituído: (250795/1) ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL

Un. Adm: (195936) COORD. DE ORCAM. E FINANCAS

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Silvano Ferreira do Amaral

Sec de Estado de Agric Familiar e Ass Fundiarios

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00025/2019

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 30816/2019

Nome: (252610/1) HUGO FRANCO DE MIRANDA

Qüinqüênio: 27/01/2014 Ate 26/01/2019

Qtde Dias: 90

Processo N.: 41656/2019

Nome: (252691/1) JANE AMORIM DA SILVA

Qüinqüênio: 28/01/2014 Ate 27/01/2019

Qtde Dias: 90

Processo N.: 26218/2019

Nome: (252632/1) NAYARA SICOTI MAGIO
Qüinqüênio: 24/01/2014 Ate 23/01/2019

Qtde Dias: 90

Processo N.: 42265/2019

Nome: (210077/7) SANDRA ARRUDA DE LIMA

Qüinqüênio: 24/01/2014 Ate 23/01/2019

Qtde Dias: 90

Processo N.: 42448/2019

Nome: (116998/5) TATIANE ALMEIDA VALERIANO

Qüinqüênio: 27/01/2014 Ate 26/01/2019

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor-Presidente da FUNEMT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00027/2019

DE: 05/02/2019

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (256873/1) ELISANGELA DE ALMEIDA FARIA ALVIM Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052

Un. Adm: (181110) COORD. FINANCEIRA E CONTABIL A Partir de: 31/01/2019 Até31/03/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Tadeu Aurimar Mocelin



DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00047/2019

DE: 05/02/2019

O Presidente do DETRAN no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve: REMOVER Evento: REMOCAO

Processo N.: DESP052/2019/DAS/DETRAN Nome: (256732/2) MARCIO JEAN DA SILVA

Cargo/Função: (5430) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13

Para Un. Adm: (184012) GER. DE CONTRATOS

A Partir de: 01/02/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos

Presidente do DETRAN

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00048/2019

O Presidente do DETRAN no uso de suas atribuições que lhes são conferidas

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Nome: (229222/1) HERMANO HEITOR ALVES NOGUEIRA

Cargo/Função: (5430) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13

Un. Adm: (102920) GER. DE CONFERENCIA E REGISTRO

A Partir de: 15/01/2019 Até13/02/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos

Presidente do DETRAN

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00049/2019

DE: 05/02/2019

DE: 05/02/2019

O Presidente do DETRAN no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENCA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 587425/2018

Nome: (81960/1) FLORY FRAGA FILHO Qüinqüênio: 01/04/1985 Ate 31/03/1990

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos Presidente do DETRAN

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

BOLETIM DE PESSOAL/MT PREV/00008/2019

DE: 05/02/2019

O Diretor Presidente MT PREV Designado Interinamente no uso de suas

atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (243787/1) INGRYD AKERLEY ALMEIDA

Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052

Para Un. Adm: (185612) GER. DE APOSENTADOS

A Partir de: 04/02/2019

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2019.

Elliton Oliveira de Souza

Diretor Presidente MT PREV Designado Interinamente

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2017- DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Origem: Tomada de Preço nº 028/2017 - Processo nº 613883/2017.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/SEDUC.

Contratada: B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME Objeto: Aditar a Cláusula Décima Segunda - Da Vigência.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 25/01/2019 e término em 25/04/2019. Fundamento Legal: Art. 57 §1°e §2° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2018.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019/SES/MT

Processo n. 451338/2018

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 07/02/2019 até às 13h59min do dia 19/02/2019 (horário local)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 14h00min do dia 19/02/2019 (horário local).

OBJETO: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a atender o programa IST/AIDS e HEPATITES VIRAIS por um período de 12 (doze) meses".

O Edital está disponível no Portal de Aquisições (link: http://aquisicoes. gestao.mt.gov.br/), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame.

Contato: (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ SAVIO FERNANDES DE CAMPOS KELLY FERNANDA GONÇALVES

Assessor Especial I Pregoeira Oficial - SES/MT (original assinado nos autos) (original assinado nos autos)

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2018

Processo n 640303/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO

GROSSO, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n. 201/2018/ GBSES publicada em 07/08/2018, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja sessão ocorreu no dia 16/10/2018, sendo o objeto "Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de atenção domiciliar para pacientes (criança e adulto), de alta complexidade, que necessitem de internação domiciliar, caráter



complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, para atendimento das ordens judiciais". Nos seguintes termos:

			1		VALOR		
EMPRESA				VALOR	TOTAL		
VENCEDORA	LOTE	ITEM	PACIENTES	DA	DIÁRIA POR	DIÁRIA	VALOR TOTAL
LINOLDOIGA				DIÁRIA R\$	PACIENTE		
					R\$		
		01	20	612.67		365	R\$
	01	U I	28	612,67	17.154,76		6.261.487,40
HELP VIDA	01	02 40	40	1.282,51	51.300,40	365	R\$
- PRONTO			40				18.724.646,00
SOCORRO	TOTAL						R\$
MÓVEL DE	IOIAL	TOTAL					24.986.133,40
CUIABÁ LTDA.	03	01	06	730,71	4.384,26	365	R\$
CNPJ:		U I	00	730,71			1.600.254,90
01.995.050/0001-		02	03	1.243,61 3.730,83	3 730 83	365	R\$
19		02	03		5.730,03	303	1.361.752,95
TOTAL					R\$		
						2.962.007,85	
TOTAL GERAL					R\$		
					27.948.141,25		

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

Luis Alexandre Galdino de Medeiros

Pregoeiro Oficial - SES/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 048/2018, processo n. 640303/2017, cujo objeto é "Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de atenção domiciliar para pacientes (criança e adulto), de alta complexidade, que necessitem de internação domiciliar, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, para atendimento das ordens judiciais".

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019/SES/MT

Processo n. 223136/2018

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 06/02/2019 até às 09h29min do dia 18/02/2019 (horário local)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 09h30min do dia 18/02/2019 (horário local).

OBJETO: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Insumos: Fraldas descartáveis, frasco e equipo para dieta enteral destinados a cumprir decisão judicial.".

O Edital está disponível no Portal de Aquisições (link: http://aquisicoes. gestao.mt.gov.br/), onde será realizada a sessão pública e todas as operacões relativas ao certame.

Contato: (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIRO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019/SES/MT

Processo n. 223352/2017

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 06/02/2019 até às 13h59min do dia 18/02/2019 (horário local)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 14h00min do dia 18/02/2019 (horário local).

OBJETO: "Contratação de empresa para confecção e instalação de placas de sinalização, totens e placa de fachada", para identificação visual.".

O Edital está disponível no Portal de Aquisições (link: http://aquisicoes. gestao.mt.gov.br/), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame.

Contato: (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIRO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019/SES/MT

Processo n. 447722/2017

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 06/02/2019 até às 09h29min do dia 19/02/2019 (horário local)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 09h30min do dia 19/02/2019 (horário local).

OBJETO: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda das unidades especializada da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, especificamente MT- HEMOCENTRO, CERMAC, SAMU, ADAUTO BOTELHO".

O Edital está disponível no Portal de Aquisições (link: http://aquisicoes. gestao.mt.gov.br/), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame.

Contato: (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIRO Pregoeiro Oficial

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2018/SES/MT

Processo n. 660165/2018

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Saúde vem a público informar que a sessão da licitação em epígrafe, cujo objeto consiste no "Aquisição de materiais permanentes eletroeletrônicos (HEADSET, Aparelho Telefônico, Televisor 32"), para atender a 13 (treze) Complexos Reguladores Regionais, a Unidade Central de Administração do SISREG, 135 Centrais Municipais de Regulação e Informatização das unidades de Saúde no âmbito do SUS", será reaberta no sistema SIAG no dia 08/02/2019, a partir das 10h00min horário local, para divulgação do resultado da habilitação e abertura do prazo recursal nos termos da Lei N°. 10.520/2002 e Lei N°. 8.666/93 e Edital.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

Luís Alexandre Galdino de Medeiros Pregoeiro Oficial

Terça-Feira, 5 de Fevereiro de 2019 **Diário Oficial** Nº 27437

JRADORIA GERAL DE J

ATO N.º 036/2019-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo gedoc n.º 20.14.0001.0000543/2019-27, de acordo com a Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei n.º 10.577/2017, RESOLVE: Nomear FERNANDA MUNIK DE OLIVEIRA. bacharel em direito, portadora do RG n.º 2529500-4-SEJUSP/MT e do CPF n.º 052.023.971-78, para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo/nível MP-CNE-V, lotando-a na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de VÁRZEA GRANDE/MT, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos a partir de 01.02.2019, na vaga existente em decorrência da exoneração da servidora FERNANDA DE TOLEDO PARRA AGOSTINHO.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

ATO N.º 037/2019-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n.º 000084-001/2019, RESOLVE: Exonerar a servidora JULIANA MORAES FRIAS VILELA SENE, matrícula n.º 006541, portadora do RG n.º M-7.409.781-SSP/MG e do CPF nº 000.241.451-14, do cargo em comissão de Assessora de Procurador, símbolo/nível MP-CNE-III, lotada na Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica e Institucional, com efeitos a partir de 18.02.2019.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

ATO N.º 038/2019-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo gedoc n.º 000084-001/2019, de acordo com a Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei n.º 10.577/2017, RESOLVE: Nomear JULIANA MORAES FRIAS VILELA SENE, Bacharel em Direito, portadora do RG n.º M-7.409.781-SSP/MG e do CPF nº 000.241.451-14, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Especial, símbolo/nível MP-CNE-II, lotando-a na Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica e Institucional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos a partir de 18.02.2019.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

ATO N.º 039/2019-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n.º 000054-001/2019, RESOLVE: Exonerar a servidora DANIELA ZIMIANI CIPRIANO, matrícula n.º 006435, portadora do RG n.º 1915056-3-SSP/ MT e do CPF n.º 011.315.651-00, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo/nível MP-CNE-II, lotada na Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica e Institucional, com efeitos a partir de 18.02.2019.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo gedoc n.º 000054-001/2019, de acordo com a Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei n.º 10.577/2017, RESOLVE: Nomear DANIELA ZIMIANI CIPRIANO, Bacharel em Direito, portadora do RG n.º 1915056-3-SSP/MT e do CPF n.º 011.315.651-00, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora de Procurador, símbolo/nível MP-CNE-III, lotando-a na 5ª Procuradoria de Justiça Cível, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos a partir de 18.02.2019.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

ATO N.º 041/2019-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo gedoc n.º 20.14.0001.0000493/2019-19, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o servidor IGOR RAFAEL DA SILVA ALMEIDA, matrícula n.º 007372, portador do RG n.º 1591026-1-SSP/MT e do CPF n.º 018.836.341-64, do cargo em comissão de Assistente Ministerial, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotado no Departamento de Planejamento e Gestão - DEPLAN, com efeitos a partir de 28.01.2019.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

ATO N.º 043/2019-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo gedoc n.º 008077-001/2018, de acordo com a Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei n.º 10.577/2017, RESOLVE: Nomear TAYNARA DE PAULA SPONTAM, bacharel em direito, portadora do RG n.º 2.655.503-4-SEJSP/MT e do CPF n.º 042.828.731-08, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Ministerial, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotando-a na Promotoria de Justiça de NOVO SÃO JOAQUIM/MT, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos a partir de 04.02.2019, na vaga existente em decorrência da exoneração da servidora HALLANNA GRACYELLE PRAXEDES DOS SANTOS.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

ATO ADMINISTRATIVO N.º 759/2019-PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Alterar a jornada de trabalho da servidora JULIANA PAOLINI BETTARELLO, Oficial de Gabinete, matrícula n.º 006171, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do artigo 23, parágrafo único da Lei Estadual n.º 9.782/2012, regulamentado pelo Ato Administrativo n.º 731/2018-PGJ, com efeitos a partir de 01.02.2019.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2019.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretário-Geral de Gabinete do Ministério Público, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo GEDOC nº 20.14.0001.0007996/2018-74, os pressupostos autorizativos da legislação



que rege a matéria, ratifica e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa **REFRIGERAÇÃO FLORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.780.938/0001-95, situada na Av Dona Lavinia Brasil Grossi 83 - São Conrado - Três Corações - MG CEP 37410-000, para aquisição de 03(três) compressores digitais para instalação nos equipamentos pertencente ao sistema de climatização da sede das Promotorias de Justiça da Capital, sendo o valor unitário de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) e valor total estimado de R\$ 28.350,00 (vinte eoito mil e trezentos e cinquenta reais), na dotação orçamentária: Projeto/Atividade:

2007.9900 Fonte: 100 Natureza da Despesa:3390.3000. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, inciso V da Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.666/93.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2019.

ARNALDO JUSTINO DA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DE GABINETE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/PGE/SETAS/2019

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso I, do Art. 8° da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 590, de 25 de abril de 2017, que cria a Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos e fixa as suas competências;

Considerando a Lei Complementar 612 de 28 de janeiro de 2019 que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual:

Considerando a dicção dos artigos 3º, parágrafo único e 10º, ambos do Decreto nº 1.147/2017, de 15 de agosto de 2017, que trata da atuação da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos;

Considerando, ainda, a dicção do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 1.172/2017, de 28 de agosto de 2017, que trata da atuação da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado LEONARDO VIERA SOUZA, PEDRO FELIPE VEIGA GOMES e WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA para atuar nos processos administrativos de competência da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos oriundos da Secretaria de Estado Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único. No caso de férias, licenças, ausências justificadas ou aumento excessivo da demanda, caberá ao Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos a redistribuição dos processos a outro Procurador do Estado.

Art. 2º A partir de 11 de fevereiro de 2019 os processos administrativos de competência da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos oriundos da Secretaria de Estado Trabalho e Assistência Social, deverão obedecer a tramitação estabelecida nos Decretos nº 1.147/2017 e 1.172/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019.

(original assinado)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado do Estado de Mato Grosso

(original assinado)

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 0116/2019/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018.

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento

RESOLVE:

nº42853/2019:

Art. 1º - Suspender o expediente no Núcleo da Defensoria Pública de Arenápolis/MT no dia 05.02.2019 (terça-feira), em virtude de feriado municipal, em comemoração do Aniversário da Cidade, conforme Lei Municipal n°98, de janeiro de 1972.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrarias.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado (original assinado)

PORTARIA Nº. 0117/2019/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018.

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento

nº37878/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Defensora Pública Janaina Yumi Osaki, afastamento do Núcleo da Defensoria Pública da Cidade de Chapada dos Guimarães/MT nos dias 11.02.2019 à 15.02.2019, com objetivo de participar do Curso de Capacitação para Facilitadores dos Círculos de Construção de Paz, a ser realizado no plenário de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado (original assinado)

PORTARIA Nº. 0118/2019/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018.

CONSIDERANDO após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração

do cargo efetivo;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº. 506003/2018:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Defensora Pública Fernanda Maria Cícero de Sá França, matrícula 100192, Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 25.06.2013 à 25.06.2018.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado (original assinado)

PORTARIA Nº. 0119/2019/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER ao Servidor Público Bruno Ferreira de Souza, matricula 101067, usufruto de 01(um) dia de férias compensatórias para ser usufruída no dia 08.02.2019, referente à participação na formação ao pleito eleitoral de 2018, conforme procedimento nº38128/2019.

Art. 2° CONCEDER ao Defensor Público Gonçalbert Torres de Paula, matricula 100519, usufruto de 03(três) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 27.03.2019 à 29.03.2019, referente ao plantão de recesso forense, conforme procedimento nº24326/2019.

Art. 3° CONCEDER ao Defensor Público Juliano Botelho de Araújo, matricula 100349, usufruto de 10(dez) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 06.02.2019 à 15.02.2019, referente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2016/2017, conforme procedimento nº35781/2019.

Art. 4° CONCEDER ao Defensor Público Nelson Gonçalves de Souza Junior, matricula 100177, usufruto de 11(onze) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 24.05.2019, 27.05.2019 à 31.05.2019 e 03.06.2019 à 07.06.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº32614/2019.

Art. 5° CONCEDER ao Defensor Público Alex Campos Martins, matricula 100082, usufruto de 02(dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 28.02.2019 e 01.03.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº30990/2019.

Art. 6° CONCEDER ao Defensor Público Mauro Cezar Duarte Filho, matricula 100204, usufruto de 02(dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 01.02.2019 e 04.02.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº29577/2019.

Art. 7° CONCEDER a Defensora Pública Mariusa Magalhães de Oliveira, matricula 100032, usufruto de 04(quatro) dias

de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 28.01.2019 à 31.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº26589/2019.

Art. 8° CONCEDER a Defensora Pública Juliana Ribeiro Salvador, matricula 100086, usufruto de 01(um) dia de férias compensatórias para ser usufruída no dia 21.01.2019, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº24800/2019.

Art. 9° SUSPENDER as férias individuais da Defensora Pública Liseane Peres de Oliveira, matrícula 100033, concedida por meio da portaria de n°030/2019/SDPG, publicada no D.O 27422, no dia 15 de janeiro de 2019, que seriam usufruídas nos dias 07.01.2019 à 08.02.2019, conforme procedimento n°2327/2019.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado (original assinado)

RETIFICAÇÃO DO ATO Nº. 079/2019.

OBJETO: RETIFICAR, em parte o ATO Nº.079/2019 de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº. 27429.

ONDE SE LÊ:

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 parágrafo único - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018; resolve nomear ALINE REGINA SANTANA DE CARVALHO, no cargo em comissão DP-CNE-IV de Gerência de Relacionamento e Suporte aos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2019.

LEIA-SE:

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 parágrafo único - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018; resolve nomear ALINE REGINA SANTANA DE CARVALHO, no cargo em comissão DP-CNE-IV de Gerência de Relacionamento e Suporte aos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado (original assinado)



PODER LEGISLA

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado através da Portaria Nº 402/2018, publicada no DOE/MT em 13/12/2018, torna pública a SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018, conforme decisão acerca de pedidos de esclarecimentos protocolado pela empresa C L Coelho Comercio Representações - ME, CNPJ: 24.343.114/0001-00, publicada no Portal Transparência AL/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E OS SEUS ANEXOS.

Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações Telefones (65) 3313 - 6222/ 6412 - horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local), após regularização do atendimento.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO Pregoeiro Oficial

PODER EXECUTIVO MI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS: 002, 003, 004 E 005/2019

Finalidade: O presente termo tem como objetivo retificar a data de assinatura dos seguintes contratos: 002/2019, 003/2019, 004/2019 e 005/2019. As mesmas publicadas na edição nº 27429 do Diário Oficial do Estado, Diário de Cuiabá na publicação de 25 e 26 de Janeiro de 2019, e na edição nº 18 de 2019 do Diário Oficial da União apenas o contrato 002/2019, da retificação: Onde se lê "Data: 23/01/2019" deve-se ler "Data: 21/01/2019".

Alto Araguaia - MT, 31/01/2019

FLAVIANNE NAVES FONTOURA Setor de Licitações

Publicar-65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 10.527/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federalnº. 10.520/2002, os Decretos Federaisnº 7.892/2013, nº 8.250/2014 enº. 8.538/2015, osDecretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de combustível no atacado (diesel S10) em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Infraestrutura deste Município de Aripuanã/ MT. Início da Sessão: Dia 19/02/2019, às 08h00min (oito), horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo email licitacao@aripuana.mt.gov. br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de fevereiro de 2019.

Daniel Botoni - Pregoeiro

ASPLEMAT publicações 65 3642.6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.

O Município de Campinápolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no dia 15 de fevereiro de 2019 às 13h 00min (Horário de Cuiabá) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento topográfico

georreferenciado do perímetro urbano do município de Campinápolis-MT, Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 04/02/2019.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ERRATA - AVISO DE PREGÃO Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação. torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação nº 27436, de 04/02/2019 no Diário Oficial do Estado, e a publicação nº 3.160 de 05/02/2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Mato Grosso, do AVISO DE PREGÃO Nº 013/2019, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PEDRAS DE GRANITO, onde se lê: "a se realizar no dia 16/02/2019 às 08h30min", leia-se "a se realizar no dia 19/02/2019 às 08h30min". Campo Verde - MT. 05 de Fevereiro de 2019.

LEILA GUBERT

Pregoeira

RESULTADO DO PREGÃO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 003/2019 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviço de controle de pragas e vetores, dedetização, desratização e descupinização em áreas internas e externas: a empresa CONTROLL PRAG SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.929.777/0001-78, sagrou-se vencedora do certame com o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Campo Verde, 05 de fevereiro de 2019. Ana Carolina S. Braga Blume - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05/2019 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT. Data: 26/12/2018. Contratado: M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto: Contrato a alteração do prazo de execução da obra objeto do Contrato Principal n. 040/2016. Data da Vigência: 28/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2019, cujo objeto é a aquisição de equipamentos (triturador



de galhos, afiador de facas e carreta para resíduos) para serem utilizados no aterro sanitário do município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
COLOMBO & COLOMBO LTDA	1, 2 e 3	R\$ 23.846,00

Colider/MT, 05 de Fevereiro de 2019.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 004/2019, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para implementar e implantar o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (SVS) no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

		VALOR TOTAL
L. MARINHEIRO SPONTAM - ME	01, 02, 03, 04, 05 e 06	R\$ 10.004,34

Colider/MT, 05 de Fevereiro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3429/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, CONSISTINDO NA PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE, teve como vencedora a empresa G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.264.133/0001-91, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 834 B1, Bairro Centro, Cidade de Pontes e Lacerda - Mato Grosso, CEP 78.250-000, por apresentar proposta compatível com o exigido pelo Edital com menor preço global de R\$ 43.121,01 (quarenta e três mil cento e vinte e um reais e um centavo). Conquista D'Oeste, 05 de fevereiro de 2019.

Fernando Roberto de Moraes Presidente da CPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2018-PREGÃO PRESENCIAL 12/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT

A Comissão Permanente de licitações do Município de Ipiranga do Norte-MT nomeada pela portaria 001/2019, torna público que atendendo a solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral e a competente autorização do senhor prefeito municipal procedeu à adesão a Ata de Registro de Preços n.º 18/2018 - Pregão Presencial 12/2018 - DETENTORA: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT- PROMITENTE FORNECEDRA: GEOPLUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA - EPP. OBJETO: "Registro de Preços para Futura e Eventual Contração de Empresa para Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente Dosado com Cap 50/70 para recuperação de vias publicas". Ipiranga do Norte - MT, 05 de Fevereiro de 2019. MARCELO JARDEL BRESOLIN - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: www.bllcompras.org.br e www.bllcompras.org.br e www.bllcompras.org.br e www.bllcompras.org.br O dia 19 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 05 de fevereiro de 2019.

Juliane Presotto
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 008/2019/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento para o Incentivo da Agricultura do Café para atender o Contrato de Repasse n.º 853525/2017 - Operação n.º 1047296-00, Celebrado entre a União Federal, por Intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Juara/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 05/02/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT - Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro - Juara/MT - Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; <a href="www.juara.mt.gov.br"

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com. br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 20 de fevereiro de 2019 às 08h30 - Horário Local.

Juara-MT, em 04 de fevereiro de 2019.

Luis Carlos Correia Pregoeiro Carlos Amadeu Sirena Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2019

Objeto : Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção e materiais para rede de esgoto doméstico para uso na obra de execução da primeira fase do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Lucas do Rio Verde, incluindo Bairro Menino Deus e marginal da BR 163. Conforme convênio Nº 25180.016.804/2001-44 - TC/PACII 0165/2012 - Sistema de Esgotamento Sanitário de Lucas do Rio verde / MT. Data: 24 de Janeiro de 2019. Empresas Vencedoras: GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI com os itens 01 ,02,03,04,06,08,10,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,e 28 com o valor total de R\$ 513.249,75 (Quinhentos e treze mil duzentos e quarenta e nove



reais e setenta e cinco centavos). MULTUS COMERCIAL LTDA.- ME com os itens 05 e 09 no valor total de R\$ 15.745,26 (Quinze mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Lucas do Rio Verde-MT, 04 de Fevereiro de 2019.

Jéssica Regina Wohlemberg Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 21 de fevereiro de 2019, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de consumo para serem utilizados na manutenção e pintura de diversos prédios da administração pública do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Marcelândia/MT, em 05 de fevereiro de 2019

RAPHAELLA ESPÍNDOLA BENÍCIO Pregoeira Oficial

Publique-se

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2017.

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 026/2017, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, cujo objeto é a contratação de serviço de fornecimento de Link Dedicado IP Connect 20 MB, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Marcelândia/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT

CONTRATADO: OI S/A

DATA ASSINATURA: 29/01/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 011/2018, que tem como o objeto o seguinte: Execução das obras de Construção da sede da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos no Município de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR DA ADIÇÃO: R\$ 1.302,20 (um mil trezentos e dois reais e vinte

centavos).

DATA ASSINATURA: 05/02/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 19 de fevereiro de 2019, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de acesso a internet através de Link Dedicado para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 05 de fevereiro de 2019

RAPHAELLA ESPÍNDOLA BENÍCIO Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 02/2019 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 05 de fevereiro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE CONCRETO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedora a Empresa: A B PRE- MOLDADOS MATUPA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.576/0001-07 com valor total de R\$ 337.897,50. Matupá - MT, 05 de fevereiro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 01/2019 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 04 de fevereiro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa: AUTO POSTO ZURC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.985.352/0001-50 com valor total de R\$ 510.045,60 para o item Gasolina. Os outros itens (Diesel e Diesel S-10) foram declarados desertos. Matupá - MT, 05 de fevereiro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 01/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de fevereiro de 2019 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www. bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL E LABORATÓRIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 07/02/2019 as 08:00 horas do dia 21/02/2019 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 015/2019, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 05 de fevereiro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018, firmado entre o Município e a empresa M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA - EPP. OBJETO: Aditivo de Prazo e valor do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 4.072,67 (Quatro mil e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

CARTA CONVITE Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 4775/2018-1 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Délia Galdina Duarte na Sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. Tendo em vista o resultado da análise e Parecer Jurídico nº. 021/2019, quanto à intercorrências apuradas na Sessão de Abertura de Envelopes contendo os documentos necessários a habilitação na CARTA CONVITE N. 01/2019, e SANADAS AS INTERCORRENCIAS E MANTIDA TODAS AS LICITANTES NO CERTAME conforme Parecer Jurídico nº. 021/2019, o processo será passado para a próxima fase, qual seja, abertura das propostas daquelas credenciadas. Isto posto, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO conforme Parecer Jurídico nº. 021/2019, designamos Sessão Pública para **CONTINUIDADE** do certame para abertura das propostas daquelas



credenciadas para o dia 14/02/2019, às 09:00 horas da manhã na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, localizada na avenida Coronel Botelho n. 458, de acordo com as Leis em vigência. As informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br.Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de fevereiro de 2019.

Leonildes F. S. Benevides - PRESIDENTE DA CPL-Valquíria Ana de Campos-Membro - Edevige Maria Faria de Freitas-Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT CONTRATADA: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP CNPJ: 08.979.084/0001-69 OBJETO: Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA. VALOR: R\$ 647.910,00 (seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e dez reais). ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2019. VIGENCIA: 01 de fevereiro de 2019 a 01 de maio de 2019. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2019 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria nº. 013/2019 de 08 de Janeiro de 2019, torna público que se encontra aberto a partir do dia 05 de Fevereiro de 2019, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME CONVENIO FUNASA Nº. 00464/2017, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. DATA DA ABERTURA: Dia 21 de Fevereiro de 2019 as 08:00 Horas (horário de Mato Grosso). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia - MT, 05 de fevereiro de 2019.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL) Portaria nº. 013/2019

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 001/2019. O Município de NOVA MUTUM torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 28 de Janeiro 2019, com início às 14:00, tendo como objeto a contratação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 825863, 825864, 825869, 825872, 825893, 825895, 825896, 825897, 825898, 825899, 825900, 825901, 825902, 825903, 825904. 825906, 830533, 830534, 830535, 830536, 830537, 830538, Lote 002 -Itens 820458, 820459, 820460, 820461, 820462, 820463, 820467, 820471, Lote 003 - Itens 228182, 820465, 820466, 820468, 820469, 825799, 830642, Lote 004 - Itens 224909, 820473, 820474, 830643, Lote 005 -Itens 230779, 230780, 230783, 820545, 825623, 825624, 825662, 825808, 830693, MT SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA ME inscrita no CNPJ sob o número 26.095.900/0001-53 no valor de R\$ 47.500,00. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. NOVA MUTUM - MT, 5 de Fevereiro de 2019.

> Sérgio Vítor Alves Rodrigues Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°005/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 005/2019/ PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 22 de fevereiro de 2019. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sextafeira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 05 de fevereiro de 2019.

Eliete Silva. Pregoeira Oficial Port. 105/2018

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 SRP

O Município de Nova Ubiratã - MT torna público que realizará no dia 15/02/2019, às 08h00min, na Rua Pará, 1.850, Jardim Santa helena na cidade de Nova Ubiratã-MT, Licitação destinada ao Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da prefeitura municipal de Nova Ubiratã - MT, Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto ao depto. de licitações. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura de Nova Ubiratã - MT, na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou obtê-lo no site www. novaubirata.mt.gov.br.

Nova Ubiratã-MT, 05 de Fevereiro de 2019. Mauro Odinei Soliani - Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO DA SEDE DO NOVO FÓRUM DA COMÁRCA DE NOVA XAVANTINA, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Data de abertura dos envelopes: 14/03/2.019, às 09h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros - sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 - centro - St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Nova Xavantina - MT, 05 de Fevereiro de 2.019.

Juscelino da Rocha Reis - Presidente da CPL ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2019 (PROCESSO Nº 007/2019)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 001/2019 de 02 de Janeiro de 2.019, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Tornase Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia 21 de Fevereiro de 2.019, às 14h00 horas (horário de Brasília) no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 - Centro - Novo Santo Antônio - MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº. 01/2019, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.



br (aba: licitações).

OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO. A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura

para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br

Novo Santo Antônio - MT, 05 de Fevereiro de 2.019.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA Presidente Comissão de Licitação Processo nº 007/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. RESOLVE: Homologar: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para a Aquisição de Veículos de Transporte Escolar Diário de Estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta - MT, de acordo com o edital do Preço do Pregão Eletrônico nº 19/2017/FNDE/MEC. Razão Social: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.020.318/0001-10.

ITEM ADERIDO

Ata nº 07/2018. Item: 2. Especificações: Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com DPM. Vigência: 20/04/2018 a 20/04/2019. Quant.: 1. Preço Unit.: R\$ 189.900,00. Total R\$ 189.900,00. TOTAL: R\$ 189.900,00. Valor Total: R\$ 189.900,00 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos reais). Procedase a Homologação da empresa: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.020.318/0001-10.

Pedra Preta - MT, 04 de Fevereiro de 2019 JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO

Publicar-65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT. Extrato de Contrato 004/2019. Tomada de Preços 001/2019. Objeto: contratação de empresa para construção de ciclovia, pavimentação asfáltica e drenagem superficial/ Araguaia Center. Contratada: Balsamo Construções Eireli-EPP. CNPJ 25.220.650/0001-73. Valor: R\$ 535.715.08. Vigência: 90 dias. Em 29/01/2019. Gerson Rosa de Moraes. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Portaria Nº 63, de 04 de Fevereiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 211 e seguintes da Lei n° 211/93,

RESOLVE:

- Art. 1º. DESIGNAR Sebastião Antônio da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº. 83, Lúcia Moreira Nogueira Pissolato, Professora, Matrícula nº. 130 e Joelma Auxiliadora Borges, Agente Administrativo, Matrícula nº. 10, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT, incumbida de continuar os trabalhos do Processo Administrativo nº 001/2018.
- Art. 2°. Fica revogada a Portaria n°. 36, de 29 de Outubro de 2018.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes Prefeito Municipal LEI Nº 647 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 323/2004 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor *HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES*, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº. 323, de 24 de Agosto de 2004, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), artrite gotosa crônica, sarcoidose, doença de Hansen, tumores malignos, hemopatias graves, doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos, cardiopatias reumatismais crônicas graves, hipertensão arterial maligna, cardiopatias isquêmicas graves, coração pulmonar crônico, cardiomiopatias graves, doença pulmonar crônica obstrutiva grave, hepatopatias graves, nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo, espondilite anquilosante, artroses graves invalidantes, síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) e outras que forem indicadas em lei, ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, 05 de Fevereiro de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

NOTIFICAÇÃO 005/2019

Contrato nº 004/2016 Edital Concorrência nº 007/2015 Processo Administrativo 1800/2015. Contratada: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Florianópolis nº 2643, Bairro Novo Horizonte, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.815.870/0001-11. Objeto da Licitação: Contratação de empresa para construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil - Proinfância (tipo 1) - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Ministério da Educação (MEC) e Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com área a construir estimada em 1.513,16m², em conformidade com as especificações, planilhas e projetos contidos no ANEXO I do Edital correspondente. OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Processo Administrativo em razão da obra Paralisada. O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, por meio da Comissão Permanente de Licitação, vem através deste, CONSIDERANDO: O contrato assumido pela empresa junto ao município de Primavera do Leste, contém as seguintes obrigações: CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra. Parágrafo Primeiro - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato. Parágrafo Segundo - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou



físicos a terceiros, nos termos da Lei. Parágrafo Terceiro - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos no instrumento convocatório; III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. Parágrafo Quarto - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado. Parágrafo Quinto - Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Sexto -Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei; Parágrafo Sétimo - Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais. Parágrafo Oitavo - Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso. CONSIDERANDO: O Despacho de Expediente nº 002/2019 de 11 de Janeiro de 2019. Ofício nº 2.330/2018-SMEE SINFRA de 14 de novembro de 2018; Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Florianópolis nº 2643, Bairro Novo Horizonte, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.815.870/0001-11, a razão pelo não cumprimento das obrigações assumidas, caso contrário, poderá o Município de Primavera do Leste/MT, ADVERTIR, e posteriormente, advertir e RESCINDIR a Ata de Registro de Preço ou Contratos firmados com a empresa e CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR, por 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO. Prazo para respostas: 02 (dois) dias à partir do recebimento desta notificação. A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA, de acordo com o Art.5°, Lv, da CF/1988 e bem como o art. 87, §2°, da Lei nº 8.666/93.

Maristela Cristina Souza - Presidente CPL Adriana Tomasoni- Secretária Municipal de Educação Primavera do Leste (MT), 04/02/2019.

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 07/2019

Processo Licitatório nº 06/2019

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: Locação de veículos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e saúde e atender necessidades de transporte de alunos nas escolas municipais no ano letivo de 2019, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 19/02/2019 às 09:00 horas, (horário de Cuiabá) no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 a 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha - MT, 05 de fevereiro de 2019. **GUSTAVO KOVALSKI**- Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL/ SRP N° 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2019

OBJETO: A Prefeitura Municipal de São Felix do Araquaia. Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, Tendo por Objeto: "Registro de Preços para futura" e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria aplicada ao Setor Público e Contratação de empresa especializada para realizar a Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Assessoria voltada para Desenvolvimento e Auxílio na Elaboração de Defesas aos Órgãos de Controle Externo, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I; Considerando o Aviso de Licitação, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas TCE - MT em 04/02/2019 e Jornal oficial da AMM dia 05/02/2019; Resolve: RETIFICAR a data de abertura, no seguinte aspecto: Onde se lê "com abertura dos envelopes Proposta e Documentos para o dia 12/02/2019", leia-se " Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até às 9h15min do dia 19 de fevereiro de 2019(Terça - Feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 9h15min, (horário de Mato Grosso), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregãosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522-1606 ramal 35.

São Felix do Araguaia - MT, 05 de fevereiro de 2019.

Meudra Pereira dos Santos. Pregoeira Oficial Port. 002/2018

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE. Prefeita Municipal

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 SRP 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 07/02/2019 foi prorrogada para às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 19/02/2019, em razão da necessidade de readequação no edital, especificamente no Item 9.5 - Qualificação Técnica. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção em rede telefônica, venda e assistência Técnica (conserto) para aparelhos telefônicos com fio, sem fio, acessórios, fax, head set, interface de celular, centrais de PABX e fornecimento dos materiais necessários, para atender às necessidades das Secretarias Municipais. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.481, Setor Comercial. INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br.. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 05 de fevereiro de 2019.

EDNA MACIEL ESCOBAR Pregoeira - Portaria nº 650/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, que fará realizar no dia 19 DE FEVEREIRO DE 2019, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 06 de Fevereiro de 2019, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de Fevereiro de 2019. Márcia Dourado Ferreira - Chefe Departamento de Licitação em Substituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO

Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro



PRESENCIAL REGISTRO DE PRECO 06/2019: Obieto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO VAN 0 KM, ANO 2019/2019, EQUIPADA COM POLTRONA E ELEVADOR DESLIZANTE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (COM ACESSIBILIDADE CADEIRANTE) E COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09. COM CAPACIDADE IDEAL DE 16 PASSAGEIROS, DISTÂNCIA ENTRE EIXO MÍNIMO 3.200 MM, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO COM VENTILAÇÃO FRONTAL E NO TETO PARA OS PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X2. PARA ATENDER A CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 19/02/2019 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos. mt.gov.br.. Vale de São Domingos - MT, 05 de Fevereiro de 2019. Edinaldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 54/2017

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto acrescer o valor de R\$ 18.673,76 (Dezoito mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) do contrato 054/2017, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 073/2017 na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017. O Objeto do presente Contrato é a execução de obras da cobertura da quadra da Escola Municipal Vila nova, situada na Rua A, quadra 10, Bairro: Vila Nova área total a ser construída de 627m², conforme Projeto Padrão do FNDE. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA: Vila Rica/MT, 24 de Janeiro de 2018. ASSINANTES ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-CONTRATANTE CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME - MARCOS AURÉLIO SOARES COELHO - CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino - MT e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso da Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso, fazem saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, Edital nº 001/2019 no período de **15/02 a 12/03/2019**, para o ingresso em seu

quadro permanente de pessoal, para o cargo constante no Anexo I do edital supramencionado, nos termos do que preceitua o art. 37, Il da Constituição Federal, a Legislação Municipal vigente, a Lei Federal 7.853/89 e o Decreto Federal 3.298/99. Mais informações e edital completo nos sites: www.acpi.com.br e www.camaradiamantino.mt.gov.br

Diamantino - MT, 05 de fevereiro de 2019.

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Luiz Carlos Rodrigues de Almeida

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São José do Xingu - MT, nomeado pela portaria nº 02/2019, torna público aos interessados que na sessão de processamento da TOMADA DE PREÇO 001/2019 Tipo: MENOR PREÇO, A Presente licitação tem por objeto a "AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos, em atendimento à solicitação da Presidenta da Câmara Municipal, onde ficou declarada vencedora do certame a empresa SPANHOLI E SPANHOLI LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 09.549.410/0001-60 que ofertou o valor de R\$ 43.850.00 (Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição Do Serviço	Quantidade	Unidade De Medida	Valor Unitário	Valor Total Admitido
01	Gasolina Comum	7.000	Litros	R\$ 5,25	R\$ 36.750,00
02	Álcool	2.000	Litros	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00
				TOTAL	R\$ 43.850,00

São José do Xingu - MT, 05 de fevereiro de 2019.

RODRIGO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, CNPJ: 03.148.327/0001-01. CONTRATADA: UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001-98. OBJETO: ASSOCIAÇÃO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILA RICA/MT À UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. **DATA:** 01/02/2019. **VALOR GLOBAL:** 7.194,00 (sete mil cento e noventa e quatro reais) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 11(ONZE) MESES. R\$-654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais). **LEGALIDADE:** LEI 8.666/93.

VILA RICA - MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2019

JANOVAN RIOS DE SOUSA - PRESIDENTE

TERCEIROS

"CELL SITE SOLUTIONS- CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A, SOCIEDADE COM SEDE SOCIAL NA AV. DAS NACOES UNIDAS 11633 - CJ. 63 E 64, BROOKLIN, SÃO PAULO, SP, CNPJ/MF SOB N.º 15.811.119/0001-11, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA INSTALAÇÃO DE TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE PARA ERB DE TELEFONIA CELULAR (65050009 SQQ) NA: RUA JALES LOTE 01 QUADRA 38 BAIRRO: JARDIM ZEFERINO - MATRICULA 3.550 LIVRO N.º 2 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT."

"CELL SITE SOLUTIONS- CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A, SOCIEDADE COM SEDE SOCIAL NA AV. DAS NACOES UNIDAS 11633 - CJ. 63 E 64, BROOKLIN, SÃO PAULO, SP, CNPJ/MF SOB N.º 15.811.119/0001-11, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA INSTALAÇÃO DE TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE PARA ERB DE TELEFONIA CELULAR (65050010 SQT) NA: AVENIDA PROJETADA LOTE 03 QUADRA 04 -BAIRRO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARANTES - MATRICULA 1.481 LIVRO N.º 2 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT."

"CELL SITE SOLUTIONS- CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A, SOCIEDADE COM SEDE SOCIAL NA AV. DAS NACOES UNIDAS 11633 - CJ. 63 E 64, BROOKLIN, SÃO PAULO, SP, CNPJ/MF SOB N.º 15.811.119/0001-11, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA INSTALAÇÃO DE TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE PARA ERB DE TELEFONIA CELULAR (65050003 SQD) NA: RUA RUI BARBOSA S/Nº LOTE 16 DA QUADRA 53, BAIRRO JARDIM POPULAR - MATRICULA 8936 LIVRO N.º 2 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT."

BOMBAS DIESEL LM MECANICA DIESEL E GASOLINA EIRELI cujo CNPJ 13.303.310/0001-27 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano SMADES a Renovação da Licença Ambiental, Licença de Operação (LO), para a atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Localizada na Avenida Sebastião Gomes Guimarães nº 33, Quadra 36, Lote 33 no Bairro Nova Esperança I no município de Cuiabá / MT

EDITAL DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIVAB

A União Varzeagrandense de Associações de Moradores de Bairros-UNIVAB, por seu presidente Claido Celestino Batista Ferrinho no uso de suas atribuições, de conformidade com o estatuto social da UNIVAB, em seu Capitulo VII/ Do Processo Eleitoral (Artigo 42- § 1º) - Sendo definido como membros da Comissão Eleitoral- Presidente Advogado Osmar Milan Capilé; Secretário e Assessor Jurídico - Advogado Thiago Coelho da Cunha; Membros - Cleygstony Batista Ferreira (Tony), Tercilio Pinheiro de Magalhães e Erni Joaquim Pereira. Publique e cumpra-se Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2019.

Várzea Grande - MT, 31 de Janeiro de 2.019.

CLAIDO CELESTINO BATISTA. (FERRINHO)

PRESIDENTE DA UNIVAB. 2015 A 2019

MADEIREIRA SOL BRILAHNTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Inscrito no CNPJ sob nº 12.770.865/0001-16, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Renovação da Licença de Operação - LO e de Ampliação da LP e LI da Madeireira, localizada na Rodovia MT 206, km 149, Distrito de Guariba, Município de Colniza-MT, CEP: 78.335-000. Engenharia TIAGO CARVALHO-Assessoria Ambiental e de Segurança do Trabalho. (66) 3592 1743

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ATACADÃO S.A., Inscrita no CNPJ: 75.315.333/0208-00, torna público que requereu à Secretaria do Estado de Meio Ambiente SEMA/MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para a atividade principal 47.11-3-01 - Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de Produtos Alimentícios - Hipermercados e Atividade a ser Licenciada de 47.31-8-00 Comércio Varejista de Combustível para Veículos Automotores, localizado na Av. Senador Valdo Varjão - N° 5679, Bairro: BR 070, no Município de Barra do Garça/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Torna-se público, a Empresa AUTO POSTO TRANSRIO LTDA, inscrita sob n° CNPJ: 14.700.772/0001-40, localizado na Av. Da Produção, N° 500 W, Bairro: Bandeirantes, no Município de Lucas do Rio Verde - MT, com Atividade Principal de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, que requereu a ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ELETROTECNICA GULGIELMIN LTDA, Inscrita no CNPJ: 08.703.955/0001-17, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) de Lucas do Rio Verde/MT, a renovação de sua Licença de Operação (LO), para a atividades de 47.42-3-00 - Comércio Varejista de Material elétrico, 43.21-5-00 - Instalação e Manutenção Elétrica e 33.13-9-01 - Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos, localizado na Av. Da Produção - Nº 448 W, Bairro: Bandeirantes, no Município de Lucas do Rio Verde/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NIDERA SEEDS BRASIL LTDA, Inscrita no CNPJ: 28.403.532/0021-32, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) de Sorriso/MT, a renovação de sua Licença de Operação (LO), para a atividades de 46.23-1-06 - Comércio Atacadista de Sementes, Flores, Plantas e Gramas e 72.10-0-00 - Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais, localizado na Rod. MT 242 - Km 20 a 4 Km a Esquerda - S/N° - Bairro: Zona Rural, no Município de Sorriso/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LUMAF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, Inscrita no CNPJ: 11.500.793/0001-24, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) de Lucas do Rio Verde/MT, a renovação de sua Licença de Operação (LO), para a atividades de 47.44-0-01 - Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas e 33.14-7-11 Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária, localizado na Av. Amazonas - Nº 2079 - S - Sala 04, Bairro: Menino Deus, no Município de Lucas do Rio Verde/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

O Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC, CNPJ n. 25.264.440/0001-87, vem noticiar a contratação por inexigibilidade da empresa LEANDRO DELCARO, CNPJ n. 30.8000.398/0001-01 por ser a única empresa em Tangará da Serra/MT que exerce a atividade de manutenção com pessoa especializada em câmara, balança e sensor de abate. Para maiores informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3057-9291 ou contato@ imac.agr.br

MARCELO ORLEY PAGNUSSAT de CPF nº 769.398.551-49, torna público que requereu no DELFAM da SAMMA de Juína-MT de forma concomitante a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP; LI; LO) para o empreendimento denominado "DROGARIA ULTRA POPULAR" de CNPJ n° 10.341.045/0001-83, localizada na Avenida Mato Grosso, no 659-N, Centro, CEP: 78320-000, Juína-MT.

Página 66



JOÃO BOSCO PAZINI LOURENÇO, Situado à RODOVIA MT 123 KM 05 - margem direita a direita, no Município de Denise - MT, portador do CPF:. 156.995.281-72, RG:. 7.915.164SSP/SP,, torna público que requereu junto a SEMA, a LICENÇA DE OUTORGA D.ÁGUA, , para(01) UM sistema de irrigação tipo GOTEJAMENTO SUBTERRÂNEO, com área irrigada de 138.20 ha nas coordenadas - latitude 14º 44' 28.57" S de Latitude Sul e 57º 04' 20,12" W, c/ vazão total de 356,08,38 m³/h ou 0,98911112 m³/s, com captação no RIO SEM DENOMINAÇÃO, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SEMPEC/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS, VERTICAIS E NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMOVEIS DE MATO GROSSO - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL.

O Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos em Plantas Horizontais, Verticais e nas Empresas de Compra, Venda, Administração e Locação de Imóveis do Estado de Mato Grosso-MT, de CNPJ nº 14.333.008/0001-84 e código sindical nº 562.000.98615-3, com sede de sito a Rua Osório Duque Estrada, nº 131 Bairro Aráes, em Cuiabá-MT, através do seu presidente, Srº. Vanderlei Venâncio Cavalcante, que no uso das suas atribuições legais e estatutárias que determina o estatuto no artigo 44º e parágrafo único, deixa público que neste ato, convoca todos os membros associados ou não ao sindicato, desde que sejam integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em edifícios e condomínios residenciais, comerciais, mistos, quer que seja em plantas horizontais ou verticais, além dos que laboram com contratação direta pelos condomínios, também os que desenvolvem as suas atividades voltadas aos condomínios em empresas de intermediação de mão de obra (terceirização), administradoras de condomínios e os que exercem as funções de porteiro, zelador, faxineiro, garagista, cabineiro, vigia e de serviços gerais, controlador de acesso, jardineiro e os demais profissionais, na base territorial de Cuiabá-MT, a comparecerem na assembleia geral, que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2019, na sede da instituição, sito a Rua Osorio Duque Estrada, nº 131, Bairro Aráes, em Cuiabá-MT, às 08:00min, com quórum mínimo de 50% + 1 dos trabalhadores interessados e a segunda convocação as 09:00min, com quórum de qualquer numero de interessados, conforme art.44º e parágrafo único do estatuto do sindicato, que passarão a discutirem as seguintes ordens do dia: I) Concessão ou não de autorização previa e expressa coletiva, dos participantes das categorias profissionais representadas pelo sindicato, para o desconto da contribuição sindical na forma do artigo 578 e seguintes da CLT, com a redação da Lei nº13.467/2017 e face ao definido Enunciado nº.38 da Anamatra; II). Ratificação de todas as demais contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente; III). Discussão e aprovação acerca dos procedimentos a serem adotados, quanto à notificação aos respectivos empregadores, na forma do art.545 da CLT.

VANDERLEI VENÂNCIO CAVALCANTE Presidente - Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2019.

BEMBOM INDUSTRIA DE CARNES E CHARCUTARIA EIRELI A "BEMBOM INDUSTRIA DE CARNES E CHARCUTARIA EIRELI", nome fantasia "BEMBOM CARNES, ESPETOS E CHARCUTARIA, CNPJ: 08.010.030/0001- 90, com endereço na Avenida Miguel Sutil, 11.666, Bairro: Cidade Verde, município de Cuiabá/MT, torna-se público, que está requerendo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença Prévia,, Licença de Instalação e Licença de Operação, para fazer Beneficiamento de Carnes.

Rumo Malha Norte S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.962.466/0010-27 torna público que requereu junto a Sema - Secretaria de Estado do Meio Ambiente Outorga de Direito de Uso da Água - Captação Subterrânea para o Poço Tubular situado na Rodovia BR 364, KM 14, s/nº, Terminal A. Araguaia, município de Alto Araguaia - MT.

Rumo Malha Norte S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.962.466/0000-36 torna público que requereu junto a Sema - Secretaria de Estado do Meio Ambiente Outorga de Direito de Uso da Água - Captação Subterrânea para o Poço Tubular situado na Rodovia BR 163, KM 95, Lote 1 A, Sala 01, s/nº, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, município de Rondonópolis

ELIAS PEREIRA FILHO, CPF: 385.762.281-49, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente de Tangará da Serra - SEMMEA, a Renovação da Licença de Operação - LO para a Atividade de Avicultura de Corte, com capacidade de 68.376 aves, localizada no Município de Tangará da Serra - MT. Não EIA/RIMA

REI TINTAS S.A. CNPJ (MF) nº 26.523.837/0001-09. NIRE nº 5130000542-5 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na sede social da Companhia, situada na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Rua Ary Paes Barreto (Lot. Gov. J. Fragelli), nº 2.280, Galpão 02, Bairro Cristo Rei, às 09:00 (nove) horas do dia 4 (quatro) de março de 2019, afim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativo aos exercícios sociais findos em 31.12.2015, 31.12.2016 e 31.12.2017. b) Deliberar sobre a destinação dos resultados verificados nos exercícios sociais findos em 31.12.2015, 31.12.2016 e 31.12.2017. c) Eleição dos membros da Administração e do Conselho Fiscal e fixação de suas respectivas remunerações. Várzea Grande (MT), 4 de fevereiro de 2019. - Joaquim Augusto Curvo - Diretor Presidente.

MAXICASE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 05.380.321/0002-63, torna público que requereu junto a CMA - Coordenadoria de Meio Ambiente, o pedido de LP, LI e LO para a atividade de Oficina Mecânica/Lavador de Veículos, sito a Av. Olacyr Francisco de Moraes, 2303-NW, Jd. Olenka, Campo Novo do Parecís. Não foi determinado EIA.

R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).

AUTO POSTO VIAÇÃO JUÍNA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ N° 30.210.759/0001-60, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Renovação de LO e Alteração de Razão Social, com sede na Av. Brasília, 173-S, Centro, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA.

R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).

G. MELO DA SILVA, CNPJ N° 21.745.299/0001-83, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP, LI e LO para atividade de Reciclagem, na Rua João Gregório da Silva, S/nº, Jd. São João, Nova Olímpia-MT. Não foi determinado EIA.

R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).

MADERLU MADEIRAS LTDA - CNPJ.: 03.597.926/0001-02 - Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeira, localizada na Estrada Sabrina, s/nº, Chácara 563-A, Setor Industrial, no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

COIMAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA - CNPJ.: 15.016.447/0001-26 - Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeira, localizada na Rodovia BR-163, s/n.º, Km 839, Setor Industrial, no município de Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL **EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS FISCAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO SIFISCON/MT, inscrito no CNPJ: CNPJ 11.751.707.0001-56, neste ato representado por seu presidente ROGÉRIO SENA DA SILVA .convoca todos os FISCAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, sindicalizados ou não, para comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 06 de Fevereiro de 2019, (Quarta -feira), na sede no Auditório do Sindicato dos Profissionais de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Mato Grosso, SIPROTAF MT, MT, às 14 horas em primeira convocação e 14:15 em segunda convocação para discussão da seguinte pauta: I-Não pagamento da RGA; II-Calendário do pagamento



do subsídio em atraso; III-Não pagamento do 13º salário, IV-Defesa da previdência pública e não aumento de alíquota; V- mudanças previstas na reforma administrativa,VI Discussão e deliberação sobre Paralisação no dia 12/02/2019; VII- Assuntos correlatos . Cuiabá, 09 de Janeiro de 2018.

Rogério Sena da Silva Presidente do Sindicatos dos Fiscais de Defesa do Consumidor/MT

MARCOS GILBERTO BIAVATTI VIANA, CPF - 017.811.681-56, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Outorga para o direito de uso da água, atividade de Irrigação, para equipamento do tipo "Pivô Central", com área total de 1.773,00 hectares, na Fazenda Boa Esperança, com captação no Rio Água Limpa e Córrego sem Denominação, Município de Ubiratã - MT, Coordenadas da Sede: Latitude: 13° 38' 00" S e Long. 54° 47' 15"O.

Requerimento da Licença de Localização:

A Empresa BC Indústria Automação e Comercio de Equipamentos Eireli, com CNPJ: 18.839.440/0001-00, torna publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do Município de Várzea Grande- SEMMADERS/VG a Licença Localização para atividade principal: CNAE 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, situada na Rua Gonçalo Crisostomo do Prado (Lot. Jd. Kataguas) ,35, Centro Sul -CEP : 78.135-644 Várzea Grande- MT

ANTONIO LOURENÇO BICA NETO, Situado à RODOVIA MT 123 KM 05 - margem direita a direita, no Município de Denise - MT, portador do CPF:. 029.646.081-80, RG:. 7.915.164SSP/SP,, torna público que requereu junto a SEMA, a <u>LICENÇA DE OUTORGA D.ÁGUA</u>, , para(01) UM sistema de irrigação tipo GOTEJAMENTO SUBTERRÂNEO, com área irrigada de 78,06 ha nas coordenadas - latitude 14° 44′ 29,03" S de Latitude Sul e 57° 24′ 20,50" W, c/ vazão total de 196,41 m³/h ou 0,05455833 m³/s, com captação no RIO SEM DENOMINAÇÃO, e não foi determinado estudo de impacto ambiental..

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso-SINDIFISC-MT, NO USO DAS PERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O Estatuto da Entidade, convoca os Diretores Titulares e Suplentes, bem como os (as) Sindicalizados(as) do Conselho Regional de Educação Física de Mato Grosso-CREF-MT, em condições de votar, para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2019(sexta-feira), na sede do SINDIFISC-MT, sito na Rua Antônio Maria Coelho, 382 - Sala 204 - Bairro: Centro Sul- Cuiabá/ MT, ás 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), em primeira convocação com a presença de 2/3 dos sindicalizados, na falta de número legal a Assembleia será realizada em segunda chamada após trinta minutos ás 18:00 (dezoito horas), com qualquer número mínimo de Sindicalizados, para ser discutida e aprovada a seguinte pauta:

1-Aprovar encaminhamento de Proposta de Acordo Coletivo 2019.

Cuiabá,04 de fevereiro 2019. Rosangela Oliveira Vieira Presidente do Sindifisc-MT

BC CUIABÁ I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A.

CNPJ/MF 13.502.702/0001-15 - NIRE 51.300.012.871

FRRATA

ATA DA AGE REALIZADA EM 23/11/2018

Na publicação realizada no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** edições de 20, 21 e 26/12/2018 saiu com a seguinte incorreção: **ONDE SE LÊ** - "Desta forma, o capital social passará dos atuais R\$ **159.809.554,00** (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) para R\$ **119.809.554,00** (cento e dezenove milhões, oitocentos e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), mediante o cancelamento de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações sendo: (a) 23.493.808 (vinte e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil

e oitocentas e oito) ações ordinárias Classe B; e (b) 16.506.192 (dezesseis milhões, quinhentas e seis mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias Classe A, sendo o valor desta redução proporcionalmente distribuído aos acionistas até 31 dezembro de 2019", LEIA-SE - "Desta forma, o capital social passará dos atuais R\$ 159.493.045,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil e quarenta e cinco reais) para R\$ 119.493.045,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e noventa e três mil e quarenta e cinco reais), mediante o cancelamento de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações sendo: (a) 23.493.808 (vinte e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil e oitocentas e oito) ações ordinárias Classe B; e (b) 16.506.192 (dezesseis milhões, quinhentas e seis mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias Classe A, sendo o valor desta redução proporcionalmente distribuído aos acionistas até 31 de dezembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES NETO - ME, CNPJ 13.166.494/0001-20, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação (RLO) de um Comércio de derivados do leite, localizado na Rua Dos Cedros, Distrito do Caramujo, no município de Cáceres/MT.

VARO MADEIRAS EIRELI, CNPJ 20.792.195/0001-67, Torna publico que requereu junto a SEMA, a Alteração de nome na Razão Social, com aproveitamento da LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 317033/2018, com Processo N° 148333/2018. O empreendimento localiza-se no município de Brasnorte MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

SIDNEY ANTONIO DE REZENDE, inscrito no CNPJ n° 32.258.811/0001-83, torna -se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio e Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande/MT - SEMMADERS, Licença Localização, de um Salão Comercial, MERCEARIA, localizado na Rua dos Sabias, qd 18, n°10, Bairro Parque do Lago, no Município de Várzea Grande/MT.

DANILO ALONSO - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 26.546.498/0001-86, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA O Levantamento Circunstanciado para geração dos créditos de Reposição Florestal. Localizado na Rod. BR 364 km 340 a esquerda sentido mata cavalo, S/N, Fazenda Bonfim Bigorna, Zona Rual, Distrito de São Vicente. CEP: 78.180-000, Município: Santo Antônio do Leverger-MT.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

Jaire Eufragio de Araujo, CNPJ 11.865.609/0001-40, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" -CODEMA, Licenças Prévia, Instalação e Operação para manutenção e reparação mecânica de veículos automotores em Nova Xavantina/MT.

J.A. Palmeira Comercio-ME, CNPJ 07.572.362/0001-04, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" CODEMA, as Licenças: Prévia, Instalação e Operação para serviços de lanternagem/funilaria e pintura de veículos automotores em Nova Xavantina/MT.

Norma Arges Oliva,CPF406.720.851-00, torna público que requereu à SEMA/MT, A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para atividade de lavra e beneficiamento de minério, referente ao processo DNPM Nº 866.885/2018, com sede na Rod. Transpantaneira KM 01 S/N-Chácara Mariah, Município de Poconé/MT

Ciade Processamento Minerale Participação S.A, CNPJ 30.254.162/0002-06, torna público que requereu à SEMA/MT, A SOLITAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO para atividade de beneficiamento de minério, com sede na Rod. Transpantaneira KM 01 S/N-Chácara Mariah, Município de Poconé/MT

Mercado Bom Preço EIRELI CNPJ:25.174.929/0001-68 ,torna público que requereu da **SMADES**-Cuiabá, Licença Previa-LP, Licença Instalação-LI, Licença de Operação-LO , para Comercio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-Supermercados.



Multy Motos e Bikes LTDA, CNPJ 10.978.099/0001-54, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Grande, a renovação da licença de operação para a atividade de "Comércio a varejo de peças e acessórios novos e manutenção e reparação de motocicletas e motonetas", rua Alves de Oliveira, nº 1509, Cristo Rei, Várzea Grande/MT

P C Traven, CNPJ17.194.340/0001-01, torna público que requereu à SEMA a outorga de direito de recursos hídricos - captação subterrânea para um poços tubulares profundos,na BR 070, KM 544, Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento/MT

ZAN & E CIA LTDA - EPP, CNPJ 04.770.393/0001-73, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Ampliação, para serraria desdobramento e beneficiamento de madeiras, localizada em Juína/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

EDSON ANTONIO MOTA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Renovação da Licença de Operação, localizada na Av. Iris Siqueira, n. 06, Bairro: Jardim União - município de Várzea Grande/MT

CLAUDEMIR BASSI MANSILHA EIRELI, CNPJ: 31.307.787/0001-06 torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Alteração de Razão Social e aproveitamento de Licença de Operação, referente a LO nº 313736/2016, para atividade madeireira em Aripuanã/MT

A M CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ n° 32.593.027/0001-21, torna -se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio e Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande/ MT - SEMMADERS, Licença Localização, de um Sala Comercial, A M CONSTRUÇÕES, localizado na Rua Rio de Janeiro, n°505, lot. Nova Varzea Grande, Bairro Centro Sul, no Município de Várzea Grande/MT.

PARA PUBLICAÇÃO

Referente Processo nº PD 0006725/2018

A empresa VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA com CNPJ: 08.029.323/0004-62, localizada na Av. São Sebastião, nº 2215, Bairro Popular, Município de Cuiabá- MT, pretende comprar pela modalidade de Aquisição Onerosa de Potencial Construtivo uma Área de 15.436,95m² para ampliar a Área do empreendimento a localizar-se na Área Remembrada formada pelos lotes 04, 05, 06, 21 e Área Remembrada 02, Quadra 13, Avenida Minuano esquina com Rua Cirrus e Rua das Brisas, Loteamento Jardim Bom Clima, Bairro Despraiado, município de Cuiabá; conferida com base na planta de valores do Município, o qual o m² é de R\$ 139,48 (Cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$1.308.574,35 (um milhão, trezentos e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Sem mais, Atenciosamente, Cuiabá-MT, 04 Fevereiro de 2019. Juares Silveira Samaniego Diretor de

Gerenciamento Urbano - SMADES

A EMPRESA TECNO VOL MT TRANSPORTES LTDA ESTABELECIDA NA CIDADE DE VARZEA GRANDE MT. DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA CNP: 29.570.758/0001-47, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL INSUSTENTÁVEL DO MUNÍCIPIO DE VARZEA GRANDE SEMMADERS/VG A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA (ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO EMPREENDIMENTO) SITUADA NO ENDEREÇO RUA SÃO CAETANO, N 13 BAIRRO SANTA IZABEL(Eldorado), VARZEA GRANDE-MT.

Torna-se público que requereu a SEMA a Alteração da razão social da empresa V. MATHIAS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.840.679/0001-76, Inscrição Estadual 13.316.182-0, para o nome F T G DA SILVA (GOLD MADEIRAS), CNPJ 30.704.380/0001-06, Inscrição Estadual 13.727.130-1 para a atividade de Serrarias com desdobramento de madeira, no municipio de ITAUBA - MT. Não EIA RIMA

ILENE C. FABIAN - ME, CNPJ 23.100.271/0001-14, torna público que reguereu junto a SAMA/SORRISO/MT, a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividades de Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, localizada na AV. Perimetral Noroeste, N 2425, sala 01, Village, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

FARMACHIQ DROGARIAS LTDA - ME. CNPJ 31.216.969/0001-28. torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT, a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para atividades de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizada na AV. Tancredo Neves, N 2302, sala 01, Centro, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IRACEMA - CNPJ: 19.333.229/0001-76, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde - SAMA/LRV a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO para o empreendimento RESIDENCIAL IRACEMA localizado na Rua Passo Fundo, nº 129E, Pioneiro, município de Lucas do Rio Verde. Responsável Técnico: ENG. SANITARISTA-AMBIENTAL NILDO BORGES DE FIGUEIREDO SOBRINHO - 65 9.8402-6157 - eng.nildo@gmail.com

EDUARDO FUHR, CPF 872.363.461-87, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) de Sorriso/ MT, Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para atividade de Irrigação - Pivô Central, localizada no município de Sorriso/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

GICELI MADEIRAS EIRELI, de CNPJ: 00.551.749/0001-81 torna público que requereu junto a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, a renovação de Licença de Operação (LO) com alteração de razão social para continuar exercendo atividade de serraria e beneficiamento de madeiras no município de Sinop / MT. Não foi determinado EIA /RIMA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O contribuinte SEBASTIAO LEMOS DE LIMA, inscrito no CPF nº 103.379.111-34 e Inscrição Estadual nº 13.328.951-6, residente e domiciliado na Fazenda Roncador, EST SERRA NOVA KM 40 SERRA NOVA DOURADA/MT, CEP 78668-000. DECLARA o Extravio dos seguintes documentos: 01(um) Talão de Notas Fiscais modelo 1, numeração 001 a 25, AIDFe nº 574463 dia 20/06/2011; 01 (um) Talão de Notas Fiscais modelo 1, serie numeração 026 a 50, AIDFe nº 640133 dia 12/07/2013. Conforme BO-Boletim de Ocorrencia nº 2019.29859.

EDOLI EBSEN, produtor rural, CPF 058.145.709-97 e I.E 13.225.110-8, FAZENDA SANTA MARIA, Zona Rural, SINOP/MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: 11 Blocos de Notas Fiscais Mod.1 e 1A do nº 001

a 075 ref. AIDF-e nº 14254, nº 076 á 125 ref. AIDF-e nº 628549, n° 126 á 175 ref. AIDF-e 644560, n° 176 á 225 ref. AIDF-e 658144 e n° 226 á 275 ref. AIDF-e 690995.

FERNANDO MAURICIO VILLA produtor rural, residente na fazenda Villa, s/n, gleba Gotardo, zona rural, na cidade de Sinop/MT, inscrito no CPF n° 018.647.549-74, e inscrição estadual nº 13.261.034-5, Comunica o Extravio dos seguintes documentos: notas fiscais modelo 1 e 1ª, de numerações 01 até 473, 475, 476, 478 até 525, 758 até 763, 765, 768, 778, 781, 782, 794 até 800, 803 até 806, 809 até 850, 854 até 857, 860, 863 até 876, 880, 891, 896, 898, 901 até 925. (AIDF Nº 7008, 14128, 32889, 59358, 253557, 610176, 669145, 714888). Nada mais.

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338

PODER JUDICIÁR

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO 4/2019 - CIA N. 0001376-77.2019.8.11.0000

OBJETO: Constitui Objeto do presente CONTRATO, a "CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços continuados de GARÇONARIA, para atendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 01/2018 - DSG, deste Edital e seus anexos."

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO

CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONTRATADA: FORT LIMP ADM E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 16.830.096/0001-55

VALOR: R\$ 288.728,41 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito e guarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/02/2019 e encerramento em 14/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8666/1993 (...)".

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2016 - CIA 0106291-22.2015.8.11.0000

OBJETO: "1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Terceira - 3.1 - Da Vigência e a Cláusula Quarta - 4.1 - Do Controle e da Fiscalização, do Termo de Cessão de Uso originariamente firmado entre as partes".

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

CNPJ: 03.535.606/0001-10

CESSIONÁRIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL

MATO GROSSO

CNPJ: 03.539.731/0001-06

DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a Cláusula Terceira, no item 3.1, prorrogando o prazo de vigência por mais 24 meses, de 26/01/2019 a 25/01/2021".

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO: "Alterar, em parte, o item 4.1 da Cláusula Quarta, para substituir a fiscal do Termo de Cessão de Uso, senhora Marynelly Peñas Catharino Silva, matrícula 11286, pela servidora senhora Angela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 e substituir a fiscal substituta servidora Senhora Rosana Dias Pompeu, matrícula 6795 pela servidora senhora Meiriane Gonçalves Barbosa, matrícula 28876

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 1910-73.2014.811.0007 CÓDIGO: 113375 VLR CAUSA: R\$ 25.700,16 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S. A POLO PASSIVO: SANTA ADELIA AUTOMOTIVOS LTDA, ROMERO MOLINA TRINDADE E OUTROS Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SANTA ADELIA AUTOMOTIVOS LTDA (Executados(as)), CNPJ: 07129238000160, ROMERO MOLINA TRINDADE (Executados(as)), Cpf: 70720452872, Rg: 466.447, Filiação: Arvílio Molina Trindade e Adélia Molina Cortez Trindade, data de nascimento: 28/04/1955, brasileiro(a), natural de Dracena-SP, casado(a), comerciante e BENEDITA IZABEL CORREA MOLINA TRINDADE (Executados(as)), Cpf: 17189632115, Rg: 189.277, Filiação: Antonia Cruz e Silva Corrêa e Alinor Nunes Corrêa, data de nascimento: 09/06/1955, brasileiro(a), natural de Joselândia-MT, casado(a), comerciante. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: "...O Exeqüente é credor do executado da importância de R\$ 25.700,16 (vinte e cinco mil e setecentos reais e dezesseis centavos), (...) que a exeqüente usou todos os meios para o recebimento amigável do crédito sem sucesso o que motivou o ajuizamento da presente ação.." VALOR TOTAL DO DEBITO, INCLUINDO HONORARIOS ADVOCATICIOS E CUSTAS DEBITO ATUALIZADO: R\$ 25.700,16 HONORARIOS FIXADOS R\$ 0,00 CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 0,00 TOTAL PARA PAGAMENTO R\$ 25.700,16 Despacho/Decisão: Vistos.1) Defiro o pedido retro, determinando seja expedido Edital para a citação da parte executada, com prazo de 30 (trinta) dias e, para responder aos termos da presente, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando expressamente que, caso não ofereça defesa no prazo legal.2) Transcorrido "in albis" o prazo do item "1", sem o aporte da resposta da parte executada, NOMEIO como curador especial a pessoa do Defensor Público, que deverá ser intimado pessoalmente para apresentação de resposta, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariangela da Silva e Souza, digitei. Alta Floresta, 19 de dezembro de 2018. Tálata Daiane Limberger Battirola Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Página 70



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA TERCEIRA VARA CIVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 1904-66.2014.811.0007 CÓDIGO: 113369 VLR CAUSA: R\$ 44.004,90 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S/A POLO PASSIVO: JAIRO DAS NEVES PEREIRA Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JAIRO DAS NEVES PEREIRA (Executados(as)), Cpf: 13699696863, brasileiro(a), casado(a), empresário. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: "...O Exeqüente é credor do executado da importância de R\$ 44.004,90 (quarenta e quatro mil e quatro reais e noventa centavos), (...) que a exeqüente usou todos os meios para o recebimento amigável do crédito sem sucesso o que motivou o ajuizamento da presente ação.." VALOR TOTAL DO DEBITO INCLUINDO HONORARIOS ADVOCATICIOS E CUSTAS DEBITO ATUALIZADO R\$ 44.004.90 HONORARIOS FIXADOS: R\$ 0.00 CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 0,00 TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 44.004,90 Despacho/Decisão: Vistos.1) Defiro o pedido retro, determinando seja expedido Edital para a citação da parte executada, com prazo de 30 (trinta) dias e, para responder aos termos da presente, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando expressamente que, caso não ofereça defesa no prazo legal.2) Transcorrido "in albis" o prazo do item "1", sem o aporte da resposta da parte executada, NOMEIO como curador especial a pessoa do Defensor Público, que deverá ser intimado pessoalmente para apresentação de resposta, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariangela da Silva e Souza, digitei. Alta Floresta, 19 de dezembro de 2018 Tálata Daiane Limberger BattirolanGestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

EDITAL DE CITAÇÃO (CPC, ART. 257) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS DADOS DO PROCESSO PROCESSO 8136-68.2012.8.11.0006 CÓDIGO 149476 TIPO CÍVEL ESPÉCIE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL > PROCESSO DE EXECUÇÃO > PROCESSO CÍVEL POLO ATIVO HSBC BANK BRASIL S/A POLO PASSIVO LUIZ SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA ELIZANDRA VARGAS CITANDO LUIZ SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA. CPF. 352.723.251-68. Atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 223.151,77 (duzentos e vinte e três mil cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido correção monetária e do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituirse de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (20 dias), ficará isento (a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1°, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e

honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015). RESUMO DA INICIAL: Execução de Título Extrajudicial proposta por HSBC BANK BRASIL S/A em face de LUIZ SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA e ELIZANDRA VARGAS tendo por objeto quitação de débito referente ao Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de Bens Móveis ou Prestação de Outras Avenças n. 8780442161, firmado em 21/01/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado na Comarca de Cáceres/MT, 24 de janeiro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2º VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 1020016-90.2016.8.11.0041 (PJE) AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA REQUERENTE(S): KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS REQUERIDO(A,S): WESLEY SILVA PEREIRA CITANDO(A,S): WESLEY SILVA PEREIRA, CPF: 789.921.332-00. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2016 VALOR DO DÉBITO: R\$ 57.947,12 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente 57.947,12. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. 3) Não havendo resposta no prazo especificado será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial. DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Cite-se por edital como postulado nos autos, pelo prazo de vinte dias, constando as advertências do procedimento e da nomeação de Curador Especial em caso de revelia. Cumpra-se. Cuiabá - MT ,31 de outubro de

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTA FLORESTA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS DADOS DO PROCESSO: 4931-62.2011.811.0007 CÓDIGO: 96479 VLR CAUSA: R\$ 23.849,90 TIPO: CPIVEL ESPÉCIE: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE FXFCUCÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S/A POLO PASSIVO: MAQ. NORTE TERRAPLANAGEM LTDA E RANILSO FERREIRA DIAS Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MAQ. NORTE TERRAPLANAGEM LTDA (EXECUTADOS(AS)), CNPJ: 09186583000161 e RANILSO FERREIRA DIAS, (EXECUTADOS(AS)), Cpf: 03721372107, Rg: 302168639, Filiação: Eva Ferreira Dias, brasileiro(a), solteiro(a), empresário. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: "...O Exeqüente é credor do executado da importância de R\$ 23.849,90 (vinte e

Página 71

três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), (...) que a exeqüente usou todos os meios para o recebimento amigável do crédito sem sucesso o que motivou o ajuizamento da presente ação.." VALOR TOTAL DO DEBITO INCLUINDO HONORARIOS ADVOCATICIOS E CUSTAS DEBITO ATUALIZADO R\$ 23.849,90 HONORARIO FIXADOS R\$ 0,00 CUSTAS PROCESUAIS R\$ 0,00 TOTAL PARA PAGAMENTO R\$ 23.849,90 Despacho/Decisão: Vistos.1) Defiro o pedido de fl. 172, determinando seja expedido Edital para a citação da parte requerida, com prazo de 30 (trinta) dias e, para responder aos termos da presente, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando expressamente que, caso não ofereça contestação no prazo legal, se presumirão como verdadeiros os fatos narrados na inicial.2) Transcorrido "in albis" o prazo do item "1", sem o aporte da resposta da parte requerida, NOMEIO como curador especial a pessoa do Defensor Público, que deverá ser intimado pessoalmente para apresentação de resposta, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariangela da Silva e Souza, digitei. Alta Floresta, 03 de dezembro de 2018 Tálata Daiane Limberger Battirola Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 8254-17.2012.811.0015 - CÓDIGO: 173103 ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE RÉ: QUERLEI PEREIRA DA SILVA CITANDO(A, S): Executados(as): Querlei Pereira da Silva, Cpf: 01801494150, Rg: 19987650, brasileiro(a). DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/08/2012 VALOR DA CAUSA: R\$ 18.183,83 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, podendo, no prazo de 15 dias oferecer embargos, independente da segurança do Juízo, ou requerer o pagamento do débito em até seis parcelas mensais, com depósito de 30%, mais custas e honorários. RESUMO DA INICIAL: BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede na "Cidade de Deus", Vila Yara, Osasco/SP, por seu Advogado que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 585, inciso II e seguintes do Código de Processo Civil, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA PRO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em face de QUERLEI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF 018.014.941-50, residente e domiciliado à Rua Formosa, nº 930, Qd. 19, Lt. 21, Bairro Jardim América, CEP 78.550-000, em Sinop/ MT, pelos fundamentos a seguir expostos: Em 06/01/2010, o executado firmou perante o exequente, Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal Sem Seguro Prestamista n. 7.821.919, no valor total de R\$ 18.183,83, para pagamento em 36 prestações, no valor de R\$ 877,24, com 1º vencimento em 06/02/2010, e último para 06/01/2013. Ocorre que o executado se encontra inadimplente desde a 6ª parcela, vencida na data de 06/09/2010 constituindo-se em mora permanente perante o exequente, ocasionando o vencimento antecipado do pacto. Atribui-se a causa o valor de R\$ 18.183,83 (dezoito mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos). DESPACHO: FL. 22: Vistos, etc...Cite-se a executada para que no prazo de três dias efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, podendo, no prazo de 15 dias oferecer embargos, independente da segurança do Juízo, ou requerer o pagamento do débito em até seis parcelas mensais, com depósito de 30%, mais custas e honorários. Recaindo a penhora em bem imóvel, intime-se a executada, e seu cônjuge, se casada for, para conhecimento. Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 1º do art. 666 do CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado,

com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos. Caso não seja encontrado bem passível de penhora, e não tendo o exeqüente indicado bens a serem penhorados, intime-se o douto advogado, e na falta deste, a própria executada, para que no prazo de cinco dias indique bens a penhora, sob pena de multa de até 20% sobre o valor em execução. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, e, havendo pagamento integral no prazo de três dias, reduzo-os pela metade. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 24 de setembro de 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO DESPACHO FL. 39: Vistos etc... Considerando que o autor não é beneficiário da justiça gratuita indefiro o pedido de fls.30/33, eis que não é defeso ao autor diligenciar diretamente junto ao CDL e JUCEMAT em busca do endereço do Réu. Proceda a busca do endereço do Executado, através dos sistemas de informação disponíveis ao Poder Judiciário. Restando ineficaz, oficie-se a BRASIL TELECOM, conforme requerido na petição de fls. 30/33, consignando que o prazo para resposta é de 10 dias, sob pena do responsável responder pelos danos a que vier dar causa. Após, cumpra-se o despacho inicial nos endereços onde ainda não tenha havido diligências. Caso a diligência supra reste infrutífera, intime-se o autor para que requeira a citação por edital no prazo de cinco dias. Havendo o requerimento, cumpra-se o despacho inicial, por edital, este pelo prazo de 20 dias. Ultrapassado o prazo de 15 dias, e não havendo manifestação, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Douto Defensor Público que oficia nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação e, querendo, ofereça defesa no prazo legal, bem como, acompanhe o feito até seus ulteriores termos. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO. Juiz de Direito. Eu, Silvia Regina Gouveia, Auxiliar Judiciária, digitei. Sinop - MT, 11 de janeiro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 12484-53.2014.811.0041 - CÓDIGO 873825 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO PARTE RÉ: NAZARIO DO COUTO CINTRA CITANDO: NAZARIO DO COUTO CINTRA, Avenida Gov José Fragelli, nº 188, bairro Jd Paulista, Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/03/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 55.148,42 FINALIDADE: Citação da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial e em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. RESUMO DA INICIAL: Em 03/01/2012 o requerido fez um empréstimo, na modalidade Cartão Migrado, financiado pela Losango Promoções de Vendas através do Contrato de Financiamento nº 3020039330087M, no valor financiado de R\$37.309,84 (trinta e sete mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), para pagamento em 36 (trinta e seis) prestações, no valor unitário de R\$1.593,13, com 1º vencimento em 03/02/2012 e último para 03/01/2015, com taxa pré-fixada. O requerido encontra-se inadimplente em relação ao contrato pactuado desde a 4ª parcela, vencida em 03/05/2012, totalizando um débito atualizado de R\$55.148,42 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos). DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 79 defiro o pedido de fls. 81 e 82. Cite-se o requerido por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2019. Merly Heidelind Kim Sguarezi Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO Rua Júlio Domingos de Campos CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De Segunda à Sexta-feira - das 13:00 às 19:00 (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti. bela terra natal! Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti. bela terra natal! Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões; E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux. A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal! Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande, Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz

Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".